

RECIFAQUI

**Revista Científica da Faculdade
Quirinópolis**

ANO 8 - Nº. 8 - Vol .1 jan/jun 2018

Copyright 2018 by Faculdade Quirinópolis
REVISTA CIENTÍFICA DA FACULDADE QUIRINÓPOLIS

Equipe Técnica

Coordenador responsável: Dr. Gilson Xavier de Azevedo

Revisão Ortográfica:

Ma. Fabiana Rosa Moraes e Ma. Janice Aparecida de Azevedo

Diagramação: Gilson Xavier de Azevedo

Catálogo: Wivia Mota (Biblioteca da Faculdade Quirinópolis)

Arte da Capa: Leon Alves Corrêa

CIP – Brasil – Catalogação na fonte
BIBLIOTECA DA FACULDADE QUIRINÓPOLIS

R297 RECIFAQUI: Revista Científica da Faculdade Quirinópolis.
/ Faculdade Quirinópolis. V. 1, n. 8 (Jan./jun.
2018). – Quirinópolis, Editora IGM, 2018.

152 p.: il.

Semestral

ISSN 2237-325x

1. Administração. 2. Agronomia. 3. Direito. 4. Saúde.
5. Educação. 6. Humanidades. I. Faculdade Quirinópolis
CDU: 001.8(051)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS -É proibida a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou por qualquer meio sem a autorização prévia e por escrito da autora. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9610/98) é crime estabelecido pelo artigo 148 do Código Penal Brasileiro.

IMPRESSO NO BRASIL
Printed in Brazil 2018

RECIFAQUI

**Revista Científica da Faculdade
Quirinópolis**

**Quirinópolis, GO
Junho de 2018**

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO
FACULDADE QUIRINÓPOLIS - FAQUI**

Av. Quirino Cândido Cardoso, 38 – Centro – CEP 75860-000 Quirinópolis, GO

EXPEDIENTE

Diretora Geral: Anésia Ferreira dos Santos

Diretor Acadêmico: Marcos Divino Ferreira dos Santos

Coordenadora Pedagógica: Maria da Felicidade Alves Urzedo.

Secretária Acadêmica: Simone Maria Ferreira dos Santos.

COMISSÃO EDITORIAL

Gercimar Martins Cabral Costa

Gilson Xavier de Azevedo

Leon Alves Correa

CONSELHO EDITORIAL

Gilson Xavier de Azevedo (Presidente)

Cláudio Silva Teixeira

Daniela Ferreira Martins

Jean Marc Nacife

Janice Aparecida Azevedo Fernandes

Laís da Conceição da Silva

Marcos Divino Ferreira dos Santos

Mírian Maria de Paula

Regina Maria Pasquali

Reynaldo Ipuã Camargo Mello

Sergio Martins de Oliveira

CONSELHO CONSULTIVO

Dr. Eloy Alves Filho (UFV)

Dra. Estefânia Naiara Da Silva Lino (UNIRV)

Dr. Gilson Xavier de Azevedo (UEG/FAQUI)

Dr. Helieder Côrtes Freitas (UEMG/Ituiutaba)

Dr. José Querino Tavares Neto (PUC/GO)

Dr. Leandro Aparecido de Souza (FAQUI)

Dr. Rildo Mourao Ferreira (UNIRV)

Dra. Rafaella Belchior Brasil (FAQUI)

Dra. Rejane Silva Guimarães (UNIRV)

Dra. Vonedirce Maria Santos Borges (FAQUI)

Dr. Wenceslau Gonçalves Neto (UFU)

Dr. Ycarim Melgaço Barbosa (PUC/GO)

EDITORIAL

A Faculdade Quirinópolis e a Faculdade João Paulo II, como instituições de ensino superior que têm como função desenvolverem o tripé: ensino, pesquisa e extensão. É preciso divulgar as produções científicas construídas nesse tripé, para irem além-fronteiras a fim de contribuir com o crescimento de Quirinópolis e região. Os grupos de pesquisas científicas formados por docentes e discentes atuam nesse sentido desde 2011, quando publicaram a primeira revista científica – RECIFAQUI que tem como intuito trocar experiências nas áreas do saber dos cursos, e socializar os resultados e provocar discussões no campo acadêmico.

A criação da RECIFAQUI em 2011 partiu da aspiração da diretora geral Anésia Ferreira Santos, e da comunidade científica formada pela coordenadora pedagógica Maria da Felicidade Alves Urzedo, dos coordenadores e dos docentes, Jean Marc Nacife, Paulo Henrique Garcia Andrade, Mirian Maria de Paula, Sergio Martins de Oliveira, Leon Alves Correa, Daniela Ferreira Martins, Janice Aparecida Azevedo, Regina Maria Pasquali, Josemir do Carmo, Viviana Cristina de Souza Carvalho, Adriana Vieira Macedo Brugnoli, Ana Paula Fontana, Raoni Ribeiro Guedes Fonseca Costa, Kaio de Bessa Santos, Fabiana Rosa Moraes, Diony Tarso Ferreira, Gercimar Cabral Costa, Nilo Vieira Borges, dentre outros pesquisadores pioneiros.

Trata-se de um periódico anual, impresso e estruturado por área de cada curso. Para ele são aceitos trabalhos em português e espanhol na forma de artigos resultantes de trabalhos monográficos da Graduação e da Pós-Graduação, conferências, ensaios bibliográficos, entrevistas, notas de pesquisa, resenhas, resumos de dissertações ou teses, relatos de experiências e traduções.

Publica ainda artigos referente às apresentações realizadas ao longo dos eventos e Congresso de Pesquisa e Extensão dos cursos. O conteúdo dos artigos deve ser original conter originalidade, e expressando um avanço no conhecimento científico, notadamente aquele que revela a busca pela convergência entre o conhecimento teórico e a prática. Estes devem caracterizar-se como temáticos e em fluxo contínuo, integrados às respectivas áreas dos cursos da FAQUI e FAJOP. Todos os

manuscritos são avaliados por pares e ad hoc, sendo submetidos submetendo-se aos mesmos procedimentos e rigor de avaliação.

Os resultados, parciais ou conclusivos, publicados, devem considerar a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade. E deve conter os nomes dos professores orientadores. O público-alvo leitor são os alunos, professores, escritores e pesquisadores das áreas de Ciências Naturais e Tecnológicas, Ciências da Saúde, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Artes, Comunicação e afins.

Os textos publicados na revista, contribuem para a difusão da ciência, considerando as diferentes perspectivas teórico-metodológicas, em tempos e espaços diversos, no sentido de fomentar o intercâmbio de pesquisas de abrangência regional e local. É a partir do diálogo entre as diversas áreas do conhecimento, nas disciplinas dos doze cursos da FAQUI e da FAJOP, que promover o debate e compartilhamento de experiências exitosas.

Os artigos despontam motivados pelos atuais acontecimentos nas diversas áreas dos cursos da FAQUI e FAJOP e em um contexto no qual docentes e discentes e saberes ocupam espaços de debate no cotidiano, seja na esfera pessoal, profissional ou nos coletivos que trabalham com os processos do ensinar e do aprender.

O Conselho Editorial, presidido pela Profa. Mestra Maria da Felicidade Alves Urzedo, é formado por professores e coordenadores especialistas, mestres e doutores das áreas do conhecimento da FAQUI, FAJOP e de Universidades de Goiás e Minas Gerais. Os textos enviados são examinados pelo Conselho Editorial que se reúne regularmente para discutir cada número e, também, por especialistas ad hoc, avaliação cega - que emitem parecer técnico.

Motivo de inquietação O que preocupa é a constatação de que boa parte da produção permanece restrita às bibliotecas ou aos arquivos dos autores e dos leitores onde é produzida. É preciso que cresça o número de artigos, da produção científica. Surge aqui um Coloco desafio aos pesquisadores docentes e discentes da FAQUI e FAJOP para que busquem em buscarem mais formas para a apresentação pública dos seus resultados, por meio dos vários canais disponíveis como a RECIFAQUI, eventos, estudos em sala de aula, palestras, redes sociais, dentre outros.

A continuidade e crescimento da RECIFAQUI, além da exigência de socialização da produção que ainda é escassa, em todos os cursos, pela pouca publicação de trabalhos tanto de professores como de alunos,

depende da formação de mais grupos de pesquisa que integram os cursos da FAQUI e da FAJOP, Ambas que têm uma produção científica significativa, com resultados valiosos que precisam ser divulgados para a comunidade acadêmica em forma de artigos.

A RECIFAQUI difunde o conhecimento científico gratuitamente isso porque o autor abre mão de seus direitos autorais e a FAQUI e FAJOP promovem o acesso livre à revista. Segue o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico proporciona democratização à informação, condição para que os discentes e professores aprimorem o exercício da liberdade de escolha a partir de seus interesses ou acima deles.

Outro desafio da comissão editorial é adotar a submissão de textos em multimídia, online, aproveitando o que há de melhor do ambiente digital. É preciso sair da cultura do impresso para o eletrônico, utilizar design gráfico para visualização em tela e impressão simultâneas.

Da proposta do desafio espera-se conseguir um maior número de pesquisadores interessados em socializar trabalhos significativos. A diversidade de procedência dos autores otimiza e alimenta a RECIFAQUI propiciando para que ela se torne mais lida. Que no cômputo geral vai também contribuir para o avanço científico, com produções científicas das mais variadas informações e conhecimentos da atualidade.

Neste volume os capítulos abordam um conjunto de produções temáticas que, em alguns casos, se entrelaçam, sendo os autores professores e discentes.

A diversidade de cursos reflete-se na riqueza de temáticas deste número, e que tem dentre seus objetivos a contribuição para o desenvolvimento do conhecimento científico e sua disseminação, a partir de um olhar interdisciplinar incorporado às pesquisas contemporâneas, assim como o respeito às narrativas produtoras de sentido organizadas por sujeitos sociais acadêmicos, que dialogam com a organização e orientação do tempo.

O Conselho Editorial e autores desejam uma excelente leitura, ao mesmo tempo aproveita para convidá-los (as) a compartilharem do desafio de participar para aprimorar a qualidade deste reconhecido veículo de comunicação da FAQUI e FAJOP, por meio de envio de artigos e sugestões.

Maria da Felicidade Alves Urzedo

SUMÁRIO

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ADMINISTRAÇÃO

A LIDERANÇA BASEADA NA CAPACITAÇÃO COMO FATOR MOTIVACIONAL PARA ORGANIZAÇÃO _____ 13

Ana Cláudia de Oliveira / Larissa Almeida Arantes / Warley Faria Martins / Gilson Xavier de Azevedo

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DIREITO

TRAINING E SISTEMA DE CRENÇAS _____ 24

Leonardo Rodrigues / Rafael Freire Souza da Silva / Gilson Xavier de Azevedo

INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL: UMA VISÃO LEGISLATIVA _____ 39

Reynaldo Irapuã Camargo Mello / Paulo Henrique Garcia Andrade

ZYGMUNT BAUMAN, DIREITO, LIBERDADE E CONTEMPORANEIDADE _____ 55

Gilson Xavier de Azevedo / Gabriel Queiroz Bernardes / Vinícius Rocha Araújo

APONTAMENTOS E REFLEXÕES SOBRE E REGIME DE TERRAS _____ 71

Lucas Cristiano Barfknecht / Aleksandra Karolyne Cassemira da Silva / Hebert Mendes de Araújo Schütz / Gilson Xavier de Azevedo

NIETZSCHE, MORAL, DIREITO E SOCIEDADE _____ 89

Gilson Xavier de Azevedo / Amanda Silva Ferreira / Leonardo Rosa Alves

**COLABORAÇÃO PREMIADA: ÉTICA, LEGALIDADE E SEU
CARÁTER PRAGMÁTICO _____ 129**

Marcelo Moreira Gonçalves / Gilson Xavier de Azevedo

DIREITO E SOCIEDADE: A ESTRUTURAÇÃO DE UM CURSO 133

Gilson Xavier de Azevedo / Estefânia Naiara da Silva Lino / José Querino
Tavares Neto / Rejaine Silva Guimarães / Rildo Mourao Ferreira / Ycarim
Melgaço Barbosa

ARTIGOS

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ADMINISTRAÇÃO

A LIDERANÇA BASEADA NA CAPACITAÇÃO COMO FATOR MOTIVACIONAL PARA ORGANIZAÇÃO

*LEADERSHIP BASED ON TRAINING AS A MOTIVATIONAL FACTOR FOR
ORGANIZATION*

Ana Cláudia de Oliveira¹
Larissa Almeida Arantes²
Warley Faria Martins³
Gilson Xavier de Azevedo⁴

RESUMO

Este estudo apresenta como objetivo principal mostrar como a liderança influencia na motivação de uma equipe, observando como os colaboradores se sentem perante alguns estilos de liderança, tendo como foco os benefícios que um líder treinado e capacitado pode trazer para a organização, melhorando seus processos e ajudando a chegar aos objetivos, como também maiores possibilidades de crescimento profissional valorizando a cultura da organização que proporciona programas de treinamentos. Dessa forma, procura-se entender como essa chefia impacta na motivação de uma equipe, possibilitando melhores resultados como também maiores possibilidades de transformação cultural, sempre visando à valorização do capital humano na organização. Somando conhecimentos, habilidades e informações relevantes aos colaboradores, apoiando-nos em autores que abordam o tema. Observa-se que a liderança é capaz de motivar sua equipe, mostrando sempre que o líder é uma figura de extrema importância para a organização e para os colaboradores.

Palavras- chave: Liderança, Cultura, Motivação, Capacitação.

ABSTRACT

This study aims to show how leadership influences the motivation of a team, observing how employees feel about some leadership styles, focusing on the benefits that a trained leader can bring to the organization, improving their processes and helping to reach the goals, as well as greater possibilities of professional growth, valuing the culture of the organization that provides training programs. In this way, it is sought to understand how this leadership

1 Mestre em Administração Profissional – Coordenadora de Curso Faculdade Almeida Rodrigues (docencia.anaclaudia@gmail.com).

2 Acadêmica do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Almeida Rodrigues- (larissarh231@gmail.com).

3 Acadêmico do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Almeida Rodrigues (warley.warley.rv@gmail.com).

4 Docente do curso de administração da FAQUI (gilsoneduc@yahoo.com.br).

impacts on the motivation of a team, allowing better results as well as greater possibilities of cultural transformation, always aiming at the valorization of human capital in the organization. Adding knowledge, skills and information relevant to employees, supporting us in authors who approach the theme. It is observed that the leadership is able to motivate its team, always showing that the leader is a figure of extreme importance for the organization and for the collaborators.

Key-words: Leadership, Culture, Motivation, Empowerment.

INTRODUÇÃO

A intenção do presente trabalho é de descobrir se a liderança influencia realmente na motivação de uma equipe, o que sabemos é que a cada dia as organizações estão mais exigentes e os líderes estão tendo que se qualificar constantemente, pois, os colaboradores estão mais exigentes quanto às organizações.

Aprimorar os conhecimentos técnicos de um colaborador, que convive na organização trará um profissional qualificado em executar suas funções com maior segurança e responsabilidade, aumentará seu sentimento de motivação pois ficará satisfeito em saber que a empresa se preocupa com seu crescimento profissional e investe diretamente para que ele cresça cada vez mais.

Nesse princípio é normal acreditar que o líder está ali para guiar aquela equipe em busca de novos resultados, mas pensar assim é uma ideia errônea em relação aos dias atuais, visto que o líder além de usar sua habilidade de influenciar e motivar sua equipe em busca de bons resultados às organizações, perceberam que um colaborador motivado se queixa menos e sente-se empolgado na instituição, assim a rotatividade diminui e eleva a satisfação do colaborador.

Com o treinamento pode-se alterar processos de produção para uma forma mais prática e produtiva fazendo com que o profissional se desgaste menos em sua execução, e aprimore cada vez mais seus conhecimentos. Recentemente, há uma extrema importância em ter uma liderança com habilidades e conhecimentos adequados para gerir pessoas dentro das organizações, pois o mundo está em constante mutação, as empresas estão evoluindo e os funcionários também, portanto exigem lideranças firmes as quais estão em busca de renovar e aprimorar o capital humano da organização. O trabalho resumidamente aborda o tema da liderança e seus principais tópicos, com clareza para se poder entender mais sobre o quanto ter uma liderança com qualidade trará os benefícios e os objetivos desejados para a instituição.

1 REVISÃO DE LITERATURA

No primeiro capítulo se descobrirá um pouco mais sobre a liderança e a influência sobre as pessoas de sua equipe. Ainda no primeiro capítulo aborda-se um pouco mais sobre os tipos de lideranças e alguns de seus estilos seguindo parâmetros de alguns autores, veremos também, as diferenças dos estilos de lideranças e como isso pode afetar aos colaboradores, e na sequência observar como esse líder age dentro da organização.

Já no segundo capítulo, aborda-se os temas de trabalho em equipe e a motivação, pois não há como falar em liderança sem citar o trabalho em equipe e a motivação dos seus colaboradores dentro da organização e inferir ao longo do trabalho, como todos esses aspectos atingem a organização em geral.

1.1 Liderança Organizacional

O autor (Hunter 2004) diz que o líder usa sua influência sobre os membros da equipe para que eles trabalhem entusiasmadamente para atingir as metas o líder deve ajudar ir à frente, mostrar o caminho para seus liderados visando o bem para toda a equipe e em seguida atingir objetivo. É importante o líder conduzir e fazer com que seus liderados se sintam entusiasmados para o comprimento de suas atividades. Na gestão de uma liderança os membros dos grupos devem se sentir seguros e ter confiança em seu líder para que haja uma melhor relação pessoal entre eles, possibilitando um desenvolvimento profissional e pessoal. É imprescindível que todos os seus liderados deem ideias para haver melhoras no ambiente e nas relações de trabalho, quando o líder abre esse espaço aos colaboradores, os mesmos se sentem mais seguros e acreditam que realmente são ouvidos e que fazem parte do grupo no qual ele está inserido. Reforçando a imagem de valor humano, percebendo que não estão lá apenas para entregar as metas, mas que eles podem ajudar o líder e a organização.

De acordo com Chiavenato (2004, p.42), agindo assim “as pessoas passam a ser consideradas como parceiras da organização que tomam decisões a respeito de sua atividade, cumprem metas e alcançam resultados”. Outro aspecto levantado por White (2007, p.3) é que

A liderança envolve a cabeça e o coração e é tanto analítica quanto interpessoal. Ter discernimento para saber quando ser sangue-frio, racional e decisivo e quando ser sangue-quente, amável e participativo, é um grande desafio pessoal.

O autor acima afirma que para liderar é possível usar a cabeça e o coração, fazer um balanço da situação para saber se realmente a decisão a ser tomada

envolve a cabeça ou coração, parece difícil ter sempre que fazer essa escolha, o importante é saber que a decisão a ser tomada será sempre a mais justa perante a organização e aos seus colaboradores. Contudo, é sempre bom saber quando se posicionar, decidir o momento certo para não se precipitar e tomar atitudes que possam prejudicar os demais envolvidos, ter clareza nos acontecimentos, pois atitudes erradas podem atingir a organização, prejudicando o andamento e a motivação dos colaboradores.

Nesse contexto, ter discernimento, calma e habilidades de se manter cauteloso ajudará muito o líder, a ser o espelho da sua equipe, pelo fato de todos observarem suas atitudes, o líder é um exemplo e esse modelo se sustenta com o decorrer do tempo (BERNARDINHO, 2006).

1.2 Tipos de Liderança

Existem diferentes tipos de líderes, cada tipo tem sua própria forma de executar suas funções que mudam de acordo com sua personalidade e o modo que preferem trabalhar, essa mudança ocorre pelo jeito que esse profissional foi capacitado e principalmente pela sua personalidade.

Os três estilos clássicos de liderança que definem a relação entre o líder e os seus seguidores, são Autocrata, Democrata, e Liberal.

- Liderança Autocrata:

É um tipo de liderança, na qual o líder impõe as suas ideias e decisões ao grupo, não se importando com a opinião dos outros colaboradores (BONOME, 2008).

- Liderança Democrata:

O líder estimula a participação da equipe, e orienta as tarefas a serem feitas, é um tipo de liderança participativa, em que as decisões são tomadas após debaterem em conjunto (MAXIMIANO, 2000).

- Liderança Liberal:

Há liberdade e toda confiança no grupo, as decisões são delegadas e a participação do líder é limitada, pois ele tem confiança que todos desempenharam seus papéis sem sua presença (CHIAVENATO, 2004).

Em uma organização a liderança é um tema de fundamental importância, pois está relacionada com o sucesso ou fracasso, conseguir ou não atingir os objetivos definidos, principalmente no contexto empresarial, é importante saber a distinção de líder e chefe.

Um chefe tem a autoridade para mandar e exigir obediência dos elementos do grupo porque na maioria das vezes se considera superior a eles.

Um líder aponta a direção para o sucesso, exercendo disciplina, companheirismo, paciência, compromisso, respeito e humildade, ouvindo e levando em conta a opinião dos seus colaboradores, pois ele entende que juntos vão conseguir alcançar seus objetivos e alcançar suas metas (BERGAMINI, 2009).

O líder aprende com o seguidor como liderá-lo e procura encontrar a estratégia de relacionamento adequada para ter dele a devida autorização para tanto, o líder só consegue impor-se como tal a partir da aquiescência do seguidor em deixa-lo desempenhar esse papel (BERGAMINI, 2009).

Para que o indivíduo se torne um líder é importante promover um treinamento adequado, onde será trabalhado o indivíduo em si, então é preciso conhecê-lo para proporcionar um treinamento de acordo com sua personalidade e sua maneira de trabalhar não tentando tirar sua própria essência, mas melhorando-a, de modo a suprir suas necessidades e complementando-o com conhecimento, que ele levará para a prática influenciando seus seguidores a tomarem as melhores decisões e abrindo suas mentes para a importância que suas ações têm para a organização, e o reflexo que isso pode deixar na vida profissional e pessoal.

Conforme definido por Bergamini (2009, p. 141/142) “treinar um líder requer esforço e dedicação de todas as partes, mas se feita de maneira correta teremos um resultado surpreendente e o retorno será significativo aumentando os resultados da equipe e sua satisfação”.

Entende-se que uma organização que pensa em seu futuro preocupa-se em qualificar pessoas, para assumir um papel de liderança que busca o seu desenvolvimento pessoal e profissional a fim de qualificar um indivíduo que se preocupe mais com os resultados da equipe do que com os seus próprios resultados.

O líder mantém a organização, o grupo unido, traça a estratégia e sempre sabe encontrar sua motivação. “O líder pode e deve manter a ordem por meio das ferramentas disponíveis, aproveitando-se do trabalho em equipe para levá-la ao sucesso da operação” (TOMANINI, 2009, p. 83).

Uma pessoa que entenda que os problemas diários precisam ser resolvidos em grupo e que os resultados são consequências de um trabalho de dedicação e esforço coletivo, onde cada colaborador tem seu papel de destaque não desmerecendo nem uma atividade.

“Uma das coisas que verdadeiramente testa a competência de um líder é ter a habilidade de ver as forças excepcionais das outras pessoas e capacitá-las e trabalhar com elas” (BERGAMINI, 2009, p. 148).

1.3 Desenvolvimento do Líder

Desenvolvimento é um processo em longo prazo, que busca um maior aprimoramento dos conhecimentos, tornando o colaborador um membro relevante na organização, pois está evoluído o suficiente para ocupar um cargo de liderança, diretoria, supervisão ou gerência.

Oliveira e Marinho (2005, p. 273) a esse respeito, alerta que:

Desenvolver pessoas não é apenas dar-lhes informações para que elas aprendam novos conhecimentos, habilidades e destrezas e se tornem mais eficientes naquilo que fazem. É, sobretudo, dar-lhes a formação básica para que aprendam novas atitudes, soluções, ideias, conceitos e que modifiquem seus hábitos e comportamentos e se tornem mais eficazes naquilo que fazem. Formar é muito mais do que simplesmente informar, pois representa um enriquecimento da personalidade humana. As organizações estão se dando conta disso.

Então o desenvolvimento vai além do treinamento pois ele proporciona ao indivíduo uma estrutura maior para poder lidar com as diversidades, suas habilidades são expandidas, e ocorre uma mudança em seu comportamento e sua habilidade perceptiva muda mediante a alguma adversidade, a maneira como ele vê uma determinada situação muda, ele é capaz de enxergar além do problema, tendo uma solução ou resposta imediata, e caso não tenha saberá onde procurar a resposta e solucionará o problema de maneira eficaz.

Esse desenvolvimento ocorrerá de acordo com os treinamentos e qualificações que esse profissional tem recebido ao longo de sua vida profissional, suas habilidades que sempre estão em constante manutenção lhe darão o suporte necessário para se qualificar cada vez mais e se desenvolver de maneira eficaz. “Com todas as inovações no ambiente organizacional, o desenvolvimento contínuo das competências passa a ser condição fundamental para o sucesso organizacional” (ANDRADE; ABBAD; MOURÃO, 2006, p. 1720).

Existem alguns tipos de desenvolvimento que se pode tentar aflorar em um Líder que pode beneficiar positivamente a organização como:

- Desenvolvimento de habilidades: principalmente as habilidades, competências e conhecimentos diretamente relacionados com o desempenho do cargo atual ou de possíveis ocupações futuras. Trata-se de um treinamento orientado diretamente para as tarefas e operações a serem executadas.

- Desenvolvimento ou modificação de atitudes: geralmente mudança de atitudes negativas em positivas mais favoráveis à empresa, aumento da motivação, desenvolvimento da sensibilidade do pessoal da gerência e supervisão quanto ao sentimento e reações das pessoas, importarem-se com os colaboradores e às vezes se colocar no lugar do próximo.

- Desenvolvimento de conceitos: o treinamento pode ser conduzido no sentido de elevar o nível de ideias, seja para facilitar a aplicação de conceitos na prática administrativa ou para elevar o nível de desenvolvimento de gerentes.

O desenvolvimento inclui, além do treinamento, a elevação de muitos outros níveis de conhecimento, carreira e experiências (FRANÇA, 2011).

O desenvolvimento em si, ajuda no crescimento profissional pois o líder tem um grau de conhecimento mais abrangente e uma maior facilidade em lidar com adversidades, gerir uma equipe, delegar funções e identificar necessidade

de treinamento de um colaborador.

Para a organização um líder bem preparado traz benefícios na produção, entrega de resultados, no relacionamento pessoal entre os colaboradores e a ética e responsabilidade moral entre os envolvidos, identifica-se um grande aumento na satisfação na entrega de resultados após a incorporação de um líder treinado e desenvolvido especificamente para determinados setores, os resultados são entregues e o sentimento de valorização é aflorado em todos os envolvidos.

1.4 Motivação

Maximiano (2010) acredita que a motivação pode ser a causa que faz o indivíduo a produzir determinado comportamento, não importa qual seja esse comportamento. Desse modo, Fiorelli (2004) explica que a motivação é relevante dentro das organizações, pois ela se parece com uma força que o impulsiona os colaboradores ou as pessoas nas direções corretas em prol de atingir seus objetivos.

Contudo, Minicucci (1995) acreditava que a motivação é o que faz com que o indivíduo sinta vontade e força para a realização dos seus objetivos, é como se fosse uma bússola que indica o caminho, seguindo nesse raciocínio pode-se dizer que a motivação é a força que impulsiona o indivíduo nas realizações dos seus objetivos.

De acordo com o autor Bernardinho (2006, p. 115 e 116), “a motivação baseia-se em dois pilares: o primeiro deles é a necessidade. Se você precisa, vai “correr atrás” e se dedicar. O segundo é a paixão. Se você gosta, ama o que faz, vai querer melhorar sempre”. Então percebe-se a necessidade de algo, que estimule os indivíduos a buscar conhecimento para preencher aquela necessidade e o amor vem em seguida, pois quando ama-se aquilo que se faz tudo se torna mais prazeroso e faz-se com carinho e dedicação.

Segundo Bernardinho (2006, p.114 e 115),

Ser líder é dar o exemplo para que outros saibam como se faz e se esforcem para repetir a tarefa no mesmo nível ou ainda melhor. Essa é a única liderança que se sustenta com o tempo. Nada do que você diz influencia mais as pessoas do que aquilo que você faz. Liderar é inspirar, sugerir é induzir as pessoas a fazerem a coisa certa, de preferência entusiasticamente e visando ao objetivo comum.

Afinal, uma equipe precisa de líderes no dia a dia que todos olhem como referência. São aqueles que ajudam o treinador, ou gestor, a conduzir seu time (ou projeto) pela estrada do planejamento até alcançar a meta almejada.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho desenvolveu-se a partir da união de dados coletados em duas organizações, uma classificada como Pública e outra Privada, ambas as organizações receberam em seu interior os pesquisadores que através de observação pessoal relataram os dados trabalhados nessa pesquisa de campo.

2.1 Participantes

Foram participantes nessa pesquisa os diretores líderes e funcionários envolvidos nas atividades diárias das organizações.

2.2 Materiais e Instrumentos

Os materiais utilizados foram Termo de Compromisso de estágio firmado entre os pesquisadores, as organizações e instituição de ensino, conteúdos didáticos, procedimentos internos organizacionais, computadores, canetas e pastas de arquivo.

2.3 Procedimentos

Este estudo caracteriza-se por pesquisa de campo, no qual estudou-se duas empresas distintas, uma do setor público e outra do setor privado, na ocasião verificou-se o comportamento das lideranças e os impactos destes perante os demais funcionários, o trabalho foi desenvolvido durante o período de 216 horas de estágio obrigatório.

Inicialmente os pesquisadores foram inseridos nas empresas através de uma integração onde conheceram todos os departamentos e foram apresentados às equipes que lá trabalhavam, em seguida foi realizado uma apresentação dos serviços prestados pela empresa, sua missão, visão e valores organizacionais.

Empresa 1 - Privada

Foram feitos relatórios de treinamentos que já tinham sido executados, foi mensurado o material e as avaliações de desempenho para se poder elaborar esses relatórios, essa atividade serviu para poder ter uma base de como é feito um treinamento passo a passo.

Os pesquisadores ajudaram a programar treinamentos e adquiram todo o material necessário para que ele acontecesse, participaram da aplicação dos treinamentos e ajudaram na monitoração dos participantes; ajudaram ainda na mensuração de informações das avaliações de desempenho e no controle de reação pós treinamento.

Empresa 2 – Pública

Utilizando a observação visual sobre as lideranças em um determinado

setor público de Rio Verde, os pesquisadores tiveram intuito de investigar as questões da liderança e motivação dos colaboradores dentro da organização. Houve a participação em algumas reuniões com as lideranças e feedbacks aos colaboradores, percebendo qual a liderança por algumas vezes utilizadas na instituição, a qual costuma fazer relatórios de desempenho dos colaboradores para ver qual o grau de desenvolvimento, comprometimento e motivação da equipe. Dessa forma era feito os feedbacks aos líderes e a sua equipe, traçando um roteiro para acompanhamento daqueles que estavam abaixo do esperado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante o período de estágio os pesquisadores puderam observar atitudes distintas entre os líderes investigados, os colaboradores da empresa pública e os próprios pesquisadores verificaram que o líder é ausente, provocando nos liderados dúvidas em determinados momentos do processo, processo esse que se paralisa, ou pode continuar de maneira errada, porque o colaborador no anseio de agilizar o procedimento executa como entende, ou simplesmente cria pausa na espera da presença do líder.

Segundo Bernardinho (2006) O líder deve ser capaz de dar o exemplo para que os liderados saibam como agir diante das situações e se esforcem para repetir a tarefa no mesmo nível ou ainda melhor. Essa é a única liderança que da certo. Nada do que se diz influencia mais as pessoas do que aquilo que você faz. A liderança pode ser entendida com o ato de inspirar e influenciar pessoas a fazerem a coisa certa visando ao objetivo comum.

Afinal, uma equipe precisa de líderes no dia a dia que todos o olhem como referência. São aqueles que ajudam o treinador, ou gestor, a conduzir seu time (ou projeto) pela estrada do planejamento até alcançar a meta almejada.

Dessa forma se os liderados observam um líder ausente, se sentem desprotegidos e tendem a desleixar as tarefas, pois ilustra-se um ar de pouca importância ao que se está sendo desenvolvido, o que se pode observar nessa organização é que a falta do líder faz com que as atividades sejam morosas e não alcancem o êxito em sua maioria.

A empresa privada observada possui um líder presente, o qual estimula a equipe em todos os momentos, procura através de exemplos esclarecer as dúvidas e servir de espelho aos demais membros da equipe, o próprio líder faz questão de ministrar os treinamentos a seus liderados, dessa forma e com esse cuidado pode-se verificar pessoas motivadas e engajadas no bem comum que é o desenvolvimento organizacional.

Katzenbach e Smith (1994, p. 134) apontam que “um profissional capacitado consegue influenciar o amadurecimento da equipe em que trabalha trazendo um maior resultado em grupo referente a produção”.

Uma empresa que não investe em líderes, não investe em capital humano tem grandes possibilidades de não alcançar seus resultados, tendo um grande índice de rotatividade e absentismo prejudicando ainda mais a organização.

Investir em líderes é investir na própria empresa buscando sempre o melhor para a organização, uma pessoa com uma visão tão abrangente pode ajudar cada dia mais o alcance dos resultados esperados.

CONCLUSÃO

As organizações precisam de líderes para gerir as pessoas, já que o chefe tem muito trabalho e não pode parar e observar e falar com tantos funcionários, então existem os líderes de setores, com intuito de distribuir corretamente o trabalho em todos os setores.

O maior desafio de um bom líder é manter seus liderados motivados, já que o líder é capaz de motivar sua equipe em busca dos resultados esperados, para adquirir uma equipe eficiente e motivada as habilidades necessárias se dão através de uma liderança que a empresa possa alcançar os objetivos e seja reconhecida pelo esforço.

Para haver uma boa liderança, primeiramente precisa-se de diálogos e regras a serem executadas, atribuindo objetivos para os liderados em forma de reuniões, traçando um roteiro a ser seguido, deixando aberto a palpites e sugestões fazendo sentir-se parte da gestão, num caminho democrático, onde a motivação e troca de sugestões entre os funcionários abrirão o espaço para a conversa e debates de opiniões em equipe, e por consequência disso se sentirão mais valorizados.

O tema liderança e motivação são muito discutidos e existem varias controvérsias, que é sem sombra de dúvidas amplo campo de estudo. Entretanto, a falta de mão de obra qualificada nas organizações e o despreparo da equipe de liderança despertaram-nos para o fato desta pesquisa, a qual requer um treinamento em desenvolvimento de líderes dentro das organizações.

Visto que o líder, alavanca os resultados e mantém seus liderados motivados, ele tem conhecimento e habilidades para motivar e influenciar sua equipe para o bem da organização, da mesma forma um líder autocrático ou liberal, pode afundar a organização com falta da habilidade de gerir conflitos e falta de motivação de sua equipe. Dessa forma a organização tem que intervir para que haja um comprometimento maior, evitando a rotatividade na empresa.

É interessante destacar que um bom líder deve estar sempre em busca de conhecimentos para transmitir aos seus colaboradores, ele deve traçar planos para conhecer seus liderados, observar o comportamento, ação e reação frente ao comando, usando ferramentas disponíveis, algumas avaliações para fazer o acompanhamento de metas e de satisfação do colaborado a fim de saber a sua

motivação para exercer o trabalho.

A pessoa que lidera deve deixar bem claro aos liderados quais são os objetivos, missão, visão e valores da empresa, para que haja maior excelência nos objetivos da organização. Enfim, é de extrema importância que o líder seja um espelho, buscando sempre a forma correta e ética para executar uma tarefa, pois os demais usarão seu exemplo para cumprir determinadas tarefas.

Assim, ajudar o próximo, encorajando-os, a liderança tem a capacidade de ajudar a mostrar que eles podem sim acreditar no melhor, basta querer. Espera-se que esse trabalho possa ajudar as demais lideranças e servir de base para futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Jairo E. Borges; ABBAD, Gardênia da Silva; MOURÃO, Luciana. **Treinamento, desenvolvimento e educação em organizações e trabalho: fundamentos para a gestão de pessoas**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2006.
- BERGAMINI, Cecília Whitaker. **Liderança: administração de sentidos**. 2.ed. São Paulo: Editora Atlas S./A., 2009.
- BERNARDINHO. **Transformando suor em ouro**. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.
- BONOME, J. B. V. **Introdução à Administração**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 7ª Ed. São Paulo: Campus, 2004.
- FIGORELLI, J. O. **Psicologia para administradores: integrando teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- FRANÇA, Ana Cristina Limongi. **Práticas de recursos humanos - PRH: conceitos, ferramentas e procedimentos**. São Paulo: Atlas S./A., 2011.
- HUNTER, James C. **O Monge e o Executivo**. 13 ed. Sextante. Rio de Janeiro, 2004.
- KATZENBACH, Jon R.; SMITH, Douglas K. **A Força e o Poder das Equipes**. Tradução de Pedro Catunda. São Paulo: Editora Makron Books. 1994.
- MAXIMIANO, A.C.A. **Teoria Geral da Administração: da escola científica à competitividade na economia globalizada**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2000
- MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Teoria geral da administração: da revolução urbana a revolução digital**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MINICUCCI, A. **Psicologia aplicada à administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- OLIVEIRA, Jayr Figueredo de; MARINHO, Robson M. **Liderança: uma questão de Competência**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- TOMANINI, Cláudio. **Na Trilha do Sucesso**. São Paulo: Editora Gente, 2009.
- WHITE, B. Joseph. **A Natureza da Liderança**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

TRAINING E SISTEMA DE CRENÇAS *TRAINING AND THE BELIEF SYSTEM*

Leonardo Rodrigues ⁵

Rafael Freire Souza da Silva ⁶

Gilson Xavier de Azevedo ⁷

RESUMO

O objetivo desse artigo é desenvolver percepções revisionais sobre processos de treinamento empresarial aqui denominado *training* e o que se convencionou nesse artigo chamar de sistema de crenças. Para tanto serão abordados três temas específicos e delimitadores, a saber: as crenças limitantes, entraves ao desenvolvimento profissional; crenças e treinamento e crenças e aprendizagem. A questão central do artigo é entender qual a influência que as crenças de um indivíduo podem ter sobre sua carreira profissional. Trabalha-se com a hipótese de que as crenças possam ser tanto construtores de indivíduos, quanto destruidoras dos mesmos. Adota-se para a pesquisa uma metodologia exploratória revisional. Acredita-se que o presente artigo tem muito a acrescentar ao meio acadêmico ampliando algumas discussões que envolvem sobremaneira o tema carreira.

Palavras-chave: Sistema de Crenças. Administração. Training.

ABSTRACT

The purpose of this article is to develop revisionist perceptions about business training processes here called training and what was agreed in this article call the belief system. To do so, three specific themes and delimiters will be addressed, namely: limiting beliefs, obstacles to professional development; beliefs and training and beliefs and learning. The central question of the article is to understand what influence an individual's beliefs may have on his or her professional career. We work

⁵ Acadêmico do curso de administração FAQUI.

⁶ Acadêmico do curso de administração FAQUI.

⁷ Pós-doutorado em andamento (Lusófona/Lisboa/PT). Doutor em Ciências da Religião pela PUC-GO (2014-2017-BOLSISTA FAPEG). Mestre em Ciências da Religião pela PUC-GO (2012-2014 - BOLSISTA FAPEG). Filósofo (Dom Felício, 1998/FAEME, 2007), Pedagogo (UVA-ACARAÚ, 2004) e Teólogo (FAETEL, 2002/MACKENZIE, 2006).

with the hypothesis that beliefs can be both constructive of individuals, and destructive of individuals. An exploratory methodology is adopted for the research. It is believed that the present article has much to add to the academic environment by expanding some discussions that greatly involve the career theme.

Key-words: System of Beliefs. Management. Training.

INTRODUÇÃO

Treinamentos e processos de desenvolvimento institucionais requerem alguma disposição dos indivíduos, tais como: quebra de paradigma, mudança de atitude, capacidade de estabelecer metas e cumpri-las. Mas tais indivíduos nem sempre estão prontos para assumir tal empreita. Sendo assim, busca-se nesse artigo discutir elementos motivadores de tais processos, de modo a se entender o papel das crenças como ponto de partida para tal construção.

1 CRENÇAS LIMITANTES

Todos nós temos e alimentamos crenças diversas em nossa mente. Algumas dessas crenças podem nos levar a diante, nos motivar, fazer com que algo dado como perdido seja revisto, reordenado. Mas o que seriam essas crenças? Onde elas teriam sua origem?

Para situar crenças limitantes, faz-se necessário entender melhor o que seja sistema de crenças. Para Champlin (2005, p. 952) no verbete crença (crer), se diz que “a crença é mais forte que a opinião e mais fraca que o conhecimento”. Somente esta proposição é suficiente para se perceber que a crença é de início um estado da mente e um estágio do pensamento. Ambos, crença, opinião e conhecimento são momentos distintos do pensamento, em que, aquele que crê em algo, o faz porque detém uma proposição ou premissa em função de uma verdade a qual pretende alcançar ou afirmar.

Bell, Halligan e Ellis (2006) estabelecem uma distinção importante nesse universo das crenças que são as crenças raízes se referindo àquelas que são ativamente pensadas e fala das crenças disposicionais ou sem reflexão.

Assim, sistema de crenças pode ser entendido como o conjunto de crenças que permeiam nossos pensamentos, memória e construção de nossas emoções, traumas, desejos e esperanças. Nota-se que não se está tratando aqui de crenças como algo negativo ou somente negativo, pois como já foi dito, as crenças levam o indivíduo ao mais variado tipo de experiência que se possa pensar ou prever.

Nesse contexto, busca-se aqui situar em específico o que seriam crenças

limitantes nesse amplo universo que é o sistema de crenças.

Crenças são as regras da vida, as regras pelas quais você vive. Estas regras podem ser libertadoras ou positivas, e lhe conferir permissão para atingir suas metas e viver seus valores. Elas, também, podem ser impedimentos, tornando as metas impossíveis ou levando-o a acreditar que não é capaz de obtê-las (STACHIU; TAGLIAMENTO, 2016).

A visão que cada indivíduo tem de si, dos outros e do mundo é marcada portanto, por crenças, que aqui podem ser entendidas como aproximações do mundo real. Desse modo, se atingir com a compreensão a verdade parece ser algo difícil, tal feita pode se tornar ainda mais difícil se forem alimentadas crenças muito distantes do real.

No estudo feito pelas pesquisadoras Mariana Stachiu; Grazielle Tagliamento (2016), intitulado "Coaching de carreira e psicologia social comunitária: análise de uma intervenção", quando foi feita uma intervenção de *coaching* de carreira em grupo, com alunos de uma instituição de ensino superior de Curitiba/PR. Foram realizadas 8 sessões de *coaching* em grupo com os alunos, observou-se que grande parte dos membros do grupo possuía crenças limitantes a respeito de sua futura profissão e a respeito de si.

De acordo com o site Sistemizecoach.com:

As crenças limitantes se caracterizam por ser interpretações distorcidas sobre algum assunto, alguma coisa ou alguém, que são resultados de uma experiência ruim que o indivíduo teve. Esse tipo de crença, muitas vezes, está presente desde a infância, quando a própria família coloca na cabeça da criança que ela não é capaz ou boa o suficiente para conseguir o que sonha. Mas ela também pode ser consequência de uma situação recente e específica, como uma briga com o chefe ou com o cônjuge (SISTEMATIZE.COM, 2016).

Dentro do levantamento bibliográfico que fora feito para esse estudo, notou-se que na maioria dos casos em que o termo ocorre, está de alguma maneira relacionado aos treinamentos *coaching*. A superação de tais posicionamentos ou crenças seria então uma condição de seguir adiante rumo aos sonhos e metas de se vislumbra.

Os pensamentos equivocados podem se tornar um problema e criar inúmeras barreiras conscientes e inconscientes impedindo que indivíduos se tornem bons profissionais, pessoas capacitadas, indivíduos melhores. Desse modo, os indivíduos parecem produzir resultados profissionais e pessoais na exata medida de sua convicção, não explorando nem mais nem menos daquilo

que esperam de si.

Apesar de muitas crenças serem muito arraigadas, as metodologias *coaching* enunciam que qualquer crença pode ser modificada, e uma vez modificada, o nó que se formou na mente desse indivíduo é desfeito e ele estaria livre para explorar suas reais capacidades e dar mais um passo na vida.

Pergunte a ele se o próprio acredita REALMENTE nessa crença, quais são os motivos para crer nela, o que levou a acreditar. Com essas perguntas, certamente, em algum momento ele mesmo vai demonstrar alguma incoerência, então você deve mostrá-la, desconstruindo o conceito equivocado. A partir de então, é preciso trabalhar a crença benéfica para o cliente entendê-la completamente e reprogramar o seu cérebro para agir de forma mais positiva. Ajude-o na transformação de discursos negativos para positivos. Como o inconsciente não processa muito bem a palavra “não” e, além disso, para atrair positividade não se deve falar negatividade, o coachee deve adquirir o hábito de falar sem negação (SISTEMATIZE.COM, 2016).

Em tal processo, aconselha-se o *trainee* a eliminar os “nãos” que ele retroalimenta a seu respeito e adotar os “sins” que o libertarão para obter o que deseja. Nesse caso, considera-se que as crenças limitantes são um dos maiores desafios tanto para o *coach* quanto para o *coachee*.

Os treinamentos *coaching* dão muita atenção a esta questão das crenças, justamente porque estão baseados em mudanças de atitude que por sua vez estão baseadas em mudanças de pensamento. Tal técnica não é nova, ao contrário, na Grécia antiga já se pensava em mudanças atitudinais através da expressão grega metanoia, ou seja uma mudança radical de pensamento, dado que as crenças seriam uma forma de regra de ação determinante.

As crenças racionais, de forma consistente com a tradição do pragmatismo contemporâneo, são entendidas como "regras de ação" e não tentativas de representação da realidade. Os processos de fixação de crenças (individual e coletiva) são múltiplos e a crença apresenta-se como uma "disposição a agir" que só pode ser adquirida em relação à cada tipo específico de ação. É a partir da crença que podemos definir as imagens sobre o futuro e o estado de confiança que assegure as âncoras para as ações racionais submetidas a incerteza. Neste contexto, a articulação entre os conceitos de expectativas, convenções e animal spirits define o marco central para o entendimento da relação entre crenças racionais e decisões de longo prazo (HENRIQUES, 2000).

Cada ação que é realizada por um indivíduo é antea autorizada por sua mente e engendrada por suas crenças. Mesmo as ações mais impulsivas são constituídas por uma crença a respeito de uma realidade, de modo que as crenças podem ter um poder fantástico sobre uma existência, mas também pode ser destruidoras.

Essas crenças podem atingir vários aspectos da vida, como família, amor, trabalho, saúde e espiritualidade. É bastante comum que um mesmo pensamento inadequado cause problemas em mais de uma área ou até mesmo em todas. Para que o seu *coachee* consiga passar por todas as sessões de *coaching* tirando o melhor proveito possível, é necessário que ele elimine esses conceitos equivocados (SISTEMATIZE.COM, 2016).

Nota-se que várias são os questionamentos que podem motivar a mudança pretendida: O que te impede de conquistar o que deseja? Você acredita ter algum defeito ou dificuldade porque te falam isso desde a sua infância? Quais são os seus limites? O que você acha que não pode mudar em você mesmo? Você acha que não é capaz de atingir seus objetivos? Você tem algum preconceito ou visão radical em relação a algo ou alguém do seu convívio?

Depois que se consegue entender quais são as crenças limitantes de um indivíduo, busca-se entender o que causou tal crença. Trata-se de uma espécie de terapia *coaching* que traz à consciência causas, traumas, medos, razões e crenças paralelas. Caso o *coachee* se dê conta de que tais crenças são limitantes, se proponha e construa seu novo eu, as próximas sessões serão no sentido dessa construção, mas caso não, há que se quebrar primeiro tal barreira, não só com novos pensamentos, mas com atitudes cotidianas. O segundo passo ora mencionado é chamado de "ressignificação":

A resignificação consiste em alterar o significado de alguma palavra, expressão ou sentimento que se apresenta com interpretação equivocada por alguém. Isso é essencial para o *coachee* ter claro em sua mente qual é o real significado da sua antiga crença. Por exemplo, pode ser que ele tenha falado que é muito improdutivo porque nasceu assim e toda família é assim, está no sangue. Mas ao passar pela ferramenta crenças limitantes percebe que é plenamente capaz de se habituar a produzir cada vez mais. Nesse exemplo, o *coachee* acreditava que pouca ação era característica nata e imutável e agora percebe que é algo totalmente possível de mudar. Improdutividade deixou de ser sinônimo de fardo para a vida toda (SISTEMATIZE.COM, 2016).

O terceiro passo é definir tarefas, novos padrões atitudinais que vão romper definitivamente com os remanescentes das crenças limitantes formuladoras de incertezas e indecisões na pessoa. Uma pessoa que continua na incerteza será por certo uma pessoa indecisa, insegura e travada na busca de suas conquistas.

Do que se trata de "incerteza"? Dispomos de uma multiplicidade de definições de incerteza [...]. Na medida em que atribuímos um papel central à incerteza para compreender a teoria de Keynes, essa multiplicidade de leituras implica em perspectivas concorrentes e por vezes contraditórias de interpretação de sua obra. Contudo, podemos estabelecer uma clivagem preliminar para apreender o conceito de incerteza: a) incerteza enquanto impossibilidade de dar conta de um mundo em que os elementos existem independentemente das ações individuais; b) incerteza enquanto impossibilidade de conhecer os elementos do mundo que, em certo sentido, ainda não foram criados (HENRIQUES, 2000).

A passagem da incerteza para a busca, para a atitude construtiva de si mesmo nem sempre é um processo simples de ser crido, para tanto, treinamento e aprendizado contínuos são formas de superação e emancipação dos indivíduos que almejam ampliar suas capacidades profissionais conforme se pretende desenvolver a seguir.

2 CRENÇAS E TREINAMENTO

Conforme fora abordado, toda crença tem um peso no processo de treinamento de pessoal, pois são produtos provenientes de certezas pregadas e praticadas por pessoas influentes que habitam no meio que ele está inserido. São fatores, como a cultura ou traumas psicológicos, que moldam personalidade e influenciam diretamente no modo de agir do sujeito fazendo com que, muitas vezes, não aceite diferenças da sociedade e não apresente condição de *metanóia*.

As crenças tendem a ser organizadas, adquirindo formas da teoria, doutrinas, argumentos e sistemas de opinião e pensamento, cuja aceitação fica condicionada por fatores e critérios diversos, pessoais, objetivos e lógicos. Assim, crenças podem ser compreendidas como elementos de representação mental, abstratos, oriundos de experiências individuais e coletivas que, uma vez alcançando o formato e o suporte físico necessário à sua objetivação, oferecem-se à crítica (LOPES; MOURÃO, 2010, p. 199).

O citado denota que a globalização faz com que as corporações do séc. XXI estejam em um processo constante de metamorfose, de atualização, adaptação onde sobrevivem justamente os mais adaptados e não os mais fortes, mas mesmo isso é uma crença instaurada. O ambiente geral e o ambiente particular destas organizações representa uma constata mudança por conta dos mais diversos fatores. Isso significa que o durante o período de um planejamento estratégico

de uma azienda, pontos desse plano deverá sofrer alterações e se enquadrar nas novas condições impostas pelo mercado.

É justamente neste ponto do diálogo que situam-se os colaboradores. No início da abordagem clássica da administração, Frederic W. Taylor alimentava a crença em que o trabalhador era um mero instrumento de trabalho e os definia como *homoeconomicus* (seu rendimento profissional estava diretamente relacionado com seu soldo e apenas isso), assim acreditava o chão de fábrica deveria ser superespecialista, ou seja, com tarefa era única e repetitiva e sua motivação vinha de seu salário. A administração foi evoluindo e atualmente grandes organizações buscam valorizar seus colaboradores que possuem uma visão holística dos processos e são multitarefas de modo que estas habilidades resultem em ganhos, fazendo mais com menos (CASTRO, 2007, p. 119-123).

Muitas pessoas vêm conseguindo sucesso no meio corporativo por se adaptarem facilmente as mais diversas reviravoltas do mercado de modo que criem situações que favoreça a firma onde trabalha e até mudem suas características de trabalho em prol do sucesso. Entretanto, nem todas as pessoas possuem habilidade de superar suas crenças e reverterem situações que são impostas pelo ambiente externo. A partir disso, muitas organizações então utilizando de métodos modernos para influenciar no desempenho coletivo e individual dos colaboradores, são treinamentos, ou mais precisamente, *coaching* organizacional.

O *coaching* de executivos é um processo individualizado de desenvolvimento de liderança que otimiza a capacidade do líder para alcançar metas organizacionais em curto e longo prazos. É conduzido por interação um a um dirigido por feedbacks de múltiplas fontes e baseado em confiança e respeito mútuo (MILARÉ; YOSHIDA, 2007, p. 88).

Durante o processo natural de crescimento também ocorre um processo de crescimento pessoal, onde crenças são enraizadas e moldam o indivíduo de forma que ele não muda seu modo de agir nem de pensar, não importando a situação que atravessa na sua vida pessoal ou profissional. Isso pode representar um ponto negativo pois quem, a partir de uma situação negativa, não consiga dar um sinal de mudança mente pode sucumbir na sua própria desgraça e assim fracassar. O *coaching* de executivos busca trabalhar as pessoas e torna-las mais eficazes, ajuda o homem a encontrar sua importância no que faz dentro das organizações de forma que assim eles possam trabalhar com excelência e contribuir para sua empresa.

O *coach*, em si, trabalha determinando metas tangíveis que que possam ser percebidas e analisadas de modo que ele possa realizar uma avaliação detalhada sobre o cliente. O *coach*, profissional responsável por conduzir o

processo, auxiliar o cliente, o *coachee*, a atingir o máximo do seu potencial, incentivando-o na busca dos resultados e ensinando-o a aprender com seus próprios recursos e limites (LANGE, 2014; KARAWAJCZYK, 2014). Dessa forma, as crenças, mais precisamente as crenças limitantes entram em conflito com tentativa de mudança de comportamento. Práticas e hábitos culturais têm de ser superados para que no final do processo o *coachee* tenha obtido resultados relevantes para a área de atuação do *coach* no cliente.

As crenças funcionam para cada pessoa como regras de vida. São elas que determinam a todo instante as nossas tomadas de decisão. Elas existem ou porque absorvemos durante a educação que nos foi dada, ou por experiências que tivemos (CORSINO, 2016, s.p.).

Destaca-se ainda a importância dessas crenças no meio corporativo, no sentido de que cada organização possui sua cultura, e culturas são constituídas por crenças. Sendo assim todas as organizações estão solidificadas em crenças sejam elas benéficas ao ambiente ou não. Tomamos como exemplo um fato rotineiro em algumas firmas:

O *coaching* deve ser então, um processo cuidadosamente elaborado e executado de modo personalizado para cada cliente, vale salientar, sempre com objetivos atingíveis, de modo que as crenças carregadas pelo *coachee* sejam, ao final do tratamento, superadas de modo que se transforme em crenças positivas no que diz respeito ao sucesso profissional.

Se o *coaching* hoje ainda é uma alternativa viável para o desenvolvimento e treinamento profissional, isso se dá a certa medida ao sistema de crenças social e empresarialmente estabelecido.

3 CRENÇA E APRENDIZAGEM

“Eu nunca perco, ou eu ganho ou eu aprendo” (MANDELA). Desenvolver uma consciência de que a vida é sempre um processo e eu “não sei” ou de “eu tenho mais a aprender” é um verdadeiro encontro socrático com o “só sei que nada sei”. Ao fazer a afirmação acima, Mandela na condição de ícone libertário entende que fracassos não passam de convenções sociais e que aprendizado se trata de *conditio vitae*.

A construção da crença de que muito se tem a aprender não depende da convenção de que se tem muito a ensinar. Na verdade, tem-se muito pouco a ensinar e muito a aprender. Quando se pensa em conceitos, pré-conceitos e opiniões que cada um traz dentro de si; todas as construções, imposições, pensamentos e tudo o que se recebe de qualquer lugar que seja, constitui o capital cultural que cada um insere em sua economia existencial.

O ser humano também se transforma, inevitavelmente. Alguns, à custa de muito trabalho, de muito labor, protelam certas transformações, evitam a evidência de determinadas mudanças, tentam de alguma forma continuar sendo o que chegaram a ser num momento de sua vida, sem perceber, talvez, que estão se transformando numa cópia daquilo que já não estão sendo, do que foram. De qualquer forma, é o trabalho de reposição que sustenta a mesmice (CIAMPA, 1993, p. 165).

No campo da administração, a postura de uma vide em Devir, ou seja uma vida que não é nem foi, mas que está sendo é talvez a melhor postura que o homem do século XXI deva assumir. Sem incorporar a agitação, o estresse e a ansiedade que hoje são tão característicos, o indivíduo deve sempre manter uma abertura ao aprender. Ninguém deve-se ver como imutável, mas deve estar sempre pronto a vivenciar e construir transformações ao longo de suas vivências, tanto para nossa saúde mental quanto para a saúde de seus relacionamentos, incluindo também seus limitações ou expansões.

Hoje usa-se de muitas ferramentas para o crescimento pessoal (individual ou coletivo) sejam "*coachings*" e "*personal trainers*", sem também dispensar a psicanálise e psicologia que tem contribuído significativamente para todo um aparato de resgate á sociedade culta e mais humana possível, mas devemos voltar nossa mente um momento para a seguinte questão: será que, atualmente, grandes empresários, homens e mulheres de negócio e também pessoas comuns dos ramos empresariais estão tendo a autonomia e a desenvoltura necessária para contribuir com a sociedade, o meio em que trabalham e consigo mesmas dentro de suas crenças?

A crença constitui uma firme convicção, opinião e/ou ideia que tem o indivíduo com relação a algo. Essa convicção está ligada a intuições que tem como base as experiências vivenciadas, o tipo de personalidade e a influência de terceiros, pois elas são construídas socialmente e repercutem nas suas intenções, ações, comportamento, atitude, motivações e expectativas para atingir um determinado objetivo. Elas podem ser modificadas com o tempo, atendendo às necessidades do indivíduo e a redefinição de seus conceitos, se convencido de que tal modificação lhe trará benefícios (ALVAREZ, 2007, p. 200).

Ciampa (2003) entende que o que faz alguém querer conhecimento, seja por inumeráveis razões, dentre elas, a busca constante pelo crescimento pessoal e inovações no ambiente de mercado de trabalho e também trazer o crescimento para a vida pessoal. Mas a maneira com a qual nossas crenças agem nas nossas mentes, ou nos impedem de crescer por conta de limites (ou à falta deles), trazendo uma desordem monumental em nossas mentes, tornando-as

petrificadas ante a uma sociedade em constante mudança, ou nos alavancam de forma espetacular, nos fazendo mais reflexivos e coadjuvantes dentro de situações flexíveis.

Numa sala de aula os indivíduos são instigados por professores que apresentam novas matérias, conteúdos, posturas e tendências, outros alunos que se esforçam e por muitas curiosidades que vão surgindo no decorrer das aulas, das quais, pode-se ver que as tantas informações e características que uma vez deixa-se de lado por se ter julgado desnecessárias, vem novamente a questão proposta, mas agora com uma nova meta, o desenvolvimento (PIMENTA, 2011).

Cabe ao professor, dentro de suas possibilidades, o máximo esforço possível para manter a motivação dos alunos que já a têm e despertá-la nos que se encontram desmotivados. É preciso ponderar, entretanto, que não há e não vai haver nenhuma receita mágica que possa ser usada por todos os professores, com todos os alunos, em quaisquer situações (FERNÁNDEZ, 2010, p. 48).

Não existe nada melhor para o desenvolvimento de algo ou alguém do que a valorização de tal pessoa. Levando em conta que, não se deve buscar somente aquilo que for inútil imediatamente. Os processos de retroaprendizagem são uma constante na vida do *coaching* e do *trainee*. Muitos não gostam do termo reciclagem, as na reciclagem profissional, assim como na orgânica, evita-se que muitas qualidades sejam desperdiçadas. Determinados tipos de crenças incentivam o aprendizado e o desenvolvimento e são estas que precisam ser cultivadas. Posturas positivas, proatividade, vontade de vencer, atenção às novas ideias e tendências são apenas a ponta do ice berg. Algumas qualidades são essenciais para que o aprendizado se torne uma constante.

O Foco e a centralidade norteiam a construção e o desenvolvimento profissional de cada sujeito e ninguém deve pensar que já está pronto ou que está apenas começando, pois no universo das crenças, se somos eternos aprendizes, também trazemos sempre uma opinião, um desejo, uma posição.

Outro fator importante é o desafio. Os novos estudam são sempre instigatórios e estimulantes pois acionam campos cerebrais que enchem nosso corpo de dopamina, pois acessam diretamente nossa rede da satisfação. Aqueles que gostam de aprender em geral vivem mais e chegam à terceira idade com mais neurônios em determinadas áreas que um jovem de vinte anos.

Aprender pressupõe humildade, ou seja, a consciência de que muito ainda se tem a aprender, nas se aprende sozinho: Estar certo de que o que se sabe é muito pouco ou incompleto sem a ajuda dos demais colaboradores, vai ser sempre a maior prática de honestidade que terá consigo e um bom gesto de humildade com o próximo, pois o hábito de aprender não deriva simplesmente do "EU" mas de como interagimos em relação aos outros, então para um

constante aperfeiçoamento do aprendizado, faz se necessário o exercício diário da humildade (CIAMPA, 2003).

A educação cumpre, nas sociedades humanas, uma função muito importante. Ao ingressar no mundo, o indivíduo tem a obrigação de aprender. Desde seu nascimento, o ser humano estabelece relações com o meio que o cerca, vivencia experiências, adquire saberes e vai atribuindo sentido para seu ambiente. Aprender significa mais que memorizar saberes. É um processo contínuo de autoconstrução, de um ser humano capaz de atuar na realidade (SELVERO, 2001, p. 1).

É preciso perceber que existem muitas outras práticas que produzem aprendizagens melhores, e que tais crenças alavancam a postura do buscar ser melhor do que se é. Chame isso de adaptação ou evolução, nos dois sentidos, a dedicação e o aprendizado são fatores elementares. “O ato educativo deve estar a serviço do desenvolvimento e do bem-estar do homem em harmonia com ele mesmo e com o meio em que vive. A educação, assim, é uma iniciação à vida, não sendo somente transmissão de um saber” (SELVERO, 2001, p. 2).

CONCLUSÃO

Notou-se que as crenças humanas são essenciais para processos como desenvolvimento e mudança de atitude. Ao alimentar uma crença limitante, o indivíduo trava se desenvolvimento e em alguns casos os de uma empresa ou setor onde atua.

Os treinamentos empresariais são momentos privilegiados de se alcançar e construir tais mudanças. Se as ferramentas certas forem utilizadas, os indivíduos podem identificar o que os limita e podem deslanchar na empresa.

Cada aprendizado requer a construção de uma nova crença, um novo condicionamento e posicionamento no jogo do desenvolvimento profissional, de modo que, quanto mais fortalecido torna-se o indivíduo por meio de crenças positivas, em tese, mais estará apto a aprender e se desenvolver.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. L. O; SILVA, K. A. **Crenças, motivações e expectativas de alunos de um curso de formação Letras/Espanhol**. In: Maria Luisa Ortíz Alvarez; Kleber Aparecido da Silva. (Org.). *Linguística Aplicada: Múltiplos olhares*. 1 ed. Campinas: Pontes, 2007, v. 1, p. 191-231.

BELL, V.; HALLIGAN, P. W.; ELLIS, H. D. (2006). **A Cognitive**

Neuroscience of Belief. In: Halligan, Peter W.; Aylward, Mansel. *The Power of Belief: Psychological Influence on Illness, Disability, and Medicine.* Oxford: Oxford University Press.

CASTRO, Celso Antônio Pinheiro de. **Sociologia aplicada à administração.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 225 p.

CHAMPLIN, R. **Enciclopédia de Bíblia, teologia e filosofia.** São Paulo, Candeia, 2005.

CIAMPA, A. da C. (1977). **Identidade social e suas relações com a ideologia.** Dissertação de Mestrado. São Paulo. PUC.

CORSINO, Alex. **A importância das crenças nas organizações.** (2016). Disponível em <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-das-crencas-nas-organizacoes/98183/>>. Acesso em 17 fevereiro de 2018.

FERNÁNDEZ, Gretel Eres; CALLEGARI, Marília Vasques. **Estratégias Motivacionais para Aulas de Língua Estrangeira.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.

HENRIQUES, Ricardo. **Comportamento racional e formação de crenças em Keynes.** Rev. Bras. Econ., Rio de Janeiro, v. 54, n. 3, p. 359-379, Sept. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402000000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 Nov. 2017.

LOPES, Jesiane Marins; MOURAO, Luciana. **Crenças acerca do sistema de treinamento: a predição de variáveis pessoais e funcionais.** Estud. psicol. (Campinas), Campinas, v. 27, n. 2, p. 197-206, June 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2010000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 Nov. 2017.

MADEIRA, Fábio. **O sistema de crenças do aprendiz brasileiro de**

inglês: fatores que influenciam na construção de crenças. Trab. linguist. apl., Campinas, v. 47, n. 1, p. 119-129, June 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132008000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 Nov. 2017.

MILARÉ, Sueli Aparecida; YOSHIDA, Elisa Médici Pizão. **Coaching de executivos: adaptação e estágio de mudanças.** (2007). Disponível em <<http://www.redalyc.org/html/1938/193818639007/>>. Acesso em 17 fevereiro de 2018.

PIMENTA, F. F. **A transformação através do processo de coaching.** In: SPINK, MJ P, FIGUEIREDO, P., and BRASILINO, J., orgs. Psicologia social e personalidade [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais; ABRAPSO, 2011, pp. 157 - 168.

SELVERO, Caroline Mitidieri. **Crenças e motivação:** marcas no processo de ensino e aprendizagem. REV. ESCRITA. Ano 2012. Número 15. pp. 1-19.

SISTEMATIZECOACH.COM. **Ferramenta de coaching e Crenças Limitantes.** 12 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://www.sistemizecoach.com/blog/ferramenta-de-coaching-crencas-limitantes/#coach>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

STACHIU, Mariana; TAGLIAMENTO, Grazielle. **Coaching de carreira e psicologia social comunitária:** análise de uma intervenção. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 24, n. 3, p. 791-804, set. 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000300001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 09 nov. 2017.

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DIREITO

INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL: UMA VISÃO LEGISLATIVA

INVENTORY AND EXTRAJUDICIAL SHARING: A LEGISLATIVE VISION

Reynaldo Irapuã Camargo Mello⁸
Paulo Henrique Garcia Andrade⁹

RESUMO

O presente artigo analisa o inventário e a partilha extrajudicial no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como base um olhar legislativo do instituto. Dessa maneira, este artigo analisou os parâmetros contidos na Constituição Federal de 1988 a respeito do direito sucessório e herança e que ganharam modernização por meio da Lei 11.441 de 2007 que incorporou diversas alterações no processo civil. Nesse interim, estudou-se mais especificamente as normas contidas no Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº. 13.105 de 2015 e seus artigos 610 e seguintes, cujo modificou consideravelmente o antigo CPC trazendo celeridade e desburocratização em alguns serviços jurídicos. Fato é que, este artigo, ao analisar os aspectos legislativos contidos nas normas jurídicas a respeito do inventário extrajudicial, vislumbra-se uma maior celeridade a respeito do procedimento e também maior liberdade para as partes que desejam resolver as demandas familiares no menor tempo possível.

Palavras Chave: Direito Civil. Direito de Família. Sucessão. Inventário. Partilha. Extrajudicial.

ABSTRACT

This article analyzes the inventory and the extrajudicial sharing in the Brazilian legal system, based on a legislative view of the institute. In this way, this article analyzed the parameters contained in the 1988 Federal Constitution regarding inheritance and inheritance law, and which gained modernization through Law 11.441 of 2007, which incorporated several alterations in the civil process. In that interim, more specifically the norms contained in the New Code of Civil Procedure, instituted by Law no. 13,105 of 2015 and articles 610 et seq., which considerably modified the old CPC bringing speed and debureaucratization in some legal services. It is a fact that this article, when analyzing the legislative aspects contained in the legal norms regarding the extrajudicial inventory, sees a greater speed with respect to the procedure and greater freedom for the parties that wish to solve the family demands in the shortest possible time.

⁸ Graduado em Direito(UNICRUZ); especialista em Docência no Ensino Superior(UNICRUZ); Mestre em Educação(UFSM); Professor Adjunto do Curso de Direito da Faculdade de Quirinópolis(FAQUI)-GO; (rcamargomello@gmail.com).

⁹ Graduado em Direito; Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Quirinópolis(FAQUI)-GO

Keywords: Civil Law. Family right. Succession. Inventory. Sharing. Extrajudicial.

INTRODUÇÃO

O novo Código de Processo Civil – NCPC, pode ser considerado novo devido a sua reformulação integral, o que já era esperado há muito tempo por todos os operadores do direito e pela sociedade. Isso porque o antigo Código da década de 70, já havia sido costurado e remendado por diversas vezes em alterações legislativas que incluíram e retiraram artigos.

Resulta disso que desde 2009 o projeto de lei que aguardava no Congresso Nacional por um desfecho, depois de diversas discussões e debates, sendo, finalmente votado e sancionado em março de 2015, originado da Lei nº. 13.105/2015.

O principal objetivo dessas alterações e desse projeto que reformou completamente o Código, trazendo mudanças que visam conferir não apenas agilidade processual, que por si só, já é um avanço e tão aguardada por todos, mas acima de tudo, a dinâmica do processo como um todo ganhou contornos de novidade e melhorias adequadas à realidade atual.

Pode-se afirmar que o surgimento do inventário e da partilha só é possível com o fator morte na vida humana. Isso porque, enquanto em vida, os bens e propriedades pertencentes ao ser humano continuam em sua propriedade e só há transferência por sua liberalidade e vontade. Conquanto que, com o advento morte, extrapola-se a lei da vontade do proprietário e este será incluso apenas como *de cujus* no inventário de suas posses.

Dessa feita, com a morte da pessoa natural, é aberta por consequência a sucessão dos bens e direitos do *de cujus* (morto) para que se possa transmitir ou transferir esses bens a quem de direito, herdeiros legítimos e testamentários.

Certo é, ainda, que a transmissão dos bens e direitos do falecido, se dá no momento de sua morte, segundo o que ensina a legislação pátria, Código Civil, artigo 1784. Sendo que, na ocorrência de haver mais de um herdeiro, formar-se-á um condomínio de herdeiros com todos os bens, cabendo a cada um a sua parte, ou fração ideal.

Diante disso, é de se pensar que ao morrer o *de cujus* transmite os bens para seus herdeiros e testamentários automaticamente, no entanto, não é dessa maneira que ocorre. Muito em virtude de seguir procedimentos legais que nesse caso, é o inventário com a partilha de bens, evitando-se assim, erros ou injustiças.

O objetivo principal desse trabalho, é analisar, dentre as diversas alterações promovidas pelo legislador no direito civil e processual civil a respeito do inventário e partilha extrajudiciais por meio de uma visão legislativa, buscando entender como esses institutos contribuem para a sociedade.

Por meio de estudos bibliográficos, realiza-se a elaboração desse trabalho

com base na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do assunto. Esta pesquisa pode ser caracterizada, como um estudo baseado na análise de conteúdo, pois procura expor características das informações contidas em estudos a respeito do inventario e partilha extrajudiciais e sua situação e aplicação no ordenamento jurídico. Relativamente aos procedimentos técnicos, a coleta se dará essencialmente bibliográfica e legislação. Os dados para elaboração desse trabalho foram coletados da seguinte forma: pesquisa bibliográfica, realizada em livros, dicionários, periódicos especializados, além de outras publicações, com dados relacionados ao assunto em estudo.

1 DO INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAIS

De certo que, antes mesmo de se falar na questão do inventário e da partilha de bens, é importante mencionar que a herança é anterior a esses dois institutos. Isso porque, sem herança não se pode cogitar sobre o inventário e partilha. Para a existência da herança, é preciso haver herdeiros, legítimos ou testamentários.

1.1 Conceito e fundamentos iniciais acerca do inventário

O inventario é um procedimento jurídico pelo qual se decidirá acerca dos bens do de cujus, e quais desses bens poderão ser divididos e pertencer a cada herdeiro, essa é a lição conceitual que Antonio Coutro (2010. p. 33) deixa a esse respeito. Dessa forma, pode-se dizer que o inventario é uma descrição completa dos bens e obrigações que fazem parte da herança.

O inventário poderá ser representado pelo inventariante e este poderá ser representado pelo administrador se não houver inventariante. O espólio poderá estar a cargo de uma pessoa, que ficará responsável pela posse e guarda dos bens. Este por sua vez, terá o dever de cuidar e proteger esses bens.

De acordo com as lições de Diniz (2016) no inventario, deve constar ainda, as dívidas deixadas pelo de cujus. Isso porque, não se pode esquecer da parte que caiba ao cônjuge supérstite. A parte do *de cujus* é que será dividida e separada para os herdeiros legais e testamentários.

É possível dizer ainda que o inventário, poderá isolar os bens da meação do cônjuge para que esses bens sejam protegidos, como afirma Rizzardo (2010). Outra obrigação do inventario é analisar a quantia deixada pelo *de cujus*, e se esta será suficiente para pagamento das dívidas deixadas. Ainda, servirá o inventario para definir sob quais formas serão efetuados os pagamentos e também, tratar da forma como se dará a partilha.

A respeito do requerimento do inventario e da partilha, é possível verificar o que diz o Novo Código de Processo Civil em seu artigo 615, cujo determina o seguinte teor:

Art. 615. O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio, no prazo estabelecido no art. 611. Parágrafo único. O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança. (BRASIL, NCPC/2015).

Conquanto que o artigo 616, ao tratar da legitimidade para propositura ou abertura do inventario o faz deixando em aberto a opção de fazê-lo concorrentemente pelo cônjuge ou companheiro, este como inovação da lei para atender a demanda social crescente de união estável. “Art. 616. Têm, contudo, legitimidade concorrente: I - o cônjuge ou companheiro supérstite”.

Uma questão interessante sobre o inventario é o denominado, inventario negativo. De acordo com Tartuce (2011), este encontra guarida na doutrina e jurisprudência. Ocorre quando o *de cujus* não deixa bem algum para os herdeiros e estes precisam do documento judicial para comprovar a falta de bens deixados pelo *de cujus* e por isso não há como pagar as dívidas. Sendo certo que os herdeiros respondem pelas dívidas do *de cujus* até o limite da herança, não poderão os credores fazer nada a respeito.

Segundo preceitua o artigo 610 do Código de Processo Civil, o inventário será judicial quando houver interessado incapaz ou testamento. Não sendo esse o caso, poderá se proceder com o inventário e partilha por escritura pública. Essa por sua vez, poderá ser utilizada como título hábil para registro imobiliário.

1.2 Conceito e fundamentos iniciais acerca da partilha

Como dito, o inventário servirá como descritivo detalhado dos bens deixados pelo *de cujus*. Enquanto que a partilha, determinará quanto caberá a cada herdeiro, destinando e determinando o quinhão a que cada um terá direito.

Poderá ser dispensada a partilha, segundo informa Diniz (2015), nos casos de existência de apenas um herdeiro. Mesmo diante da figura da partilha, não se pode olvidar que haja separação de coisas indivisíveis por natureza. Nesse caso, poderá haver a partilha por fração ideal a que cada herdeiro terá direito.

A respeito da partilha é importante mencionar o que preceitua o Novo Código de Processo Civil em seus artigos 647 e 648, cujos determinam:

Art. 647. Cumprido o disposto no art. 642, § 3º, o juiz facultará às partes que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, formularem o pedido de quinhão e, em seguida, proferirá a decisão de deliberação da partilha, resolvendo os pedidos das partes e designando os bens que devam constituir quinhão de cada herdeiro e legatário. Parágrafo único. O juiz poderá, em decisão fundamentada, deferir antecipadamente a qualquer dos herdeiros o exercício dos direitos de usar e de fruir de determinado bem, com a condição de que, ao término do inventário, tal bem integre a cota desse herdeiro, cabendo a este, desde o deferimento, todos os ônus e bônus decorrentes do exercício daqueles direitos.

Art. 648. Na partilha, serão observadas as seguintes regras:
I - a máxima igualdade possível quanto ao valor, à natureza e à qualidade dos bens;
II - a prevenção de litígios futuros;

III - a máxima comodidade dos coerdeiros, do cônjuge ou do companheiro, se for o caso. (BRASIL, NCPC/2015).

Ainda de acordo com o que se depreende da obra de Dias (2008), a partilha deve obedecer a sucessão legítima ou testamentária. Sendo a legítima, quando não houver testamento ou mesmo existindo, este não servir para os ditames legais. Já a testamentária servirá quando houver disposição de última vontade do *de cuius* por meio de um testamento.

Há ainda a partilha denominada por cabeça ou por estirpe, que segundo Coltro (2010), sendo a partilha por cabeça, ou por próprio direito, a que ocorre na ocasião de todos os herdeiros estarem no mesmo nível de parentesco. Enquanto que a partilha por estirpe, ou sucessão por representação, ocorrerá quando um ou mais herdeiros estejam em grau diferente de parentesco, por exemplo o direito que os netos têm sobre os bens deixados para o pai pelo avô, conforme preceitua o art. 1851 do Código Civil.

1.3 Importantes alterações do direito das sucessões trazidas pelo novo CPC ao inventário

Ao iniciar os primeiros artigos do Novo Código de Processo Civil é possível verificar por meio de uma análise simples que este prestigia princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, no que concerne a duração razoável do processo, à inafastabilidade do controle jurisdicional e também da motivação das decisões judiciais. Isso resulta que o novo código pretende trazer os princípios almejados pela sociedade ao mundo jurídico.

O artigo 356 do NCPC traz à vista previsão de julgamento antecipado parcial do pedido. Assim como há diminuição de recursos, com a extinção dos embargos infringentes e de instrumento, acatando o princípio constitucional da celeridade processual. O novo código prevê ainda, como parte do cumprimento de princípios constitucionais, a conciliação e mediação como parte do processo moderno. Sendo alteradas regras da petição inicial, que deve conter a discordância por audiência de conciliação, caso não haja negativa das partes, a regra será proceder com a audiência e não comparecendo a parte será multada por ato atentatório contra a dignidade da justiça (BRASIL, 2015).

É possível perceber que o NCPC traz, de certa forma, previsões de participação mais efetiva e colaborativa por parte das partes no processo. Exemplo disso pode ser visualizado pela leitura do artigo 190 em que as partes podem estipular mudanças, seja no curso do processo ou antes mesmo de iniciar. Mudanças procedimentais relativas a poderes, ônus da prova, deveres e faculdade processual.

Há que se falar também que os precedentes jurisprudenciais ganham mais força com o NCPC, assim como, as sumulas não vinculantes também são tratadas com especial atenção por parte de todos os operadores do direito, inclusive os juízes, com vistas à uma uniformização de entendimentos sobre determinada matéria, o que pode trazer mais segurança jurídica para as relações (DIAS, 2016.p.541).

As estruturas normativas do Direito devem ter uma multi funcionalidade, pois as normas constitucionais devem atender a todos e não a um grupo de pessoas. A forma tradicional e metodológica distinguia normas legais e princípios. Como se fossem duas coisas antagônicas, no entanto não devem ser. As regras legais são consideradas o gênero e os princípios seriam espécie (NCPC/2015).

Dessa forma ao buscar distinguir entre as regras e princípios, deve-se utilizar de alguns critérios como ensina o ilustre Canotilho (2003). Os principais entendimentos a esse respeito são o fato de a norma ter um aspecto reduzido quanto ao grau de abstração, ou seja, a norma é abstrata até certo ponto. Enquanto que os princípios são normas que contém em si mesmas uma abstração mais elevada, pois não restam escritas em muitos casos (CAHALI, 2015.p.33).

Os princípios permeiam ainda um entendimento que necessita de interpretação por parte do julgador. Ou seja, não podem ser aplicados diretamente como as regras e normas legais contidas na lei.

A própria ideia de justiça e do direito como visto acima, remete-se aos princípios que as compõem de forma justa e igualitária. Os padrões dos princípios são juridicamente vinculantes em função desse padrão de direito ou justiça, e a lei ou norma legal vincula-se ao conteúdo funcional apenas.

Nesse sentido é que diante de tantos avanços na sociedade moderna, em

diversas áreas do conhecimento, a seara do direito não é diferente. É importante saber que para a existência do direito como sendo uma forma de controle e regramentos, deve existir a sociedade e esta, por sua vez, sem o direito não existe, pelo menos não na concepção natural do que seja uma sociedade organizada e com regras e princípios normativos estabelecidos de convivência harmônica entre seus pares.

Há uma ardente e ascendente transformação das formas de convivência na sociedade promovida por meio dos conhecimentos e experiências jurídicas advindas do direito. A influência que o direito tem sobre a sociedade é tão verdadeira quanto a que a sociedade mantém sobre as regras do direito. Mutuamente as duas se encontram e se perfazem, pois a necessidade de normatização é constante devido a necessidade de seguir-se os avanços ocorridos nas formas de convivência.

O direito de herança e sucessório está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, XXX. Este dispositivo garante aos brasileiros e estrangeiros que residem no Brasil que possam ter direitos amparados pela legislação constitucional e infraconstitucional para facilitar a transmissão de bens existentes deixados pela pessoa falecida, o *de cuius*.

Nesse ínterim, o Código de Processo Civil em sua mais nova alteração, realizada pela lei 13.105 de 2015, tratou de trazer parâmetros novos que há muito tempo já eram esperados pela sociedade e principalmente pelos operadores do direito e judiciário. Principalmente no que concerne à celeridade processual e desburocratização dos procedimentos judiciais como por exemplo, a realização de inventario e partilha de forma extrajudicial, em menos tempo e com menos custos para as partes. Os artigos 610 a 673 do NCPC cuidou de trazer as regras alteradoras a respeito do inventario e partilha ao conjunto de normas jurídicas. Inicialmente cabe dizer que o procedimento divide-se em três modalidades principais: conteúdo disposto no artigo 610 a 658 trata do procedimento tradicional ou solene a respeito da partilha e inventario judicial, e os artigos 659 a 663 tratam do procedimento comum, e os artigos 664 a 666 cuidam de elencar as regras do procedimento sumario.

E ainda, o procedimento administrativo ou extrajudicial vem descrito no artigo 610, mais especificamente nos seus parágrafos § 1º e § 2º. Assim é que prevê o referido artigo:

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.
§ 1º Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.
§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. (BRASIL, 2015).

É certo dizer que, como bem assevera Venosa (2008, p.659) “a sucessão inicia-se no mundo jurídico a partir do momento em que há a consequente morte do indivíduo”.

O processo a respeito dos bens deixados pelo *de cujus*, não é tão célere como se esperam. A herança e os sucessores que dela tenham direito assim como os testamentários, não poderão dispor dos bens antes de decisão final do processo de inventário.

Ainda no que concerne aos procedimentos de inventário e partilha, é possível dizer que, como afirma Medina (2016), há que se expedir o formal de partilha e consequente distribuição dos itens de herança aos legítimos herdeiros por sucessão ou testamento.

O novo CPC nesse sentido, ao trazer as inovações a respeito do inventário extrajudicial o faz com a premissa de que haja maior celeridade no processo e procedimento pertinente.

Com base no que pode ser visto no artigo 610 do NCPC, é possível dizer que o inventário judicial deve ter processo instaurado perante o órgão judiciário por meio de advogado, em havendo testamento ou pessoa incapaz, ou mesmo na ocorrência de discordância entre as pessoas interessadas.

Já com base no que preleciona o artigo 611 do NCPC, há que se verificar o prazo de dois meses para propositura ação de inventário a partir da sucessão. A esse respeito, é importante dizer que o Novo Código de Processo Civil não mais permite a realização ou abertura do processo de inventário de ofício pelo juiz, como era previsto no antigo código processual de 1973, em seu artigo 989 e agora previsto no artigo 616.

Outra inovação proposta no artigo 617, inciso IV do novo código é a respeito do menor de idade poder ser o inventariante por meio de representação legal. Essa alteração visou garantir o direito ao menor que é tutelado por um responsável e nos casos que envolvem apenas menores deixados pelo falecido. Assim como o inciso VI do mesmo artigo, tratou de conferir o mesmo poder de inventariante ao cessionário do herdeiro.

Ainda nesse diapasão, há a previsão no artigo 625 do NCPC a respeito da

pena de multa aplicada pelo juiz a inventariante removido e que não promove a entrega dos bens do espólio.

Outra grande mudança e importante na seara do inventario é a respeito da citação por edital dos interessados. No antigo código de 1973 o artigo 999 previa a possibilidade de citação por edital de forma indiscriminada desde que não residissem na comarca. A esse fato, afirma Gonçalves (2016), que haveria infringência ao princípio da ampla defesa e contraditório.

Uma maior efetividade no processo de inventario pode ser sentida pela previsão contida no artigo 647, § único, cujo estabelece a tutela de evidencia no inventário. Dessa feita, entende Gonçalves (2016) que o juiz poderá atribuir a qualquer dos herdeiros o direito sobre algum bem, para este usar até o final do processo de inventario, momento em que deve ser integrado à cota desse mesmo herdeiro.

Essa alteração é importante uma vez que no código anterior todos os bens deveriam ficar sob a responsabilidade do inventariante. Essa inovação, é vista pela doutrina como benéfica. Que segundo Bueno (2016), faz com que haja benefício tanto para o herdeiro quanto para o próprio espólio.

A utilização de bens que fazem parte do espólio do de cujus pelo herdeiro é inclusive vista como uma forma de manter a integridade do bem e que esse não se deteriore pelo decurso normal do prazo que demore o processo. A esse respeito, a tutela de evidencia pode ser utilizada como argumento plausível para aplicar remuneração ao espólio.

Contudo, muito embora haja uma ideia geral de transcendência da estrutura do antigo código para o novo, há que se falar que houve melhoria significativa a respeito do objetivo do novo código, que é trazer maior celeridade e efetividade ao processo judicial. Nesse sentido, as inovações propostas servirão de base para melhoria pontual dos processos submetidos à atuação da justiça.

1.4 Possibilidade de conversão do inventário judicial em extrajudicial

Um ponto de grande importância previsto na legislação a respeito do inventário e partilha é a questão da conversão do inventário judicial em inventario extrajudicial. Essa possibilidade restou prevista por meio da resolução 35 de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, cuja disciplina por sua vez, está prevista, na lei 11.441 de 2007 que trouxe diversas inovações ao processo.

Cabe ressaltar, como bem ensina Coltro (2010), que o artigo 2º da referida norma, estabelece que haverá faculdade aos interessados na escolha de qual procedimento utilizar, se judicial ou o extrajudicial. E que essa alteração poderá ser suscitada dentro em 30 dias para desistência da via judicial e escolha da extrajudicial.

Nesse diapasão, Bueno (2016), diz que ao interessado é importante ter a opção de escolha de qual procedimento deseja seguir, para continuidade do processo de inventario.

Dessa maneira, os herdeiros, podem optar pela via extrajudicial mesmo após iniciado o processo de inventario pelo procedimento judicial.

Para Bueno (2016), é importante que se observe os requisitos do procedimento administrativo antes de requerer a desistência do procedimento judicial e optar pelo procedimento extrajudicial do processamento do inventário.

1.5 Inventário extrajudicial na legislação

O procedimento de inventario extrajudicial teve início com as inovações trazidas ao processo civil pela lei 11.441 de 2007 cuja avençou a possibilidade de utilização da via administrativa obtida nos cartórios de registros civis, para consecução dos processos de inventario em que não haja, por exemplo desavenças entre os herdeiros.

Para Venosa (2008), sempre houve a ideia de que os processos de inventario e partilha de bens após a morte, era um processo contencioso. Mesmo não havendo impossibilidade de se optar por procedimento diverso do contencioso, não era feito. Dessa feita, havendo interessados maiores e capazes é possível que haja o procedimento extrajudicial de inventario.

Dessa feita, defende Tartuce (2011) que independentemente de o fato morte ocorrer antes ou depois da vigência da lei 11.441/2007, esta poderá ser aplicada e os interessados optarem pela via administrativa extrajudicial por meio de escritura pública.

Uma das principais exigências contidas nessa nova lei a respeito do procedimento do inventario é que haja herdeiros capazes. Para Dias (2008), a capacidade dos herdeiros poderá ser comprovada ou provada no momento da realização da escritura pública em cartório.

Ainda a esse respeito é importante mencionar que não há que se falar apenas na capacidade dos herdeiros, mas também na idade que para a lei não interessa saber se o menor, por exemplo, emancipado poderá promover a demanda de forma extrajudicial.

1.6 Foro e competência territorial

O procedimento de inventario e partilha realizado de forma extrajudicial, deve ser entendido ainda pela via administrativa e dessa forma, é de suma importância entender que o foro e competência territorial deve ser analisado.

Segundo o entendimento de Gonçalves (2016), há que se falar na aplicação das mesmas regras de foro e territorialidade aplicadas ao processo civil nos procedimentos extrajudiciais. Dessa forma, as regras previstas no processo civil a respeito do inventario e separação judicial por exemplo, devem ser atendidas

no procedimento extrajudicial.

Diante disso, afirma Gonçalves (2016) que a escolha do cartório para o prosseguimento do procedimento de inventario e partilha não depende do local do domicílio das partes. Ou mesmo do local de situação onde encontram-se os bens do espólio ou mesmo da localidade de morte do *de cujus*.

Dessa feita, deve-se dizer ainda que oportunamente após escolher em qual cartório se processará a escritura pública, nesta deve-se fazer constar todos os direitos e dívidas do *de cujus* assim como os bens mesmo que estes encontrem-se em outra localidade ou estado da federação.

Dessa maneira, há ainda que ressaltar a respeito da impossibilidade de contemplação por meio de escritura pública, e portanto, de procedimento extrajudicial para a consecução do processo de inventario, para bens existentes no exterior, conforme se depreende do artigo 1 e artigo 29 da resolução 35 de 2007 expedida pelo CNJ.

Se por acaso, há bens a serem partilhados fora do Estado, o herdeiro e interessado deverá promover à escolha de qual Estado pretende realizar o procedimento de inventario na via extrajudicial. Nessa mesma escritura gravada no cartório escolhido, deve-se fazer constar todos os bens pertencentes ao *de cujus* que estejam em Estados distintos da federação.

Para Oliveira (2008), não se trata de competência absoluta para escolha do foro, de acordo com a súmula 58 do tribunal federal de recursos, o inventario poderá ser ajuizado em local diferente do domicílio do inventariado. Dessa forma, pode-se falar em competência relativa no tocante à abertura de processo seja judicial ou extrajudicial.

Dessa forma, o pedido da abertura do processo de inventario, deverá ser feito em no máximo sessenta dias a partir da data de certidão de óbito do *de cujus*.

A respeito do foro de processamento de inventario, a primeira inovação que se deve ter em mente é a respeito da abertura do processo. Diante disso o NCPD determina que o foro competente para promover o procedimento da ação de inventário deve ser o de domicílio do autor da herança, tanto para inventario quanto partilha e disposições de ultima vontade.

No códex processual civil anterior havia a disposição do foro de domicílio, de situação dos bens e do local do óbito como parâmetro para abertura do processo. Dessa monta, a inovação processual permite dizer que somente em casos em que o autor da herança não possuir domicílio certo é que poderá preponderar o foro da situação dos imóveis. E ainda, na existência de mais de um bem imóvel em locais diferentes, qualquer desses poderá ser optado pelo autor do processo.

Referente à competência para o processamento do inventario em sede administrativa, na via extrajudicial, a lei não tratou especificamente a esse respeito. Dessa maneira, a doutrina de Ceneviva (2008), diz que a competência

de foro é entendida como sendo a implicação de atribuição de julgamento de causa.

Nesse sentido, no caso de procedimento administrativo extrajudicial, não há que se falar em divisão de circunscrições jurídicas. Daí não há que se falar em competência nos casos de procedimento extrajudicial de inventario realizado por meio do procedimento de escritura pública, cuja não se trata de ato jurisdicional e sim administrativo legal.

Entendendo assim, pode-se dizer que é livre a escolha do tabelião pelo interessado, para a realização do procedimento necessário de lavratura dos atos notariais.

1.7 Da gratuidade do ato

A gratuidade na justiça é uma das ocorrências do atendimento legislativo do acesso à justiça do cidadão desencadeado pela Constituição Federal. Disso resulta o entendimento de que todos têm direito de acesso ao sistema judiciário para dirimir seus litígios.

Para Ceneviva (2007), a gratuidade às pessoas carentes pertinente aos processos de inventário, pode ser esclarecida por meio do que consta na Resolução nº. 35 do CNJ. O artigo 6º da referida Resolução prediz que a gratuidade do acesso à justiça compreende tanto escrituras públicas de inventario, partilha e separação quanto divorcio consensual, sendo a pessoa comprovadamente carente.

A esse respeito ainda é importante dizer que os emolumentos cobrados pelo serviço realizado pelos cartórios não devem ser majorados ou serem superiores ao custo efetivo para que se encontre a adequada remuneração pelo serviço prestado.

1.8 Legitimados para requerimento de abertura de inventário

De acordo com o que preceitua o NCPC as pessoas que podem proceder com a abertura de inventario são as contidas no artigo 615 e 616 do código. Nesse sentido, o artigo 615 do CPC diz o seguinte: “Art. 615. O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio, no prazo estabelecido no art. 611. Parágrafo único. O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança”.

Pode-se entender o disposto na legislação que a abertura do processo de inventario deve ser realizada pela pessoa que esteja na administração do espólio. Devendo para tanto estar de posse da certidão de óbito do de cujus.

Há que se mencionar que o artigo 616 do NCPC determina o companheiro supérstite poderá proceder com a abertura do processo de inventario, mesmo não sendo casado com o *de cujus*.

O artigo 616 do NCPC determina, a respeito da legitimidade para propor

o requerimento de abertura do inventario, o seguinte:

Art. 616. Têm, contudo, legitimidade concorrente:
I - o cônjuge ou companheiro supérstite;
II - o herdeiro;
III - o legatário;
IV - o testamenteiro;
V - o cessionário do herdeiro ou do legatário;
VI - o credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança;
VII - o Ministério Público, havendo herdeiros incapazes;
VIII - a Fazenda Pública, quando tiver interesse;
IX - o administrador judicial da falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge ou companheiro supérstite. (BRASIL, NCPC/2015).

Assim, é de importância ressaltar, conforme o disposto no artigo acima transcrito que o juiz não mais poderá promover a abertura de inventario de ofício como havia disposição no antigo código processual. Os legitimados serão herdeiros ou interessados patrimonialmente para abertura do inventario.

1.9 Inventário extrajudicial na existência de testamento

Segundo o que ensina Antonio Coltro (2010), o inventario extrajudicial não permite sua realização quando da existência de testamento. Pelo menos esse é o entendimento que se seguiu durante muito tempo no ordenamento jurídico pátrio a respeito do direito de família.

Contudo, recentes decisões têm outorgado entendimento diferente sobre essa determinação legal de se levar o testamento a processo de inventario.

De acordo com o artigo 2.015 do Código Civil, o inventário poderá ser realizado por meio extrajudicial no competente cartório de registro de notas, contanto que o testamento esteja revogado, caduco ou inválido. E ainda, que os herdeiros devam estar todos em concordância com os termos do testamento a respeito da partilha.

A opção pelo inventario e partilha no meio extrajudicial, é o meio mais viável e célere do que o judicial. Uma vez que segundo ensina Cahali (2007), os processos de inventario podem levar de meses a anos. E ao optar pelo processo administrativo por meio de tabelionato de notas, esse prazo se estende não mais a anos e sim a meses ou semanas.

De acordo com o entendimento da lei, sempre que houver testamento ou as partes não forem maiores e capazes, deve-se realizar o inventário judicial. Sendo este obrigatoriamente aberto em 60 dias após o atestado de óbito ser emitido.

De acordo com Tartuce (2011), é possível defender a lavratura de inventário em tabelionato de notas pela via extrajudicial mesmo havendo testamento válido. Para o autor, é um avanço jurídico pensar na possibilidade de inventário na via administrativa quando os herdeiros são maiores e capazes e não há divergências entre estes quanto ao teor dos bens em partilha deixados em testamento. Ainda ressalta o autor que mesmo diante da sucessão testamentária, há que se lembrar que o procedimento feito é um negócio jurídico e portanto, passível de procedimentos e regras exigidas pela lei própria que mantém os procedimentos no nível exigido para com a partilha e divisão dos bens.

CONCLUSÃO

A partir deste trabalho de pesquisa realizado, é possível considerar alguns entendimentos e compreender que o ser humano buscou no convívio em sociedade a defesa de direitos fundamentais que fossem suficientes para a convivência harmônica e que visassem a consecução da paz social, como os direitos humanos e fundamentais.

Decerto que muitas conquistas foram alcançadas, e gradativamente foi-se aumentando a gama de direitos adquiridos e agilidade nos procedimentos burocráticos.

De tudo o quanto exposto na presente pesquisa, o se pode concluir é que deve haver uma consciência da ação coletiva na defesa de interesses da coletividade. Não somente primando pelo direito individual e suas liberdades, mas também pelo coletivo e a necessidade latente de se amparar o acesso à justiça em sua amplitude por meio da legislação pátria. Deve-se promover as regras judiciais para que haja ampliação do direito de escolha das partes pela melhor e mais célere opção judicial existente, assim como o procedimento da mediação e conciliação é crescente na seara jurídica moderna em diversas áreas do direito.

A busca por um Estado perfeito ou adequado à pretensão de todos, sempre foi debatida pela política de criação de poderes, de leis, e do próprio conceito de Estado.

Diante do exposto de forma sintética é possível concluir que o inventário servirá como descritivo detalhado dos bens deixados pelo *de cujus*. E por sua vez, a partilha, determinará quanto caberá a cada herdeiro, destinando e determinando o quinhão a que cada um terá direito.

Entende-se portanto, que, o inventário deve ser realizado mesmo em não havendo bens a partilhar. Ou seja, nos casos em que não foi deixado pelo *de cujus*

nenhum bem para os herdeiros, sejam legais ou testamentários. Contudo, a partilha só existirá se houver inventário com bens a partilhar. Por fim, a opção pelo inventário extrajudicial é uma moderna concepção de solução para o grande número de processos judiciais existentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao. Acesso em 27 de Abril de 2017.

BRASIL. **Código Civil**. Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 23 de Abril de 2017.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº. 13.105 de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L13105.htm. Acesso em 23 de Abril de 2017.

_____. **Lei Federal nº 11.441/2007**, de 04.01.2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11441.htm>. Acesso em 27 de Abril de 2017.

_____. **Resolução nº 35**, do Conselho Nacional de Justiça, de 24.04.2007. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=57:resolucoes&id=2927,2007>. Acesso em 27 de Abril de 2017.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**: inteiramente estruturado à luz do NOVO CPC de acordo com a Lei n. 13.256, de 4-2-2016. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CAHALI, Francisco José; ROSA, Karin Regina Rick. In: CAHALI, Francisco José et al. **Escrituras públicas**: separação, divórcio, inventário e partilha consensuais. São Paulo: RT, 2007.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos notários e registradores comentada** (Lei nº 8.935/1994). 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Lei dos registros públicos comentada**. 18 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

COLTRO, Antonio Carlos Mathias, DELGADO, Marcio Luiz. **Separação, Divórcio, Partilhas e Inventários Extrajudiciais** - 2 ed. São Paulo: Método, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das Sucessões**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 11. ed. Bahia: JusPodivm, v. I, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Direito de Família. Saraiva, São Paulo. 2017. 856p

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Direito das sucessões. 29, ed. rev. e atual. v. 6, São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Direito Processual Civil Esquemático**. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**. Volume 7: Direito das sucessões. 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

MEDINA, Jose Miguel Garcia. **Direito Processual Civil moderno**: de acordo com a Lei 13.256/2016 (reforma do novo CPC). 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das Sucessões**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de; AMORIM, Sebastião Luiz. Inventários e partilhas. **Direito das sucessões**: teoria e prática. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2008.

SCHWARZER, Márcia Rosália. **Curso de direito notarial e registral**: da origem à responsabilidade civil, penal e trabalhista. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito das Sucessões**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Método/Forense, 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Procedimentos Especiais. 43ª edição. Rio de Janeiro: Método, 2011.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil**: direito das sucessões. 8. ed. São Paulo: Atlas, v. VII, 2008.

**ZYGMUNT BAUMAN, DIREITO, LIBERDADE E
CONTEPORANEIDADE***ZYGMUNT BAUMAN, RIGHT, FREEDOM AND CONTEMPORARY*

Gilson Xavier de Azevedo¹⁰
Gabriel Queiroz Bernardes¹¹
Vinícius Rocha Araújo¹²

RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir os conceitos de direito, modernidade e liberdade em Zygmunt Bauman, bem como algumas interrelações possíveis entre ambos. Justifica-se a presente proposta, tendo em vista que a alguns semestres esse autor vem sendo discutido com acadêmicos de um curso de direito no qual atuo de, modo que, algumas percepções podem ser pensadas e ampliadas a partir desse autor. Parte-se do questionamento sobre se as nuances da obra do referido autor, são de fato base para se pensar o direito na contemporaneidade, tendo em vista que, o mesmo não escreve diretamente para este campo, embora tangencie temas que dizem respeito ao direito como um todo frente aos desafios do que chama de “liquidez”. A hipótese padrão é a de que Bauman e Direito têm uma relação conceitual a partir do fato de que ambos estão a olhar para questões de ordem social e estrutural. A metodologia da pesquisa recorre aos escritos originais do autor, bem como comentários que possam dinamizar a análise preterida. Pretende-se por resultados, ampliar o debate acadêmico sobre esse que se considera um dos principais teóricos da atualidade.

Palavras-chave: Zygmunt Bauman. Modernidade líquida. Direito.

ABSTRACT

¹⁰ (Orientador) Doutor em Ciências da Religião pela PUC-GO (2014-2017-BOLSISTA FAPEG). (gilson.azevedo@ueg.br).

¹¹ Cadêmico do segundo período do curso e Direito da Faculdde Quirinópolis (gqueiroz222@gmail.com).

¹² Cadêmico do segundo período do curso e Direito da Faculdde Quirinópolis (viniciusrochaaraujo89@gmail.com).

The aim of this article is to discuss the concepts of law, modernity and freedom in Zygmunt Bauman, as well as some possible interrelationships between both. This proposal is justified because some semesters have been discussed with academics of a course of law in which I act, so that some perceptions can be thought and amplified from this author. It starts from the questioning as to whether the nuances of the author's work are in fact basis for thinking the law in contemporaneity, since it does not write directly to this field, although it touches topics that concern the law as a whole in the face of the challenges of what it calls "liquidity." The standard hypothesis is that Bauman and Law have a conceptual relationship from the fact that both are looking at social and structural issues. The methodology of the research uses the author's original writings, as well as comments that can dynamize the analysis that has been deferred. It is intended by results, to broaden the academic debate on what is considered one of the main theoreticians of the present time.

Keywords: Zygmunt Bauman. Net modernity. Right.

INTRODUÇÃO

Zygmunt Bauman nasceu em Poznań na Polônia em 19 de novembro de 1925 e faleceu em Leeds a 9 de janeiro de 2017 por causas não divulgadas, mas com avançada idade. Como professor emérito de sociologia das universidades de Leeds e Varsóvia, sua obra vastíssima, carrega como traço a análise da "liquidez", termo utilizado frequentemente por ele nas obras e entrevistas que concedeu, para indicar um momento histórico, no qual, os valores "sólidos" como a utopia estatal que nasceram na Revolução Francesa, passam por um "derretimento" e tornam-se relativos, mas sobretudo individuais.

A experiência de Bauman durante a segunda guerra, quando ele onde fora instrutor político e tendo participado das batalhas de Kolberg e de Berlim, Bauman ficou muito impactado pelas atrocidades que esse grande evento trouxe e notou como em vez de uma utopia política, o mundo vide uma distopia. Nesse cenário, questiona-se qual o papel do direito, qual o sentido da liberdade e onde situar o sujeito na contemporaneidade?

1 O CONCEITO DE MODERNIDADE LÍQUIDA

Pode-se notar no pensamento estrutural de Bauman uma ruptura com a análise dos conceitos relacionados ao socialismo e ao capitalismo como fizeram os teóricos marxistas. Em vez de reanalisar Marx, Bauman foca sua pesquisa em

construir uma crítica à Modernidade, desde sua obra seminal: O mal estar da pós-modernidade (1997).

No afã de evitar problemas conceituais (BAUMAN, 2001), inicia sua pesquisa considerando diversos autores que já tratavam da questão sob outros enfoques. Inicialmente há que se considerar todo o avanço da crença em relação à ciência, à razão e à objetividade do pensamento. Não obstante, as transformações ocorridas sobretudo na Europa dos séculos XVII a XIX, trouxeram, grosso modo, uma certa desconfiança em relação à razão. Tal desconfiança foi eternizada por Immanuel Kant em sua obra A crítica da razão pura (1781). Nela, o filósofo põe em xeque todo o edifício da razão construído por Descartes e a criação de seu método científico e mesmo pelo advento da física moderna de Newton.

Isto posto, há que se frisar que Bauman passa ao conceito de "modernidade líquida em detrimento do conceito de "pós-modernidade" graças a terrível confusão semântica que se formou no meio acadêmico na época (BAUMAN, 2004).

Para Bauman (2001) a modernidade líquida é um conceito que difere da "modernidade sólida" ou seja, da modernidade, em que, a crença na ciência, na verdade e na razão eram os grandes paradigmas. Agora, vive-se uma nova crença, a crença no homem, nos sujeitos individuais. "versão individualizada e privatizada da modernidade, e o peso da trama dos padrões e a responsabilidade pelo fracasso caem principalmente sobre os ombros dos indivíduos", comenta Bauman (BAUMAN, 2001, p. 14).

Trata-se do "derretimento dos sólidos, mas o que são os sólidos? Trata-se da dissolução das forças que mantinham todas as estruturas que permeavam no século XIX e anteriores, a condição política e a manutenção do poder. Vive-se uma época de descrença nas instituições e uma fluidez, um devir acelerado, uma mutação das escolhas e das crenças (BAUMAN, 2001).

Assim, a modernidade chega a uma fase aguda, representada pelo provérbio popular "cada um por si e Deus por todo o mundo". Uma era onde os indivíduos devem lutar livremente por sua própria conta para se inserir numa sociedade cada vez mais seletiva econômica e socialmente. De fato, os indivíduos vivem em um mundo incuravelmente 'fragmentado e atomizado, e portanto cada vez mais incerto e imprevisível' (HORITA, 2015, p. 349).

Se o estudo da sociologia, desde Durkheim, traz como problema, a questão da inserção social dos indivíduos, em Bauman, esta possibilidade é terminantemente sepultada, pois, por mais que os indivíduos tentem se inserir, no instante seguinte eles podem estar desinseridos, deletados, o que cria uma situação de ansiedade e instabilidade homérica, gerando seres conectados, mas distantes uns dos outros.

Com cada vez menos poder devido às pressões da competição de mercado que solapam as solidariedades dos fracos, passa a ser tarefa do indivíduo procurar, encontrar e praticar soluções individuais para os problemas socialmente produzidos, assim como tentar tudo isso por meio de ações individuais, solitárias, estando munido de ferramentas e recursos fragrantemente inadequados para essa tarefa (BAUMAN, 2007, p. 20)

Se os cafés do século XIX poderiam ser vistos como uma marca do encontro e da idéia política de uma coletividade, a tecnologia do século XIX¹³ promoveu o distanciamento e a solidão conforme refere Bauman (2007, p. 30).

Uma vida constantemente atarefada, repleta de tensões e instabilidades, resta pouco no que se possa agarrar. Se Nietzsche (1985) já frizava a necessidade de se pensar e viver sem corrimãos, sem bengalas, chega-se a isso, mas com uma perda simbólica tremenda e que dificulta no indivíduo a capacidade de crença em relação a outrem. Sem crenças sólidas, a sociedade perde aquilo que a constitui, ou seja, os vínculos duradouros e visíveis.¹⁴

Vive-se em Bauman (2001) um paradoxo incontestável, de um lado, o indivíduo que se tornou o pior inimigo do cidadão, pois aquele, não alimenta uma crença no Estado e nem em si como parte deste, por outro lado, os indivíduos estão constantemente requerendo para si, um conjunto de direitos e opções muito maior que o de deveres.

A modernidade é portanto, um fenômeno de substituição de Deus pelo homem, da religião pelo Estado, da crença pela individualidade e tal substituição requer que apenas a racionalidade do homem seja capaz de pensá-lo e nortear seu cotidiano, sem a força simbólica que precedeu o período medieval e suas específicas estruturas de poder.

¹³ [...] um período histórico que começou na Europa Ocidental no século XVII com uma série de transformações sócio-estruturais e intelectuais profundas e atingiu sua maturidade primeiramente como projeto cultural, com o avanço do Iluminismo e depois como forma de vida socialmente consumada, com o desenvolvimento da sociedade industrial (capitalista e, mais tarde, também a comunista) (BAUMAN, 1999, p. 299-300).

¹⁴ Bauman assere que a lógica da estrutura social seria, na ocasião, uma transição do "direito de governar" da Igreja para o Estado e uma transição dos estamentos hereditários (sistema de alocação social utilizado na Europa por meio do qual o indivíduo não tinha possibilidade de mobilidade social) para a classe social, dando a impressão de livre locomoção (SILVA; SANTOS, 2012, p. 45).

A sociedade que entra no século XXI não é menos “moderna” que a que entrou no século XX; o máximo que se pode dizer é que ela é moderna de um modo diferente. O que a faz tão moderna como era mais ou menos há um século é o que distingue a modernidade de todas as outras formas históricas do

convívio humano: a compulsiva e obsessiva, contínua, irrefreável e sempre incompleta modernização; a opressiva e inerradicável, insaciável sede de destruição criativa (ou de criatividade destrutiva, se for o caso: de ‘impar o lugar’ em nome de um ‘novo e aperfeiçoado’ projeto; de ‘desmantelar’, ‘cortar’, ‘defasar’, ‘reunir’ ou ‘reduzir’, tudo isso em nome da maior capacidade de fazer o mesmo no futuro – em nome da produtividade ou da competitividade) (BAUMAN, 2001, p. 36).

Para Horita (2015), o efeito mais devastador do individualismo e a desintegração da crença na cidadania, na solidariedade, graças à suspeita em relação aos próprios seres humanos.

O processo de derretimento da ordem marca a descontinuidade do tempo presente enquanto tempo moderno e sem referenciais supremos a não ser os individuais. Santos (2012, p. 44) faz menção a quais seriam essas mudanças: "a passagem da ética do trabalho para a estética do consumo e o surgimento de uma condição de impossibilidade de formação de comunidades reais".

Ao nascer, nasce-se em uma comunidade real, como pessoas e enfrentamentos reais, mas ao crescer, faz-se uma opção pela virtualidade pelo distanciamento de tais enfrentamentos (BAUMAN, 2001).

A própria tentativa de ordenar a vida humana talvez fosse, em si, um projeto incoerente (pois a vida humana e a sociedade humana são complexas e não ordenáveis – pelo menos não no sentido que o Estado desejava). Os “projetistas” da modernidade sólida, porém, não tinham essa consciência. Com o correr da história, esse projeto chegou ao extremo com ações estatais trágicas por conta do horror ao diferente, ao não previsível, ao não regular. Metaforicamente, Bauman nomeia tais ações de “práticas do Estado jardineiro” (SILVA; SANTOS, 2012, p. 46).

As crises advindas ao mundo após a Primeira e Segunda Guerra Mundial, ocasionaram a segunda fase desta “liquefação”, ou seja, destruíram ainda mais a

crença de que os vínculos humanos, a criação do Estado, o status e a condição humana de cidadão eram sonhos e crenças que realmente possuíam alguma simbologia, mas que foram repensadas a partir de desastrosos eventos históricos como: holocausto, Auschwitz e Hiroshima. O desuso do poder como forma de manipulação humana por parte de quem detivesse mais poder, acabou por derreter a crença no próprio poder como algo importante (BAUMAN, 2010).

Aos poucos, perde-se a noção de humanidade, de conjunto, de pertencimento. O outro, torna-se algo separado de nós, distante (SANTOS, 2010, p. 47).

O projeto da modernidade produzira com certa intencionalidade o derretimento das utopias e dos ideais de futuro e plenitude gerados em seu nascimento, mas Bauman (2000) ao analisar esse projeto, parece apontar para o seu "além projeto" (uma referência a Nietzsche que ousa-se fazer que produziu um efeito colateral inesperado que são as distopias.

A distopia nasceu da crítica à utopia e às organizações de Estado utópicas, como o socialismo e o nazismo, que resultaram em Estados totalitários violentos. Por essa razão, costuma apresentar características semelhantes às da utopia, mas enfatiza o seu lado negativo e a completa perda da liberdade. Enquanto distopia, Schimmernder Dunst über CobyCounty guarda semelhanças com Admirável mundo novo(1932) de Aldous Huxley, especialmente devido ao clima de celebração que reina em ambas as sociedades e pelo valor que é conferido ao consumo (PEREIRA, 2014, 57).

Abandona-se, portanto, a tarefa de construir uma nova e melhor ordem. Assume-se uma nova agenda que é o derretimento das esferas sólidas do cotidiano moderno. O mundo torna-se propositalmente instável, volátil, flutuante. As economias se agrupam não mais em blocos sólidos, mas em grupos que tem como marca a individualidade de cada país, na busca de um reequilíbrio contínuo, de um devir quase psicodélico (BAUMAN, 2001).

[...] [os padrões de dependência] não mantêm a forma por muito tempo. Dar-lhes forma é mais fácil que mantê-los nela. Os sólidos são moldados para sempre. Manter os fluidos em uma forma requer muita atenção, vigilância constante e esforço perpétuo – e mesmo assim o sucesso do esforço é tudo menos inevitável (BAUMAN, 2001, p. 14).

Aqui, o texto aponta para o segundo tópico desse artigo, já que criar artificialmente uma situação e uma condição de instabilidade, interesse furtivamente ao Estado moderno, pois mantém os indivíduos focados em se adequar à dança psicolédica do ser e ao frenesi do existir como ser conectado.

Não se espera mais nada do público, aliás, busca-se muito rapidamente no privado, de modo que “o modo como se vive o momento que faz desse momento uma 'experiência imortal'” (BAUMAN, 2001, p. 144).

Essa é a identidade que se ajusta ao mundo em que a arte de esquecer é um bem não menos, se não mais, importante do que a arte de memorizar, em que esquecer, mais do que aprender, é a condição de contínua adaptação, em que sempre novas coisas e pessoas entram e saem sem muita ou qualquer finalidade do campo de visão da inalterada câmara da atenção, e em que a pró-pria memória é como uma fita de vídeo, sempre pronta a ser apagada a fim de receber novas imagens, e alardeando uma garantia para toda a vida, exclusivamente graças a essa admirável perícia de uma incessante auto-obliteração” (BAUMAN, 1998, p. 36-37).

Para finalizar, nota-se no citado e no conjunto do que fora até aqui referido, que pensar direito, liberdade e contemporaneidade em Bauman, não é uma tarefa muito simples, mas antes, é um desafio primeiro pessoal, pois trata-se de um confronto com ideologias internas já muito bem estabelecidas e que fornecem certa segurança àqueles que ainda mantêm alguma crença de que a modernidade [...], de que o futuro [...], dentre outros.

2 CONTEMPORANEIDADE E DIREITO

O mundo jurídico atual é um mundo que carece de sentido e significado. Mas ao dizer isso, tem-se a consciência do contraditório, pois cada época da história humana também careceu disso e cada estrutura social, a saber, a educação, a religião, a família, também prescindem de tais elementos. Sendo assim, dizer que o mundo atual precisa se situa e recobrar o pensamento de bauman ao afirmar que: “[...] a comunidade é um lugar “cálido”, um lugar confortável e aconchegante [...] Lá fora, na rua, toda sorte de perigo está à espreita; temos que estar alertas quando saímos, prestar atenção com quem falamos e a quem nos fala, estar de prontidão a cada minuto” (BAUMAN, 2003, p. 7). Atualmente os riscos existenciais parecem ser ainda maiores que em tempos renascentistas quando Hobbes, Locke, Rousseau abordavam em seus tratados jusnaturalistas o risco da morte violenta e a corrupção social. A volatilidade do mundo atual traz consigo uma característica já observada pelo filósofo e sociólogo Zygmunt Bauman.

Para Braz (2004, p. 814): “Tomando como base a questão da insegurança que todos sentimos hoje em dia, Bauman escreve um livro ácido que critica não só o modo como vivem os afortunados, como também as elites acadêmicas cada

vez mais distanciadas do ideal da comunidade”. De fato, vive-se atualmente uma situação de caos onde sabe-se que os problemas sociais nascem a partir do consumo de drogas, claro que não só, mas os mesmos que reclamam de tais problemas, roubo, violência, são os que consomem sua porção de maconha, cocaína, LSD e crack.

Sabemos que a necessidade de solução é elementar, mas nos tornamos tão inertes que o direito fica impossibilitado de reestabelecer a ordem. Casos recentes como Rio de Janeiro, Natal e aparecida de Goiânia são apenas alguns que denotam a inércia do direito e do Estado e ao mesmo tempo a dificuldade de se tomar uma posição.

O contrassenso se faz presente. Ao incrementarmos nosso arsenal de segurança, mais inseguros ficamos, mais os “outros” se tornam ameaçadores, mais nos distanciamos da liberdade de ir e vir. Os estranhos são a projeção dos nossos medos. Nossos temores [são mais] difusos e esparsos (BRAZ, 2004, p. 814)

Na antiguidade as pessoas eram rodeadas por mitos, tradições e tabus. Aspectos que traziam um norte ou alavanca para os situar, algo que os preenchia com um sentimento de certeza, ao ponto que para o indivíduo, não havia espaço para dúvidas em suas escolhas; hoje todas essas bases solidificadas caíram por terra, pois vivemos numa geração que pensa não se deixar enganar, logo acreditam que as tradições e tabus são uma maneira de aprisionamento, sólidos capazes de deixar em cativeiro toda sensação de liberdade e prazer individual, mas no momento que “liberdade” é confundida com “libertinagem” toda essa crença conceituada pelas ultimas gerações se tornam contraditórias ao que é pregado.

Viver se tornou algo individualíssimo, cada um importa-se somente a própria realidade. Se em algum momento observa os que estão ao redor, observa na intenção de planejar algo para se tornar superior, o que nesse caso não seria uma característica do agora somente mas do humano de um modo geral.

Nesse cenário onde se tem indivíduos frágeis e incapazes de manter a mesma identidade por muito tempo, sejam em nas relações sociais ou laços humanos, a velocidade é questão de sobrevivência.

Tudo é rápido, tudo é fugaz, tudo é liquido, uma realidade onde os indivíduos estão cercados de informação, mas ainda clamam por sabedoria, pois não há nada original, pouco se produz e pouco se cria, o que existe em grande escala são cópias, informações, sentimentos e falsas alegrias repassadas infinitas vezes uns aos outros produzindo, assim, sujeitos vazios de significados e sem referenciais de identificação.

O indivíduo deve estar a todo momento preparado para o que há por vir, sem poder apegar-se demasiadamente ao passado, pois no mundo contemporâneo não existe lugar possível para saudosismos de um passado que se esvai com facilidade. O desapego pela ambição de eternizar projetos e relacionamentos é pré-condição para poder acompanhar o curso da sociedade contemporânea. Não se estender em atividades duradouras, manter-se leve diante do peso dos acontecimentos para que se possa, com facilidade, abandonar determinada posição a fim de usufruir de novas possibilidades. Esta é a postura exigida dos indivíduos em uma sociedade de referenciais descartáveis e supérfluos em termos de durabilidade (TAVARES, 2010, p. 35).

Como pouco se cria, e tudo que se vive é apenas cópia do que um dia já foi produzido, algo que em muito se aproxima do mundo das ideias de Platão, existe a preocupação da banalização global, uma vez que a cultura e a arte lutam para sobreviver à degradação dos valores que a humanidade vive. De acordo com Bauman (2001), só os jovens com sua indignação, poderão resistir a banalização, uma vez que os mesmos são fortes.

Nesse contexto o Direito que busca, resguardar os valores e limites da sociedade com suas leis garantias e principalmente deveres, se torna uma rigidez em meio a contemporaneidade, pois uma lei, ela perdura no tempo, até que essa seja revogada ou alterada por outra lei, e como vimos, uma das características da pós-modernidade é não acreditar em nada, e não enxergar nada além do vazio; Posto que os pós-modernos não conseguem produzir valores individuais que alcancem os demais.

[...] os bem-sucedidos criam simulacros de comunidades. Elas são fortemente vigiadas para não permitir a entrada de intrusos. O comunitarismo é, neste sentido, uma filosofia dos fracos porque estes são os indivíduos de jure, isto é, aqueles indivíduos que não são capazes de praticar a individualidade de fato, aqueles deixados de lado e que têm de resolver seus problemas sem contar com ninguém. Os indivíduos de fato são aqueles que venceram, donos de seu próprio destino, com liberdade de opções com seus guetos voluntários (BRAZ, 2003, p. 814).

Em meio a esses simulacros de comunidade, a felicidade parece ser a palavra de ordem. Tanto no convívio cotidiano quanto nas redes sociais, posta-se a melhor e mais feliz foto. Tal simulacro de realidade, torna-se graças a nosso sistema de crenças, também realidade, só que fugaz. Assim, mediante esse cenário negligente o Direito tenta se adaptar com o intuito alcançar todas

ramificações criadas pelo presente mundo volúvel. “[...]a igualdade dos recursos necessários para transformar o destino dos indivíduos de jure em indivíduos de fato, e um seguro coletivo contra incapacidades e infortúnios individuais” (BAUMAN, 2004, p. 133).

A escolha racional na era da instantaneidade significa buscar a gratificação evitando as consequências, e particularmente as responsabilidades que essas consequências podem implicar [...] Num mundo em que coisas deliberadamente instáveis são a matéria-prima das identidades, que são necessariamente instáveis, é preciso estar constantemente em alerta; mas acima de tudo é preciso manter a própria flexibilidade e a velocidade de reajuste em relação aos padrões cambiantes do mundo lá fora (BAUMAN, 2001, p. 148, 100).

Esta estranha época em que a instabilidade parece ter tomado conta de nosso cotidiano é uma época que clama por estabilidade, mas deve-se pensar muito bem no que seria esta nova era do direito e da humanidade, pois acredita-se que não se tratam de ferrolhos e masmorras, mas de uma educação que seja realmente eficiente por parte do Estado. Nos tornamos estranhos a nos mesmos, ineficientes em gerir nosso Estado.

[...] atualmente, o problema da identidade resulta principalmente da dificuldade de se manter fiel a qualquer identidade por muito tempo, da virtual impossibilidade de achar uma forma de expressão de identidade que tenha boa probabilidade de reconhecimento vitalício, e a resultante necessidade de não adotar nenhuma atividade com excessiva firmeza, a fim de poder abandoná-la de uma hora para outra, se for preciso. [...] tudo isso revertendo à central e mais dolorosa das ansiedades: a que se relaciona com a instabilidade da identidade da própria pessoa e a ausência de pontos de referência duradouros, fidedignos e sólidos que contribuiriam para tornar a identidade mais estável e segura (BAUMAN, 1998, p. 155).

Isto posto, não há soluções aparentes, temos receitas prontas que não funcionam, mas soluções não. O direito como um todo, vive uma situação delicada atualmente e portanto, carece de referenciais realmente válidos para este momento crucial de liquidez.

3 BAUMAN E A QUESTÃO DA LIBERDADE

O indivíduo moderno vive em constante busca de uma liberdade

inalcançável pois se trata de uma liberdade sem forma, individualista, sem se preocupar com o social ou com estabelecer laços, raízes, que possibilitem uma ligação fiel às outras pessoas.

A sociedade atual, segundo Bauman (2001), vive um momento de liquefação da modernidade, ou simplesmente modernidade líquida como se vem tratando neste artigo, onde há uma perda de valores e tradições que outrora começara como um movimento social e econômica.

Marx, no século XIX, já vislumbrava que essa modernidade viria derreter os sólidos que acompanhava a sociedade a séculos. Para ele isso significava uma fase totalmente diferente que a humanidade já havia visto, uma velha sociedade está, assim como uma árvore, buscava com suas raízes um novo nutriente cheio de progresso e razão.

A modernidade líquida encontra agora uma fonte acompanhada de um novo sentido também líquido, portanto, uma perda de forma política e por consequência em todas as ações coletivas. Conforme diz Bauman.

O “derretimento dos sólidos”, traço permanente da modernidade, adquiriu, portanto, um novo sentido, e, mais que tudo, foi redirecionado a um novo alvo, e um dos principais efeitos desse redirecionamento foi a dissolução das forças que poderiam ter mantido a questão da ordem e do sistema na agenda política. Os sólidos que estão para ser lançados no cadinho e os que estão derretendo neste momento, o momento da modernidade fluida, são os elos que entrelaçam as escolhas individuais em projetos e ações coletivas – os padrões de comunicação e coordenação entre as políticas de vida conduzidas individualmente, de um lado, e as ações políticas de coletividades humanas, de outro (BAUMAN, 2001, p. 12).

Coletividade é uma palavra sem significado na modernidade líquida ou quase sempre. É natural presenciar uma sociedade desacreditada onde as pessoas vão em busca de seus próprios interesses, uma competição exacerbada. As tarefas e obrigações estão sempre atrasadas, se fazendo uso da expressão popular “é para ontem” em que os indivíduos perdem o significado real dessa tarefa aprofundando na solidão produzida por suas próprias escolhas. É possível perceber no discurso de Bauman.

Com cada vez menos poder devido às pressões da competição de mercado que solapam as solidariedades dos fracos, passa a ser tarefa do indivíduo procurar, e praticar soluções individuais para os problemas socialmente produzidos, assim como tentar tudo isso por meio de ações individuais, solitárias, estando munido de ferramentas e recursos fragmentados inadequados para essa tarefa (BAUMAN, 2007, p. 21).

A tão esperada liberdade que se faz presente veio acompanhada de grades se cercas elétricas, muros altos, difíceis de ultrapassar, isso tudo para se proteger de outros indivíduos livres.

De outro lado tem-se outro tipo de prisão, a daqueles que dispensaram as formas solidas que o Estado tinha de proteção, precisando assim ser cada vez mais perspicaz nesse conjunto de pessoas tão individuais.

Não se sabe mais quem é o seu inimigo, ele não possui mais formas, cor, camisa ou bandeira. Ele pode estar em frente um computador nesse momento disparando armas químicas ou algo menor como agredindo a outrem em rede social ambas atitudes corrosivas e traumáticas.

Com o Estado liquefado, a cidadania perde-se a escuridão que a falta de forma e regras traz consigo faz com que individuo seja o seu próprio inimigo, causando um distúrbio agudo em meio a sociedade, conforme Bauman analisa:

Se o indivíduo é o pior inimigo do cidadão, e se a individualização anuncia problemas para a cidadania e para a política fundada na cidadania, é porque os cuidados e preocupações dos indivíduos enquanto indivíduos encham o espaço público até topo, afirmando-se como seus únicos ocupantes legítimos e expulsando tudo mais do discurso público (BAUMAN, 2007, p. 46).

Pode se observar, também, um consumo desenfreado que movimentava todo esse mercado capitalista. É possível comprar de tudo, só não se compra amizade, amor, respeito etc. O poder econômico junto com a facilidade em adquirir cada vez mais e mais não significa que as pessoas estão felizes, muito pelo contrário, eles estão cada vez mais depressivos e a criminalidade só aumenta.

Uma vez que os bens capazes de tornar a vida mais feliz começam a se afastar dos domínios não-monetários para o mercado de mercadorias, não há como os deter; o movimento tende a desenvolver um impulso próprio e se torna autopropulsor e autoacelerador, reduzindo ainda mais o suprimento de bens que, pela sua natureza, só podem ser produzidos pessoalmente e só podem florescer em ambientes de relações humanas intensas e íntimas (BAUMAN, 2009, p. 16).

Essa busca continua a criar um círculo vicioso, uma vez que é impossível acompanhar todas as tendências de mercado, moda e produtos facilitadores do dia a dia. Nesse momento vale o ditado popular que vale o que se tem, uma característica da modernidade líquida.

[...] ter e apresentar em público coisas que portam a marca e/ou logo certos e foram obtidas na loja certa é basicamente uma questão de adquirir e manter a posição social que eles detêm ou a que aspiram. A posição social nada significa a menos que tenha sido socialmente reconhecida – ou seja, a menos que a pessoa em questão seja aprovada pelo tipo certo de “sociedade” (cada categoria de posição social tem seus próprios códigos jurídicos e seus próprios juízes) como um membro digno e legítimo – como “um de nós” (BAUMAN, 2009, p. 21).

O indivíduo busca a felicidade no reconhecimento social e para isso precisa se basear em marcas e grifes uma “linguagem de reconhecimento” (BAUMAN, 2009, p. 21). Na modernidade sólida o indivíduo constrói sua própria personalidade ao passo que ia se amparando em preceitos. Na líquida a personalidade é volátil, mudando constantemente para se adequar ao novo conceito que surja de felicidade.

Os indivíduos estão sendo reciclados, estão se reciclando para poderem pertencer ao meio social. Para Nietzsche, não há barbárie maior que esta ou seja, querer e lutar para pertencer aos efeitos desnorteadores do capitalismo.

Todo hoje tem acesso ao que as coisas aparentam ser, diz Bauman (2009), entre a realidade e a ilusão, entre o verdadeiro estado das coisas e a o simulacro. O que era visto como bom por ser resultado de suor, hoje perdeu completamente o valor.

Nesse ponto observa-se o descarte de personalidades. A modernidade atual é marcada por um novo começo em que o indivíduo pode ser o que quiser, trocando um eu por outro eu. Trata do culto à beleza, sempre na moda e livres no seu estado de liquidez.

O passado é residual e deixa marcas no ser humano, um pouco de cada EU fica presente por mais que o indivíduo seja “resetado” sempre haverá um pouco do outro EU atrapalhando na busca da próxima personalidade.

Nossas vidas, quer o saibamos ou não e quer o saudemos ou lamentemos, são obras de arte. Para viver como exige a arte da vida, devemos, tal como qualquer outro tipo de artista, estabelecer desafios que são (pelo menos no momento em que estabelecidos) difíceis de confrontar diretamente; devemos escolher alvos que estão (ao menos no momento da escolha) muito além de nosso alcance, e padrões de excelência que, de modo perturbador, parecem permanecer teimosamente muito acima de nossa capacidade (pelo menos a já atingida) de harmonizar com o que quer que estejamos ou possamos estar fazendo. Precisamos tentar o impossível. E, sem o apoio de um prognóstico favorável fidedigno (que dirá de certeza), só podemos esperar que, com longo e penoso esforço, sejamos capazes de algum dia alcançar esses padrões e atingir esses alvos, e assim mostrar que estamos à altura do desafio (BAUMAN, 2009, p. 31).

Tal inquietude remete a uma ideia de sociedade e não de comunidade. Comunidade transparece uma ideia de viver em conjunto, de harmonia uns com os outros, um lugar aconchegante. Essa ideia de conjunto de pessoas vivendo em harmonia revela pelo menos duas nuances distintas; a de segurança e a de limitação da liberdade.

Quem de fato pode se considerar livre seja em que época for, mas sobretudo na era moderna? Presos à hipoteca, ao consumismo, ao status, aos pseudo-amores, às regras, à política, ao mundo globalizado, ao celular?

Para Bauman (2003), vive-se a encenação do real, uma imagem e uma representação como queria Shopenhauer, onde a ilusão do real é a condição de sanidade, de sobrevivência, de suportar o próprio vazio. “[...] uma coletividade que pretende ser a comunidade encarnada, o sonho realizado, e (em nome de todo o bem que se supõe que essa comunidade oferece) exige lealdade como um ato de imperdoável traição” (BAUMAN, 2003, p. 09).

Bauman (2001), critica a liberdade liquidada com fortes argumentos. A liberdade líquida na verdade se trata de uma verdadeira prisão arquitetada pelo capitalismo e uma seqüela da violência sofrida pela humanidade.

Os primeiros a ser condenados com essa falsa liberdade são os indivíduos jure que são iludidos a comprarem com a expectativa de se adquirir felicidade ao passo que conseguem adquirir apenas solidão como efeito colateral. Em seguida encontra -se os chamados indivíduos facto que não possuem laços sociais mas que se beneficiam do aumento do capitalismo e torcem para que o governo seja cada vez menos intervencionista no quesito social.

Esperava-se que o perigo viesse e os golpes desferidos do lado ‘público’, sempre pronto a invadir e colonizar o ‘privado’, o ‘subjetivo’, o ‘individual’. Muito menos atenção – quase nenhuma – foi dada aos perigos que se ocultavam no estreitamento e esvaziamento do espaço público e à possibilidade da invasão inversa: a colonização da esfera pública pela esfera privada. E, no entanto essa eventualidade subestimada e subdiscutida se tornou hoje o principal obstáculo à emancipação, que em seu estágio presente só pode ser descrita como a tarefa de transformar a autonomia individual de jure numa autonomia de facto (BAUMAN, 2001, p. 62).

Acredita-se que em Bauman, a possibilidade de uma verdadeira liberdade só será possível diante de uma valorização do ser humano diante de uma vida política. Um governo, uma política pautada na atuação da esfera pública.

CONCLUSÃO

Ao se propor analisar o pensamento de Bauman por meio de alguns dos seus muitos escritos, nota-se que a empreita não é de um todo desafiadora, dado que ele é um teórico desse tempo, mas torna-se desafiadora à medida em que se vai pensando o que o polonês queria que fosse pensado. Trata-se de antever e tomar consciência, tarefa esta que é mais filosófica de sociológica, de uma nova estrutura social, na qual, os indivíduos “estão”, mas que é como se não pertencessem a ela.

Isto posto, fica o desafio de pensar um direito que arregimenta uma estrutura mais ou menos “sólida” e em seguida repensá-lo como uma instancia de poder sem muito poder a partir dessa solidez. Depois, pensar a liberdade, em um tempo em que se tem a impressão de que se é de fato livre, mas que essa tal liberdade gerou uma sensação psíquica de insegurança que os indivíduos sentem constantemente a necessidade de uma pertença constantemente conectada.

Por fim, a contemporaneidade recobra valores sintéticos e não mais humanos, valores estes ligados ao estar conectado, à quantidade de “amigos” que se fez em um único dia, ao número de likes, condições estas que apontam para uma situação de risco ainda maior como referenciou bauman, a de nos tornarmos sujeitos de nós mesmos, sem sabermos ao certo quem ou o que somos.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Arte da vida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

_____. **Entrevista com Zygmunt Bauman.** Tempo Social, [São Paulo], v. 16, n. 1, p. 301-325, jun. 2004. Entrevista concedida a Maria Lúcia Garcia Pallares-Burke. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v16n1/v16n1a15.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2011

_____. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos.** Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

_____. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

_____. **Em busca da Política.** Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. **Modernidade líquida.** Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. **Tempos Líquidos.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BRAZ, Marlene. **Resenha: comunidade.** Ciência & Saúde Coletiva, 9(3):814-818, 2004. pp. 814-815.

HORITA, Fernando Henrique da Silva. **A necessidade do direito fraterno na modernidade líquida de Bauman.** Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2015/6/2015_06_0345_0364.pdf>. Acesso em 22 mai. 2017.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura.** 5ª Edição. Trad.: Manuela Pinto e. Alexandre Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra.** São Paulo: Editora Martin. Claret, 2003. (Coleção A obra-prima de cada autor, v. 22).

PEREIRA, Valéria Sabrina. Utopia ou distopia? **A ansiedade e o vazio em Schimmernder Dunst über Coby County de Leif Randt.** Pandaemonium ger., São Paulo, v. 17, n. 23, p. 50-67, Jun 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-88372014000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 mai. 2017.

SANTOS, Ferreira Guilherme; SILVA, Otávio Guimarães Tavares da. **Conceito demodernidade líquida: Revisão teórica e implicações para a prática de vida.** Cadernos Zygmunt Bauman. Vol.3, nº5, 2013. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/bauman>>. Acesso em: 15 maio 2014. Acesso em: 12 dez 2017.

TAVARES, L. A. T. **A depressão como "mal-estar" contemporâneo: medicalização e (ex)-sistêcia dosujeito depressivo**[online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 371 p. ISBN 978-85-7983-113-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

APONTAMENTOS E REFLEXÕES SOBRE E REGIME DE TERRAS*HISTORICAL DEVELOPMENT OF BRAZILIAN AGRICULTURAL LAW:
REFLECTIONS AND REFLECTIONS ON THE EARTH REGIME*Lucas Cristiano Barfknecht¹⁵Alexsandra Karolyne Cassemira da Silva¹⁶Hebert Mendes de Araújo Schütz¹⁷Gilson Xavier de Azevedo¹⁸

RESUMO: O liame entre terra e homem é antigo; o tempo passou, as leis foram criadas e paulatinamente se modificaram, ampliaram seu alcance, porém o espírito humano, no que concerne ao dever de partilha não parece haver evoluído. Ainda hoje, em pleno século 21, vivendo em democracia, não raro ocorrem lamentáveis conflitos fundiários, resultantes da interminável ambição de grandes fazendeiros em detrimento de trabalhadores rurais que desejam conquistar um pedaço de chão para nele morar, trabalhar, produzir, dando ao solo sua tão necessária função social. O presente artigo visa lançar luz sobre o evolutivo caminho histórico percorrido pelo Direito Agrário, exordiano-se dos lugares e tempos mais remotos até o seu despontar em terras brasileiras. Nessa interessante viagem histórica o leitor poderá voltar no tempo e perscrutar, sem entraves, desde breves registros bíblicos de ordenamento sobre o solo, o surgimento da agricultura e pecuária durante o período neolítico, as primeiras normas reguladoras da relação entre o homem e a terra, o descobrimento do Brasil e o Tratado de Tordesilhas, a colonização do território brasileiro, e finalmente, os três períodos importantes para o vislumbre histórico do Direito Agrário em nosso país, a saber: o regime sesmario (1531 a 1822), o período das posses (1822 a 1850), e, após 1850, o período marcado pela Lei de Terras. Dessarte, passeando por lugares longínquos e convivendo com diversos personagens, entre eles monarcas, navegadores, papas, padres, capitães donatários, sesmeiros e posseiros, após estudar um passado distante haveremos de entender o presente patamar agrário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Evolução histórica, regimes, propriedade rural, legislação, terras.

ABSTRACT: The bond between earth and man is ancient; time passed, laws were created and gradually modified, they widened their scope, but the human spirit,

¹⁵ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR.

¹⁶ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR.

¹⁷ Mestre em Direito Agrário pela UFG e Doutorando em Ciências Agrárias pelo IFGoiano.

¹⁸ Técnico Agrícola pela Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde. Docente FAQUI.

as far as the duty of sharing is concerned, does not seem to have evolved. Even today, in the middle of the 21st century, living in a democracy, there are often lamentable land conflicts, resulting from the endless ambition of large landowners to the detriment of rural workers who want to conquer a piece of land to live, work, produce, so necessary social function. The present article aims at shedding light on the evolutionary historical path traveled by the Agrarian Law, exordiano of the places and times more remote until its dawn in Brazilian lands. In this interesting historical journey, the reader will be able to go back in time and search, without hindrance, from brief biblical records of land management, the emergence of agriculture and livestock during the Neolithic period, the first norms regulating the relationship between man and the land, the discovery of Brazil and the Treaty of Tordesillas, the colonization of Brazilian territory, and finally, the three important periods for the historical glimpse of Agrarian Law in our country, namely the sesmarial regime (1531 to 1822), the period of the possessions (1822 to 1850), and, by 1850, the period marked by the Land Law. Thus, after traveling through distant places and living with various characters, among them monarchs, navigators, popes, priests, captains donatarios, sesmeiros and squatters, after studying a distant past we will have to understand the present Brazilian agrarian level.

KEYWORDS: Historical development, polity, rural property, legislation, acres.

INTRODUÇÃO

Para tratar de Direito Agrário é imprescindível discorrer acerca da agricultura, do seu descobrimento, e seu significado, que é a atividade do homem no cultivo da terra; produzindo, extraindo, quer para seu próprio consumo ou com o escopo de atingir uma escala de abrangência maior.

É cediço que entre o ser humano e a terra há um vínculo antigo. Forte e monolítico não se separa, não se rompe, pelo contrário! Mesmo a duras penas resiste. Ao retumbar dos gritos, ao cair das lágrimas, ao jorrar do sangue, o homem sempre combateu em busca do seu pedaço de chão. Com o passar do tempo descobriu técnicas como agricultura e pecuária, produziu alimentos e permutou-os com seus próximos, todavia foi escravizado pelos seus semelhantes. Trabalhador vigoroso, porém nada abastado, submetido foi ao poder dos seus patrões, ambiciosos senhores de terras que, sequiosos de riquezas não pouparam a ninguém, transformando a terra em palco de desigualdades sociais. Destarte, somando a fome de riquezas dos grandes dominadores à miséria dos dominados, consecutório são as revoltas frequentes, repletas de lamentáveis ocorridos. Então, em socorro estatuem-se regras, em contínua e constante evolução, conforme a transformação lenta e progressiva da sociedade.

Assim se construiu e permanece a ser edificado o Direito Agrário, em um conjunto de normas que regulam as relações jurídicas do homem com a terra, haja vista o liame inquebrantável entre ambos.

1 GÊNESE DO DIREITO AGRÁRIO

A relação do homem com a terra é antiga. A título de curiosidade vale recordar o livro bíblico de Levítico, onde já se cuidava de questões referentes ao homem e a terra. Em seu capítulo vinte e cinco se verificam determinadas regras sobre o assunto. Confira-se, a seguir, o ordenamento constante dos versículos 23 a 28, *ipsis litteris*:

23. Também não se venderá a terra em perpetuidade, porque a terra é minha; pois vós estais comigo como estrangeiros e peregrinos:**24.** Portanto em toda a terra da vossa possessão concedereis que seja remida a terra. **25.** Se teu irmão empobrecer e vender uma parte da sua possessão, virá o seu parente mais chegado e remirá o que seu irmão vendeu. **26.** E se alguém não tiver remidor, mas ele mesmo tiver enriquecido e achado o que basta para o seu resgate, **27.** Contará os anos desde a sua venda, e o que ficar do preço da venda restituirá ao homem a quem a vendeu, e tornará à sua possessão. **28.** Mas, se as suas posses não bastarem para reavê-la, aquilo que tiver vendido ficará na mão do comprador até o ano do jubileu; porém no ano do jubileu sairá da posse deste, e aquele que vendeu tornará à sua possessão.

Interessante que, no versículo dezessete do aludido capítulo de Levítico consta plasmado o seguinte ditame: “Nenhum de vós oprimirá ao seu próximo; mas temerás o teu Deus; porque eu sou o Senhor vosso Deus”. E nos versículos dezoito e dezenove conclui: “Pelo que observareis os meus estatutos, e guardareis os meus preceitos e os cumprireis; assim habitareis seguros na terra. Ela dará o seu fruto, e comereis a fartar; e nela habitareis seguros”.

Parece-nos que o criador ou mesmo Moisés, seu porta-voz, já podia prever que o homem oprimiria seus semelhantes, e assim aconteceu. Poucos tornaram-se grandes poderosos, e muitos tornaram-se miseráveis; aqueles foram senhores, esses foram escravos; aqueles tinham terras, tinham poder, e tendo terra e poder, imperavam sobre os pequenos, que nada lhes restava senão a dura realidade de servir para o enriquecimento dos seus patrões. Eis aí o surgimento fatídico das desigualdades sociais, até hoje promotoras de desgraças.

Retomando o enfoque histórico no tocante ao desenvolvimento do Direito Agrário, conta a história que, quando as primeiras sociedades humanas formadas por caçadores de animais e coletores de raízes descobriram a técnica da

agricultura e abandonaram a vida nômade para estabelecerem moradia em lugares fixos, isso é, sem mais ocorrer a mudança frequente de um local para outro, intensificou-se a produção de alimentos. Cresceu a oferta de alimentos, e tal foi a mola propulsora do sistema de trocas existente entre as pessoas; os pequenos agrupamentos humanos se tornaram tribos e civilizações; a população paulatinamente se expandiu, ampliando suas habilidades na atividade em que se empenhava, de molde a propiciar, entre si, a permuta do que cada um se dedicava a produzir.

A agricultura do período era baseada no cultivo de variados alimentos, como arroz, batata, mandioca, milho, cevada, centeio, trigo, entre outros; a pecuária, a seu turno, domesticava cavalos, porcos, bois, cabras e carneiros.

Outras inovações foram a criação da cerâmica, tecelagem, metalurgia e construção de muralhas, templos, armazéns para a conservação de alimentos, além de demais outras.

Esse período, pelos historiadores denominado Neolítico, representa o desenvolvimento exordial da criação de animais e das primeiras formas de agricultura, conforme acima aclarado, marcado pelo estilo de vida sedentário, posto que as populações ao dominarem a agricultura e a pecuária puderam fixar-se por mais tempo nas regiões.

Segundo grande parte dos historiadores o Neolítico não aconteceu em todas as partes do mundo ao mesmo tempo, mas houve diferentes períodos e regiões onde o Neolítico entrou em vigor. Os cálculos indicam que o início se deu em 8.000 a.C no Oriente Próximo, região compreendida entre a Mesopotâmia, Egito e demais áreas habitadas pelo povo hebreu; na América Central, por sua vez, o Neolítico teria iniciado-se em 2.500 a.C.

Segundo Benedito Ferreira Marques, essa é a origem do Direito Agrário. Assim leciona o referido professor:

Remontam aos primórdios da civilização as origens do Direito Agrário. E não poderia ser outra a constatação, pois que o primeiro impulso do homem foi retirar da terra os alimentos necessários à sua sobrevivência. Depois, quando os homens se organizaram em tribos, tornou-se imprescindível a criação de normas reguladoras das relações entre eles, tendo por objeto o “agro”. Nascia, ali, com tais normas, o ordenamento jurídico agrário (MARQUES, 2015, p. 1).

Marques registra que, conforme conclusão do professor Alcir Gursen de Miranda, “o Código de Hammurabi, do povo babilônico, pode ser considerado o primeiro Código Agrário da Humanidade”. (Miranda (1988 apud MARQUES, 2015, p. 2)

O supracitado Código, organizado em duzentos e oitenta parágrafos, apresentava, já em seus remotos tempos (1792 a.C.), número de sessenta e cinco

temas voltados para o conteúdo agrário. Abordava assuntos como: locação e cultivo dos fundos rústicos (Cap. V); empréstimo e locação de bois (Cap. XII); tipificação delituosa da morte humana em virtude da chifrada de um boi (Cap. XIV); regimento sobre a situação dos agricultores (Cap. XVI); e o Cap. XVII, o qual tratava dos pastores.

2 PERCURSO HISTÓRICO DO DIREITO AGRÁRIO NO BRASIL

2.1 O Tratado de Tordesilhas

O germe do Direito Agrário no Brasil passa pelo tratado de Tordesilhas, acordo feito ao final do século XV entre os monarcas D. João II, rei de Portugal, e Isabel I de Castela e Fernando II de Aragão, monarcas espanhóis, amplamente conhecidos como reis católicos.

Para se obter um claro entendimento acerca do Tratado de Tordesilhas, antes é imprescindível que se discorra sobre outros acordos prévios firmados entre as potências ibéricas, do que doravante cuidaremos.

Impendendo-nos, portanto, voltar ao passado e analisar os feitos importantes para melhor se compreender o nascimento histórico do Direito Agrário em nosso país, num breve resumo, rebobinemos a fita da história até o século XIII.

A partir do século XIII, castelhanos e portugueses disputavam entre si a exploração e domínio da costa atlântica africana, considerada essencial para garantir uma passagem para a Índia que não dependesse do Mar Mediterrâneo. Durante o século XV, a contínua expansão dos reinos ibéricos nessa direção gerou conflitos comerciais e, como conseqüência, rivalidade política.

Vale recordar que naqueles idos, detentora de incontestável autoridade, a igreja exercia grande poder. Nesse prisma, visando garantir a posse temporal e espiritual das terras já descobertas, bem como dos territórios a serem descobertos no Atlântico, a partir da década de 1450 reis portugueses solicitaram intervenção a sucessivos papas.

Em 1474, com escopo de apaziguar tais disputas, Portugal começou negociar o primeiro tratado (Tratado de Alcáçovas), assinado pelas duas partes em 1479, ratificado pelo papa Sisto IV em 1481. O documento convencionava a paz entre os reinos após a Guerra de Sucessão Castelhana (1475 - 1479), sendo precípuas cláusulas a renúncia de D. Afonso V ao trono de Castela e um futuro casamento entre os filhos dos soberanos. Ademais, o tratado demarcava as zonas de influência de cada lado no Oceano Atlântico ao estabelecer o domínio dos Reis Católicos (Isabel I de Castela e Fernando II de Aragão) nas Ilhas Canárias, ficando garantida, de outra banda, aos portugueses a exploração de todas as terras ao sul.

Em 1492 ocorreram as primeiras descobertas por Cristóvão Colombo,

navegador e explorador genovês. Apoiado pelos reis católicos, Colombo foi o primeiro europeu a por os pés nas terras do continente americano, chamado de Novo Mundo.

Tal fato alterou inteiramente a situação diplomática estabelecida alhures. Após a chegada do navegador à Espanha, em 1493, não tardou e o casal real procurou garantir o apoio do papa espanhol Alexandre VI. De acordo, o papa expediu uma bula (Bula Inter Coetera), publicada em maio de 1493, determinando a demarcação de uma linha imaginária que se localizaria cem léguas (cerca de oitocentos e oitenta e cinco quilômetros) a oeste de Cabo Verde. As expedições portuguesas deveriam manter-se a leste dessa linha, haja vista que todas as terras descobertas e ainda por descobrir a oeste do marco seriam possessão exclusiva dos Reis Católicos, os quais, em troca, teriam a incumbência de difundir o cristianismo no Novo Mundo.

D. João II, insatisfeito argumentou que os direitos de Portugal no Novo Mundo não haviam sido suficientemente afirmados, e além disso, os navegantes portugueses não teriam espaço suficiente no mar para suas viagens à África. Julgando que a decisão do pontífice contradizia o Tratado de Alcáçoças assinado alguns anos antes, procurou Isabel I e Fernando II para negociações colaterais.

O problema interno estava instaurado; dele não se podia buscar subterfúgio, e no intento de evitar a inimizade do reino vizinho, os monarcas espanhóis concordaram com a proposta.

Para solucionar tal conflito, embaixadores espanhóis e portugueses se encontraram na vila de Tordesilhas, na Espanha, em 1494. Um novo acordo foi assinado e a linha foi movida, passando a localizar-se trezentos e setenta léguas (aproximadamente mil e novecentos quilômetros) a oeste de Cabo Verde.

Esse foi o Tratado de Tordesilhas; um acordo por meio do qual as duas forças hegemônicas da época pactuaram que as terras eventualmente descobertas no mundo seriam conferidas ao domínio de quem as houvesse descoberto, conforme avençada estipulação prévia. Assim fora permitido a Portugal tomar posse da região litorânea onde Pedro Álvares Cabral aportou em 1500, que posteriormente veio a se tornar o Brasil.

Leccionando sobre o Tratado de Tordesilhas, nos seguintes termos são as palavras de Marques, 2015, p. 22, *ipsis litteris*:

Esse documento merece ser encarado por sua importância jurídica na formação do sistema fundiário brasileiro, na medida em que, sendo o Brasil descoberto por Pedro Álvares Cabral, de Portugal, adquiriu este o domínio sobre as terras, embora o seu apossamento tenha sido apenas simbólico. O direito de propriedade decorreu de um Tratado, cuja validade jurídica passou pela homologação do Papa Júlio II, através da Bula *Ea quae*. A propósito, há quem diga que tal homologação papal fora dada por Alexandre VI, e não por Júlio II. Controvérsia à parte, o que importa para este trabalho é o valor jurídico que foi atribuído àquele documento, mercê da bênção papal.

2.2 A Colonização do Brasil e a Distribuição de Terras

Recém chegados no Brasil, os portugueses não sabiam exatamente qual procedimento adotar na administração da região recentemente por eles conhecida. Ante o colossal território que lhes escapava à ciência do quantum acerca da sua real extensão, algumas dificuldades iniciais despontavam.

Nos primeiros trinta anos de colonização, período compreendido entre 1500 a 1530, os portugueses realizaram pouquíssimos empreendimentos; algumas expedições chegaram trazendo como precípuas realizações nomear algumas localidades no litoral, confirmar a existência do Pau-Brasil e construir algumas feitorias. Pode se dizer que, durante essas três décadas, a única atividade desenvolvida consistiu na extração do Pau-Brasil, cuja utilidade foi a extração de uma tintura vermelha, a qual contava com alto valor comercial na Europa.

É fato que até 1530 a ocupação portuguesa era bastante inibida no território brasileiro. Conta-se que, em 1516 Dom Manuel I, rei de Portugal, enviou navios ao novo território almejando efetivar o povoamento e a exploração; instalaram-se em Porto Seguro, todavia logo foram expulsos pelos indígenas.

Ora. A Coroa portuguesa era titular do domínio sobre o novo território, e experimentando alguns dissabores no que tange às tentativas frustradas de ocupação, paulatinamente percebeu que era preciso explorar as terras de modo diferente, mais racional, tornando assim mais efetiva a presença de Portugal em sua nova colônia. Nessa perspectiva, em 1530 exordiou-se um projeto de colonização e distribuição de terras, baliza que dividiu a ocupação do Brasil em três períodos, a saber: regime Sesmarial (primeiro período), regime das posses (segundo período), por fim, o advento da Lei n. 601 de 1850, que marca o terceiro período da ocupação, regulamentando a questão fundiária.

A seguir é abordado cada um desses períodos que juntos marcaram a ocupação do Brasil, relacionando-se intimamente com a evolução histórica do Direito Agrário em nosso país.

3 REGIME SESMARIAL

O instituto das sesmarias fora criado em Portugal por uma lei de D. Fernando I, datada de 1375. Na época, ante o declínio da população rural dizimada pela peste negra ou reduzida em virtude do êxodo rumo aos centros urbanos, seu propósito era sanar a perniciosa crise de abastecimento que acometia o reino. Nesse enfoque, o rei determinou o cultivo obrigatório de todas “as herdades. Caso o proprietário não pudesse ou não quisesse cultivar diretamente o solo, a terra deveria ser dada em arrendamento a quem estivesse disposto a assumir a tarefa, sob pena de confisco, hipótese em que a terra seria devolvida ao soberano, derivando daí a conhecida expressão “terras devolutas”.

Como se pode verificar, a estratégia do rei era compelir os donos de terra a cultivarem sua gleba sob pena da concessão ser revogada, acarretando a devolução da terra para a Coroa, que a doaria a quem se compromettesse a cultivá-la em tempo pré-fixado por lei.

As Ordenações Filipinas em seu Livro Quarto, Título XLIII (final do século XVI), conceituaram as sesmarias como sendo “as dadas de terras, casais[1] ou pardieiros[2], que foram ou são de alguns Senhorios e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora o não são”.

Esse instituto foi aplicado com sucesso na colonização das ilhas atlânticas, bem como no próprio território português, no povoamento de regiões fronteiriças durante a guerra com Castela, e perante a necessidade de colonizar as terras brasileiras, eis que não tardou e a Coroa Portuguesa decidiu valer-se do já utilizado mecanismo. Foi assim que, decorridos cento e cinquenta e cinco anos da codificação da Lei das Sesmarias, o referido instituto foi transplantado para o Brasil em 1530.

Por meio da carta de poderes concedida a Martim Afonso de Sousa, enviado no comando de uma expedição colonizadora pelo monarca português D. João III, o instituto transplantou-se para o território brasileiro, representando a pretensão da Coroa em lançar mão das sesmarias para promover a colonização do território, ainda intacto.

Em 1534 foi criado por D. João III um sistema de administração territorial denominado capitânicas hereditárias, sistema que dividia o vasto território brasileiro em grandes faixas de terra, entregando a administração para particulares, mormente nobres, burocratas ou comerciantes influentes dentro da Corte lusitana. Tratava-se de um meio de fomentar a ocupação da terra sem onerar a Coroa que, naqueles idos, não contava com recursos suficientes para investir na colonização. Com o sistema de capitânicas todos os gastos ficavam a cargo do donatário, ponto positivo para a Coroa, que assim poderia colonizar o novo território, frisa-se, isenta de despesas.

Quando da criação de tal sistema, o monarca português determinou que cada donatário recebesse como de sua exclusiva propriedade uma faixa de dez

léguas, contada a partir da linha litorânea, devendo comprometer-se a distribuir, a título de sesmarias, o restante do território sob seu comando a quaisquer pessoas, de qualquer condição, desde que fossem cristãos. Nesses termos, a terra continuava sendo patrimônio de Portugal; os donatários possuíam o direito de desfrutar da propriedade, mas não tinham direitos como se donos fossem, ficando, dessarte, submetidos à monarquia absoluta. Os capitães-donatários detinham somente vinte por cento da sua respectiva capitania, devendo distribuir obrigatoriamente os oitenta por cento restantes a título de sesmarias, clarifica-se, sem conservar direitos sobre o solo distribuído, o que não gerava dependência pessoal em tais relações.

Os primeiros registros de terras surgiram no Brasil com as doações de sesmarias, isso é, empós o estabelecimento das capitanias hereditárias, datados de 1534. São registros que informavam o local onde as pessoas viviam, suas informações pessoais e familiares; sobre a propriedade, se fora herdada, doada ou ocupada, quais os seus limites, como se constituía a mão-de-obra, se ali havia trabalhadores ou não, etc. Assim foi que todas as posses e sesmarias formadas foram legitimadas em registros públicos realizados junto às paróquias locais, posto que nesse período a igreja era unida oficialmente ao Estado, sendo mister dos vigários ou párocos das igrejas fazer os registros das terras ou certidões, como a de nascimento, casamento, etc.

Importa clarificar que, as terras distribuídas apresentavam exigências rotuladas como cláusula resolúvel, que tinham de ser atendidas obrigatoriamente, sob pena de o sesmeiro perder o domínio útil da terra recebida. Nesse passo, o sesmeiro (indivíduo beneficiário da concessão), obrigatoriamente devia colonizar a terra, consolidar nela a sua morada habitual e permanente cultura, demarcar os limites da sua respectiva área, devendo, ademais, pagar os tributos exigidos. Caso não cumprisse tais obrigações caía em comisso (infração de dever), sobrevivendo a devolução da área para a Coroa a fim de ser redistribuída a outros interessados.

Percebe-se, portanto, que no Brasil o regime sesmarial teve natureza diversa daquela utilizada alhures; enquanto que em Portugal o regime sesmarial tinha natureza de confisco das terras improdutivas, em nosso país, diferentemente, sua natureza jurídica foi de enfiteuse (Direito Civil) ou, como é denominado no Direito Administrativo, aforamento, mecanismo pelo qual a Coroa Portuguesa entregava o domínio útil da terra ao interessado sem haver alienação.

Inobstante teoricamente o regime das Sesmarias pareça um sistema bem organizado, capaz de produzir efeitos salutarés, a história agrária brasileira comprovou que a maioria, parte esmagadora (segundo alguns estudos, noventa e nove por cento) das cartas de Sesmarias não foram bem sucedidas.

Em tese o regime sesmarial era um sistema, pode se dizer, bem planejado, eficaz em outras partes do mundo, mas no Brasil a realidade era outra, bastante

distinta da já vivenciada pela corte lusitana noutros períodos, em outras regiões.

O novo território, a saber, o Brasil, era um território bastante amplo; necessitava ser colonizado, contudo algumas dificuldades impossibilitaram o êxito do regime sesmarial.

Conforme já relatado, o território brasileiro era demasiadamente extenso; as cartas entregavam enormes áreas de terra, e ainda mais funesto para o sistema de capitânicas foi o fato da Coroa portuguesa não conferir a prossecução do plano, se de fato os ditames estabelecidos vinham sendo cumpridos.

Vale recordar que os capitães donatários moravam em Portugal. Em sua grande maioria pertenciam à pequena nobreza lusitana, e apesar do título nobiliário, não contavam com recursos financeiros. Ora. É incontestável que, para se tornarem produtivas a médio ou longo prazo, as capitânicas necessitavam de consideráveis investimentos, o que não foi feito por falta de capital para investir ou mesmo de interesse dos capitães donatários em retorno de lucro. A situação era de tal modo grave que, por falta de recurso financeiro muitos capitães donatários nem se quer chegaram a tomar posse de suas terras, abandonando, por conseguinte, suas obrigações.

Outro problema que constituiu-se em entrave para o triunfo do regime de capitânicas no Brasil foi a Falta de colonos. À época do descobrimento Portugal tinha pouco mais de 1,2 milhão de habitantes, e uma inveterada carência de mão de obra em seu território. Não era viável que um número de colonos suficiente viesse para o território brasileiro ocupar a terra, razão pela qual a colônia permaneceu subpovoada e, obviamente, mal-aproveitada durante o sistema de capitânicas.

Ainda outro embaraço a ser listado é concernente à obrigatoriedade do cultivo. Tal exigência estimulou a formação de um novo grupo entre os sesmeiros, qual seja, o grupo dos posseiros, indivíduos que preenchiavam um requisito básico da colonização, o cultivo, todavia não possuíam aquiescência do rei alusiva às sesmarias, pois adquiriram a terra por um meio ilegal, em muitos casos, inclusive, pagando pelo solo, o que não era permitido durante o regime sesmarial. E assim formou-se o conflito. Muitos sesmeiros, Ante as obrigações que lhes eram impostas preferiram arrendar suas áreas de terra a pequenos lavradores, o que dificultou o controle de verificação do cumprimento da exigência sobre o cultivo e a demarcação, obstando também o controle da Coroa portuguesa sobre o sistema de distribuição de terras, de molde a suscitar o crescente número de posseiros.

Além da grande distância entre as capitânicas e de sua titânica área, além da falta de colonos, da carência de recurso financeiro ou interesse dos capitães donatários, do aparecimento e expansão dos posseiros, os constantes ataques dos índios revoltados com a escravidão, os ataques dos franceses, bem como a imperdoável falta de fiscalização da distribuição fundiária pela Coroa lusitana, sem dúvida foram problemas que, numa atmosfera pestilenta da história agrária

brasileira, contribuíram em conjunto para o fim do sistema de capitanias em nosso país.

O regime das sesmarias foi extinto oficialmente em 1822, ante a existente promessa de regularização da posse.

4 REGIME DE POSSES (1822-1850)

O regime de posses ou regime extralegal se tornou o instituto competente a substituir o término do regime das sesmarias ou sesmarial. Criado em razão da ausência de normas regulamentadoras, tal regime perpetuou-se no território brasileiro durante vinte e oito anos, caracterizado pela ocupação direta dos terrenos sem a presença de regulamentação legal, foi responsável pela “marginalização das terras”.

A apropriação durante o regime de posses procedia-se através da ocupação real sobre o terreno almejado, desencadeando um grande processo de invasão e usurpação por particulares, com utilização de meios fraudulentos na conquista de “terras de ninguém”, sem a presença de consulta e solicitação às autoridades administrativas responsáveis por aqueles que haviam interesse.

Caracterizado pela efetivação de latifúndios e distribuição de terras pelas mãos daqueles que estavam no poder, o regime sesmarial se desmonta no momento do novo regime, ou seja, o de posses, que devido à ausência de grandes obstáculos para o acesso à terra, tinha como atributo o fácil acesso aos pequenos colonos.

A sesmaria é o latifúndio, inacessível ao lavrador sem recursos. A posse é, pelo contrário – ao menos nos seus primórdios, - a pequena propriedade agrícola, criada pela necessidade, na ausência de providência administrativa sobre a sorte do colono livre, e vitoriosamente firmada pela ocupação (PEREIRA, 2003, p. 25).

Apesar da maior facilidade na obtenção das terras em comparação à fase anterior, no regime de posses, o pequeno proprietário para exercer a tutela possessória devia se atentar a sua função social, como denota-se de PINHEIRO FILHO, 2016 “nessa fase, também conhecida como de ocupação, ao pequeno lavrador só era exigido que ele fizesse da terra sua morada habitual e a cultivasse com o próprio trabalho e o de sua família”.

4.1 Tutela Possessória

Encontra-se na doutrina duas grandes vertentes significativas até os dias atuais responsáveis pela melhor compreensão dessa fase e o real conceito de posse.

A primeira teoria conhecida como teoria subjetiva conceituou a posse como a união de dois elementos: *corpus* e *animus*.

O *corpus* constitui a apreensão física da coisa, enquanto o *animus* a intenção de exercer o direito de propriedade. Para a configuração da posse esses dois elementos são indissociáveis. O *corpus* sem o *animus* não é suficiente para garantir a alguém a proteção possessória, pois, não há posse sem a vontade de ter a coisa como sua, mas mera detenção. O *animus*, portanto, é o elemento que diferencia a posse da detenção (AMORIM, 2010).

O respeitado e influente jurista alemão do século XIX responsável pelo surgimento da teoria subjetiva, Friedrich Carl von Savigny, entendia que a posse se personificava quando houvesse a apreensão física da coisa (*corpus*) mais a vontade de tê-la como própria (*animus domini*), sendo os dois elementos indissociáveis para a caracterização.

Justo porque Savigny carrega no elemento intencional, somente reconhecendo posse onde há *animus domini*, sua teoria é qualificada de subjetiva. As maiores críticas que lhe são dirigidas visam precisamente ao seu exagerado subjetivismo, que faz depender a posse de um estado íntimo difícil de ser precisado concretamente (GOMES, 2007, p. 33).

Rudolf von Ihering, outro jurista alemão, em contraposição a Savigny, criou a teoria objetiva que indicava que a posse se configura simplesmente com a conduta do dono, ou seja, não importa a apreensão física da coisa e a vontade de ser o dono basta somente tê-la consigo mesmo sem ter a intenção de possuí-la.

Ainda que bastante distintas, as duas teorias influenciaram e influenciam os ordenamentos jurídicos de diversos países, o que contribuiu significativamente para seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, ambas deram significado e função ao conceito de posse. A teoria criada por Friedrich Carl von Savigny deu autonomia a posse, já teoria Rudolf von Ihering por sua vez ampliou seu conceito.

Posteriormente, a teoria de Ihering, seria adotada pela legislação brasileira em seu Código Civil de 2002.

4.2 Função Social da Posse

Conforme a enciclopédia jurídica Soibelman, função é a “*atividade de um órgão ou serviço*” que agregada a sociedade, pode-se inferir que que “*função social*” poderia ser definida como “*um conjunto de atividades realizadas por uma determinada instituição de forma a beneficiar a sociedade ou coletividade*”.

De mesmo modo, acrescenta-se Davi Farizel, que a função social seria nada mais do que, *“tudo!”*, isto é, *“tudo aquilo que existe cumpre à uma determinada função, ainda que algo possa ser destinado à mais de uma finalidade, há que se destacar uma finalidade precípua”*.

Adam Smith, em sua obra *“A Riqueza das Nações”*, publicada em 1776, esclarece, ao citar Hutcheson, que:

[...] Quando a população era rarefeita, o País era fértil e o clima ameno, não havia muita necessidade de se aperfeiçoarem regras sobre a propriedade, mas na situação de hoje “o trabalho de todos é claramente necessário para manter a humanidade”, e os homens devem ser motivados ao trabalho pelo interesse próprio e pelo amor à família. Se não lhes forem assegurados os frutos do trabalho humano, “não se tem nenhuma outra motivação para trabalhar senão o amor genérico à espécie, o qual geralmente é muito mais fraco do que as afeições mais íntimas que dedicamos aos nossos amigos e parentes, para não mencionar a oposição que, nesse caso, seria apresentada pela maioria dos indivíduos egoístas”. Numa sociedade comunista não se trabalha de boa vontade.

Torna-se perceptível a preocupação, naquele período, com o trabalho em conjunto (com destaque no campo) para o benefício de todos, ou seja, da sociedade, deixando claro a preocupação com objetivo social do trabalho e da propriedade, o qual chamamos atualmente de “função social”.

Nessa mesma linha de raciocínio consagrou-se o regime de posse, apregoando que o possuidor deveria ser tutelado não por exercer um dos poderes inerentes a propriedade (não somente por ocupa-la), mas pela pratica da “função social” empregado ao bem.

O proprietário, não deveria ser caracterizado tão somente pela defesa de vossas terras mas deveria ser visto como uma pessoa que apesar de não ter garantia da propriedade, direito administrativo e nem ao menos título, utilizaria o bem como o meio de assegurar o mínimo suficiente para a base e desenvolvimento de uma vida digna.

4.3 Do apossamento

Com o surgimento de tal regime, tornou -se aberta a distribuição de terras. De fato seria, divisão ocular, isto é, até onde pudesse ser visto, ou também por distribuição natural. Córregos, riachos, florestas poderiam delimitar as terras entre os posseiros, que desse modo, desencadeou o apossamento irregular de terras.

Conforme Rui Costa Lima (*Pequena história territorial do Brasil...*, p. 4),

essa prática veio a ser, com o correr dos anos, “*modo legítimo de aquisição do domínio*”, todavia, para a aquisição os posseiros demonstravam claramente o cumprimento de certos “requisitos” exercer da posse.

A lei que implantou o apossamento como costume obtendo aceitação jurídica, a Lei da Boa Razão, (implantada em 18 de agosto de 1769), serviu como base a serem cumpridas por aqueles que pretendiam ocupar as terras como a “*racionalidade, o cultivo e a antiguidade*” (LIMA, p. 51-59).

Apesar dos poucos registros administrativos, há registros paroquiais que demonstram a preocupação dos posseiros em esclarecer que as terras adquiridas foram de tal forma pacífica, portanto, sem nem um conflito ou obstáculo, expressamente com intuito de serem adquiridas para o cumprimento da função social, isto é, o próprio sustento e a abastecimento das cidades.

Portanto, ainda que, parcela dos posseiros detinham de “boa vontade” com as terras, o regime de posses ficou conhecido entre doutrinadores como um regime conturbado, quase caótico, onde o princípio adotado era ocupação, mesmo que pacífica que veio posteriormente a ser substituída pela Lei de Terras de 1850.

5 O REGIME DA LEI DE TERRAS (1850)

O Estatuto das Terras Devolutas, como foi chamada também a Lei n. 601/1850, foi a lei responsável por encerrar o caos que havia surgido com o regime de posses, assim, com objetivo de evitar o apossamento de qualquer área, seja pública ou privada, sem qualquer regulamentação, foi criada a Lei de Terras de 1850.

A Lei de Terras, após sua criação, conforme Germano de Rezende Forster, “*determinou parâmetros e normas sobre a posse, manutenção, uso e comercialização de terras no período do Segundo Reinado*”, surgindo a regulamentação necessária a época após extinção do regime de posses.

[...] No Brasil, os sesmeiros e posseiros realizavam a apropriação de terras aproveitando de brechas legais que não definiam bem o critério de posse das terras. Depois da independência, alguns projetos de lei tentaram regulamentar essa questão dando critérios mais claros sobre a questão. No entanto, somente em 1850, a chamada Lei 601 ou Lei de Terras, de 1850, apresentou novos critérios com relação aos direitos e deveres dos proprietários de terra. (SOUSA, “Lei de Terras de 1850”; Brasil Escola).

5.1 Aspectos históricos

Ainda que tenha sido elaborada na tentativa de extinguir os conflitos e as

ilegalidades surgidas durante o período de 1822 a 1850, a Lei n. 601 foi criada em meio a uma disputa de grandes forças.

Os conservadores (constituídos por fazendeiros) e os liberais (novos posseiros, fruto do regime anterior), ambos tinham interesse em defender as terras que haviam conquistados sem o menor resquício de que abririam mão de seu patrimônio.

Não era de muita dificuldade perceber a discrepância entre os desejos de ambas as partes. Os liberais, por serem constituídos pelos posseiros, difundiam pela ideia da posse ilegal, resultado do regime anterior; os conservadores, por sua vez, defendiam a reforma fundiária.

Em 1843 os conservadores foram os responsáveis por apresentar o primeiro projeto de Lei n. 601, todavia, com a presença dos Deputados do Partido Liberal, o projeto foi cessado. Os posseiros alegavam que tal projeto beneficiavam apenas os cafeicultores.

Enfim, após longos conflitos, os liberais conseguiram o que buscavam após cessar o regime anterior, isto é, a legitimação de suas posses sem avaliação ou controle jurídico e a redução das taxas de registros.

5.2 Medidas da Lei de Terras

Em relação as medidas propostas podemos citar a legitimação das posses abdicadas pelos liberais e a revalidação das sesmarias irregulares, dentre outras medidas como por exemplo:

- (Artigo 1º e 2º) A proibição da concessão gratuita de terras, exceto as situadas nos limites com países estrangeiros, em uma faixa de 10 léguas e a proibição de apossamento de novas terras, extinguindo totalmente os rastros do regime anterior.
- (Artigo 3º) Conceituação do que seria terras devolutas.
- (Artigo 4º) Possibilidade de revalidação das sesmarias concedidas irregularmente desde que preenchidos os requisitos da morada habitual e cultivo da terra.
- A usucapião nas sesmarias ou outras concessões do governo.
- (Artigo 11) A obrigação dos posseiros tirarem títulos de vossos terrenos.

A Lei de Terras transformou a terra em mercadoria ao mesmo tempo em que garantiu a posse aos antigos posseiros, latifundiário, cafeicultores e outros do gênero.

Consequentemente não se pode negar que há explicitamente nas cláusulas da Lei n. 601 que beneficiariam os capitalistas, os grandes proprietários. Os camponeses posseiros seriam vistos, como sempre, “intrusos” das terras.

Os grandes posseiros já haviam aprovado no congresso que suas “posses mansas e pacíficas” seriam reconhecidas e sua extensão respeitada. Além disso, eles tinham seu pequeno exército particular para se defenderem dos “intrusos”. Nesse esquema, que chance teriam esses camponeses senão a de continuar trabalhando para o grande fazendeiro ou sendo moradores de favor? (DA SILVA, 2000).

Importante destacar que apesar das críticas, a mencionada lei, independentemente de qual influencia tenha vindo a sofrer, se dos conservadores ou dos liberais, há de ser reconhecida sua relevante mudança na concepção de propriedade da terra. Salienta-se, todavia, que até surtir o efeito desejado no campo houve um certo lapso de tempo, o qual ficou conhecido como apenas mais uma “letra morta”.

Portanto, com sua nova concepção difundida e aplicada aos poucos durante o tempo, dando nova forma a apropriação, a Lei de Terras se tornou um marco no tempo e história agrária do Brasil, haja vista que, diferente de considerar a terra apenas como um privilégio, a valorizou como mercadoria que geraria lucros e obrigações.

CONCLUSÃO

O presente trabalho se propôs a realizar um estudo sobre os principais aspectos histórico-jurídicos que contribuíram para a formação do Direito Agrário brasileiro. Conclui-se que apesar de teoricamente parecer um sistema bem organizado, capaz de produzir efeitos salutares e influenciar fortemente o destino das terras brasileiras, o regime das sesmarias não foi bem sucedido no país, ineficaz se comparado a seus efeitos em outros países. Acrescenta-se que tal regime, conforme jus-agraristas, se tornou o maior e principal propulsor responsável pela formação da concentração latifundiária e todas as desigualdades sociais dela decorrentes.

Seguidamente, como visto, após falhas tentativas de reparação surgiram novos regimes como o de posse, que ao contrário do regime sesmarial, contribuiu para o surgimento de minifúndios, favorecendo a marginalização das terras,

cooperando novamente pela desigualdade agrária brasileira.

O regime de terras, apesar de declínio ao favorecimento dos conservadores se revelou, após um período de tempo, parcialmente eficaz ao objetivo que fora desempenhado, demonstrando assim sua tentativa de equilíbrio entre os grandes fazendeiros e os posseiros.

Portanto, o período aqui estudado é de suma importância para a compreensão da questão agrária no país, pois ocorre, sobretudo, que ao decorrer das décadas o Brasil ainda se encontra em recuperação das falhas dos antigos regimes, todavia, ainda se vislumbra que nos próximos anos, décadas ou milênios, a estrutura agrária brasileira possa mudar, realidade que no entanto só pesquisas e estudos terão condições de avaliar.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Felipe. **As Primeiras Sociedades**; InfoEscola. Disponível em <<http://www.infoescola.com/historia/as-primeiras-sociedades/>> Acesso em 17 de Agosto de 2017.

BIZIAK, Juliano. **Histórico da distribuição fundiária no Brasil e a evolução legislativa**; JusBrasil. Disponível em <<https://julianobiziak.jusbrasil.com.br/artigos/136290939/historico-da-distribuicao-fundiaria-no-brasil-e-a-evolucao-legislativa>>. Acesso em 22 de Agosto de 2017.

BORGES, Paulo Torminn. **Institutos Básicos de Direito Agrário**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BORGES, Paulo Torminn. **Institutos básicos do direito agrário**. São Paulo, Juriscredi, 1974.

BURNIER, Augusto. **História do Direito Agrário**; Disponível em <http://augustoburnier.blogspot.com.br/2010/06/historia-do-direito-agrario_21.html>. Acesso em 16 de Agosto de 2017.

CARVALHO, Eduardo Guimarães. **O negócio da terra; a questão fundiária e a justiça**. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, 1991.

CARVALHO, Leandro. **"Colonização do Brasil"**; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/colonizacao-brasil.htm>>. Acesso em 22 de agosto de 2017.

Cristóvão Colombo; TodaMatéria. Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/cristovao-colombo/>>. Acesso em 21 de Agosto de 2017.

DINIZ, Mônica. **Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira**; Portal do Governo. Disponível em <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>>. Acesso em 23 de Agosto de 2017.

FALCÃO, Ismael Marinho. **Direito Agrário no século XVI e o desenvolvimento rural brasileiro atual**; Jus.com.br. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/1666/direito-agrario-no-seculo-xvi-e-o-desenvolvimento-rural-brasileiro-atual>>. Acesso em 16 de Agosto de 2017.

FILHO, Isaias de Almeida Pinheiro. **O processo de ocupação do território brasileiro e sua influencia na construção do instituto das terras devolutas**. Conteúdo Jurídico, 2016. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-processo-de-ocupacao-do-territorio-brasileiro-e-sua-influencia-na-construcao-do-instituto-das-terras-devolut,56801.html>

LIMA, Ruy Cirne. **Terras devolutas; história, doutrina, legislação**. Porto Alegre, Globo, 1935.

PISSURNO, Fernanda Paixão. **Tratado de Tordesilhas**; InfoEscola. Disponível em <<http://www.infoescola.com/historia/tratado-de-tordesilhas/>>. Acesso em 18 de Agosto de 2017.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Colonização do Brasil**; Mundo Educação. Disponível em <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/colonizacao-brasil.htm>>. Acesso em 22 de Agosto de 2017.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **"Lei de Terras de 1850"**; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/lei-terras-1850.htm>>. Acesso em 13 de setembro de 2017.

Tratado de Tordesilhas. In Britannica Escola. Enciclopédia Escolar Britannica, 2017. Web, 2017. Disponível em <<http://escola.britannica.com.br/levels/fundamental/article/Tratado-de-Tordesilhas/574522>>. Acesso em 16 de Agosto de 2017.

NIETZSCHE, MORAL, DIREITO E SOCIEDADE*NIETZSCHE, MORAL, LAW AND SOCIETY*Gilson Xavier de Azevedo¹⁹Amanda Silva Ferreira²⁰Leonardo Rosa Alves²¹**RESUMO**

O objetivo deste artigo é discutir os conceitos de direito, moral e sociedade a partir do filósofo Frederich Nietzsche, bem como algumas interrelações possíveis entre ambos. Justifica-se a presente proposta, tendo em vista que a alguns semestres esse autor vem sendo discutido com acadêmicos de um curso de direito, no qual atuo, de modo que, algumas percepções podem ser pensadas e ampliadas a partir desse autor. Parte-se do questionamento sobre se as nuances da obra do referido autor, são de fato base para se pensar o direito na contemporaneidade, tendo em vista que, o mesmo não escreve diretamente para este campo, embora tangencie temas que dizem respeito ao direito como um todo. A hipótese padrão é a de que Nietzsche e Direito tem uma relação conceitual a partir do fato de que ambos estão a olhar para questões de ordem social e estrutural. A metodologia da pesquisa recorre aos escritos originais do autor, bem como comentários que possam dinamizar a análise preterida. Pretende-se por resultados, ampliar o debate acadêmico sobre esse que se considera um dos principais teóricos da atualidade.

Palavras-chave: Nietzsche. Direito. Moral. Sociedade. Ubemanch.

ABSTRACT

The aim of this article is to discuss the concepts of law, morality and society from the philosopher Frederich Nietzsche, as well as some possible interrelationships between both. This proposal is justified because some semesters have been discussed with academics of a course of law in which I act, so that some perceptions can be thought and

19 (Orientador) Doutor em Ciências da Religião pela PUC-GO (2014-2017-BOLSISTA FAPEG). (gilson.azevedo@ueg.br).

20 Graduado em Administração de Empresas pela FAQUI, 2014. Acadêmico do segundo período de direito da Faculdade Quirinópolis (leonardo_alves12@hotmail.com).

21 Acadêmica do segundo período de direito da Faculdade Quirinópolis (amandamarcolinasilva@gmail.com).

amplified from this author. It starts from the questioning as to whether the nuances of the author's work are in fact basis for thinking the law in contemporaneity, since it does not write directly to this field, although it touches topics that concern the law as one all. The standard hypothesis is that Nietzsche and Law have a conceptual relationship from the fact that both are looking at social and structural issues. The methodology of the research uses the author's original writings, as well as comments that can dynamize the analysis that has been deferred. It is intended by results, to broaden the academic debate on what is considered one of the main theoreticians of the present time.

Key-words: Nietzsche. Right. Moral. Society. Ubemanch.

INTRODUÇÃO

De onde vem a moral? Como ela é construída coletivamente? Todos aceitam-na de maneira uniforme? Tais questionamentos, permitem olhar no burado da fechadura do mundo contemporâneo um século antes dele se tornar contemporâneo. Isso porque, busca-se tal construção a partir do pensamento do filósofo Frederick Nietzsche.

Nietzsche, nasceu em 15 de outubro de 1844 em Röcken, na Prússia e morre no último ano do século XIX em 25 de agosto de 1900 na cidade de Weimar, Alemanha. Nascido de família luterana e neto de pastores protestantes, foi muito influenciado a seguir o caminho religioso de sua família, até romper em definitivo com a crença religiosa familiar que o concebeu.

Inicia seus estudos na Universidade de Bonn em 1864 e por questões financeiras, transfere-se mais tarde para a Universidade de Leipzig. Publica em 1872 "O Nascimento da Tragédia", livro bastante criticado na época. A desilusão amorosa com Lou Andreas-Salomé em 1882 dificulta seu processo produtivo, o que é retomado tempos depois com maior vigor.

No entanto, Nietzsche não tinha grande popularidade na venda de seus escritos, fato este que fez ele afirmar que sua obra nascera póstuma, o que tem certa razão, dado ser ele um dos filósofos mais lidos no mundo contemporâneo.

Ao pensar Nietzsche a partir do direito, tenciona-se aqui fazê-lo, a partir das noções de psicologia, moral, poder e valores, de modo a conhecer um pouco mais a aplicação que esse filósofo permite no campo do direito.

1 NIETZSCHE, PSICOLOGIA E DIREITO

Por que as tragédias gregas foram tão populares e importantes naquele

contexto da Grécia clássica? Com esta pergunta, quero chamar sua atenção leitor para que você perceba que o trágico nos permite o reconhecimento de nossa condição humana inicialmente. Mas vai muito além disso. Não se trata-se apenas de uma encenação, mas de uma poética do Trágico (MACHADO, 2006).

A tragédia grega, da forma como era encenada nos *squemis*, permitia a reflexão sobre o trágico enquanto fenômeno e por isso, Aristóteles (MACHADO, 2006, p.), evidencia seu papel como forma de catarse e de reflexão: "ao refletir sobre a tragédia, em relação à atitude poética ou patológica de Aristóteles, que não está interessada na visão que o poeta tem do homem e de seu lugar no mundo" (MACHADO, 2006, p. 43).

Nota-se em Nietzsche que antever o trágico existencial é antes entrar em contato com a força dionisíaca que existe em cada uma. Ao propor uma filosofia do trágico, na realidade, Machado (2006) está construindo uma ontologia do trágico que se situa na era moderna. Tal filosofia, pensa a condição humana não como evento, mas como um todo coeso e nesse caso, as vicissitudes, o mal, a morte, o vício, fazem parte da vida humana e sempre farão.

O processo de equilibra-se sobre escolhas e consequências ao longo da vida, assume em "O nascimento da tragédia" de Nietzsche um caráter ambíguo e paradoxo ao mesmo tempo, pois para ele, enuncia um arquétipo que é ode dividir a vida em bem e mal (NIETZSCHE, 1992).

A seus dois deuses da arte, Apolo e Dionísio, vincula-se a nos- sa cognição de que no mundo helênico existe uma enorme contraposição, quanto a origens e objetivos, entre a arte do figurador plástico [Bildner] , a apolínea, e a arte não-figurada [unbildlichen] da música, a de Dionísio : ambos os impul- sos, são tão diversos, caminham lado a lado, na maioria das vezes em discórdia aberta e incitando-se mutuamente a produções sempre novas, para perpetuar nelas a luta daquela contraposição sobre a qual a palavra comum "arte" lançava apenas aparentemente a ponte; até que, por fim, através de um miraculoso ato metafísico da "vontade" 17 helênica, apareceram emparelhados um com o outro, e nesse emparelhamento tanto a obra de arte dionisíaca quanto a apolínea geraram a tragédia ática (NIETZSCHE, 1992, p. 27).

Nietzsche evidencia no fragmento referido que há uma tendência secular, que chega ao século XIX que é dicotomizada: o apolíneo e o dionisíaco. Estes por sua vez, são traços da filosofia grega antiga e representam a *Hibris* humana, a dificuldade que o homem tem de tornar-se um indivíduo linear seja apenas usando a razão, seja usando a emoção de forma controlada e dominadora. A existência humana é aqui pensada como uma aparência.

As imagens agradáveis e amistosas não são as únicas que o sujeito experimenta dentro de si com aquela onicompreensão, mas outrossim as sérias, sombrias, tristes, escuras, as súbitas inibições, as zombarias do acaso, as inquietas expectativas, em suma, toda a "divina comédia" da vida, com o seu Inferno, desfila à sua frente, não só como um jogo de sombras - pois a pessoa vive e sofre com tais cenas - mas tampouco sem aquela fugaz sensação da aparência (NIETZSCHE, 1992, p. 29).

A ação de Nietzsche sobre os mitos gregos de uma forma geral, mas mais especificamente sobre Apolo e Dionísio, coloca em xeque toda a existência humana, justamente por que esta não é nada mais que uma cadeia mais ou menos lógica de um conjunto de crenças imponderáveis e notadas a partir de nossa racionalidade.

A condição apolínea de fato não nos satisfaz, não é capaz de conferir existência plena, em Dionísio também não há esta possibilidade, mas a diferença está situada no fato de que neste, ou nós não sabemos disso, ou construímos uma crença substituta de que somos realmente plenos enquanto em situação dionisíaca.

A psicanálise faz a escuta da tragicidade inerente ao humano por se constituir numa práxis que afirma o conflito como constitutivo da experiência humana, o que implica admitir a divisão do sujeito, seus impasses, suas impossibilidades, suas respostas paradoxais provenientes deste dilaceramento - 'um dilaceramento que se aprofunda com o passar do tempo' (MACHADO, 2006, p. 135).

Pensar o trágico a partir da psicanálise não é isentar de forma dionisíaca o homem de suas responsabilidades, mas buscar a origem e fonte de sua doença existencial. Deve-se ter por claro que buscar a origem ou mapear a doença existencial não é obter-lhe a cura. Não se esta a falar de cura aqui e sim da doença em si. A vida humana é caracterizada em Heráclito pelo Devir, em Heidegger pelo Dasein, ou seja, a vida humana é marcada pelo agora, de forma gerúndica, pelo "estar sendo", "estar fazendo", pelo movimento e pela palavra que mais expressa essa condição: pela mudança. Nada evidencia mais a vida humana que a mudança.

O homem muda não só suas feições ao longo da vida, mas muda também seu pensamento, suas estruturas epistêmicas e ontológicas.

Deste modo, Freud, pensador trágico, concebeu o psiquismo humano como um palco de lutas, de conflitos, submetido ao poder de forças poderosas e constantes – as pulsões –, referindo-se a elas como sendo seres mitológicos, nossos daimons. Ou seja, ele tornou íntimas ao psiquismo essas forças que o homem trágico grego atribuía a uma exterioridade que o manipulava 'demoniacamente' – como as forças do destino, a vontade e o saber dos deuses – fazendo-o agir de forma desmesurada, pelo ímpeto, pela hybris ou desmesura, sem saber ao certo por que o fazia e que estaria sendo levado à perdição (MACHADO, 2006, p. 138).

Se a alma humana reside antes na tragédia, há que se concordar que direito e psicanálise, conforme afirma machado (2006) tem uma relação não só histórica, mas filosófica também. Não se trata, conforme evidenciei, em dar um veredicto, mas promover uma compreensão sistêmica de com o que estamos lidando. Cura ou Redenção? As duas ou nenhuma? as duas ou uma terceira via?

Entretanto, para iniciar este diálogo desconstrutor, é importante destacar que o 'parentesco consanguíneo' entre direito e psicanálise não reside apenas na vontade de poder/saber, mas também na poética das tragédias e do próprio saber trágico moderno (MACHADO, 2006, p. 136).

Como se pode tratar um indivíduo ou educar as massas se esse indivíduo é reconhecido em Freud como um ser dotado de um inconsciente que praticamente controla seu agir por impulsos dos quais esse indivíduo não está consciente? "Qual o preço justo a fazer pagar um sujeito que agiu fora da lei por uma recondução à civilização, atravessada agora por este humano, cuja condição é trágica, dilacerada, desviante e indomável por conta de sua 'natureza pulsional'?" (MACHADO, 2006, p. 139).

A solução para esta problemática vem pela via da pulsão de morte. A morte como alívio existencial, a morte como solução para o infortúnio, a morte que põe fim ao opressor e liberta o oprimido. A morte é aqui vista como justa e justificadora. Redentora. A pena de morte é a "justiça plena" pois pune em igual medida o criminoso e livra o mundo de sua presença.

O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, enquanto a justiça é incalculável, ela exige de nós que se calcule o incalculável: o que seria justo – a decisão justa a partir de uma experiência aporética que é indecidível por princípio –, momento este de extrema angústia pois que a decisão justa nunca será garantida por uma regra, por uma lei (DERRIDA, 2007, p. 30).

Se a sentença e a decisão judicial dependem de uma interpretação, elas dependem de um impulso de morte, de uma crença de que se é capaz de promover a justiça por meio de um pseudo pensamento lógico. O afã jurídico encontra seus complicadores em uma via dupla. No racional, pois não se é plenamente racional e no humano, pois não se é totalmente humano, ou diferente dos outros animais. A vida é morte desde seu nascimento. A vida é impulso, incontrolável, fuga da própria condição de vida. Refugiados na violência interior e mascarados na aparência exterior, os humanos reconstróem a tragédia grega e oscilam em uma dança frenética de bem e de mal.

Ao fazer sua proposta epistemológica, Maurer e Giacóia Júnior (1995), denotam existir um outro Nietzsche que em vez do desespero traz o esperançamento social. É como se Nietzsche: "Nietzsche ve uma monstruosa unilateralidade no desenvolvimento da humanidade na direção de uma decadência igualitária, pretensamente humanitária, e gostaria de equilibra-la por meio da ênfase no contrapô-lo aristocrático reprimido" (MAURER; GIACÓIA JÚNIOR, 1995, p. 172).

A natureza compensatória de Nietzsche se mostra na tentativa de se notar que em sua obra existe um meio termo, uma articulação entre o trágico e o social possível.

Um pensar compensatório segundo sua própria auto compreensão, que critica como unilateralidade com falsa pretensão a totalidade tudo aquilo que é avaliado como bom, belo e verdadeiro pela linha geral humanístico-progressiva, tem que parecer, precisamente a essa linha geral, como despropositado, mau ou louco (MAURER; GIACÓIA JÚNIOR, 1995, p. 173).

Dentro do exposto, Nietzsche pensa um homem natural, incapaz de se adequar satisfatoriamente às estruturas sociais que alguns criaram para proteger seu patrimônio, mas pensa também um homem condescendente, que apreende estas estruturas aos poucos, pois se trata de uma criatura vulnerável, sensível e ferida. "A partir desse conhecimento, ele critica o utópico (mais precisamente: quiliástico) humanismo predominante e opõe a ele primeira e ultimamente não a desumanidade (Inh umanitaet), mas um humanismo realista" (MAURER; GIACÓIA JÚNIOR, 1995, p. 174).

Nietzsche não afirma que essas forças impulsivas não tivessem que ser domadas e que elas não o tenham sido efetivamente pelo processo civilizatório. Ele pergunta também, no entanto, pelo preço dessa domesticação e defende que a domesticação do homem não seja levada longe demais (MAURER; GIACÓIA JÚNIOR, 1995, p. 174).

Como superar aquilo que o homem fez de si? Como torna-lo humano de novo? Que parâmetros usar?

Quando vemos porém como, sob a pressão deste pacto de paz, a potência dionisíaca se manifestou, reconhecemos agora nas orgias dionisíacas dos gregos, em comparação às Sáceas babilônicas e sua retrogradação do homem ao tigre e ao

macaco, o significado das festas de redenção universal e dos dias de transfiguração. Só com elas alcança a natureza o júbilo artístico, só com elas torna-se o rompimento do principium individuationis um fenômeno artístico aparência (NIETZSCHE, 1992, p. 34).

Se a arte é apontada pelo filósofo como única saída da condição existencial permissiva dos homens, a moral que Nietzsche propõe é uma moral da pós-utopia, da elevação máxima do além do homem como grau último de abstração.

As críticas ácidas tecidas pelo filósofo, são por vezes, manifestações de seu além do homem, como condição de esperançamento de um mundo, em que, as relações humanas enquanto possibilidade, foram assoladas pelo capitalismo e seus efeitos: "Para conceber tudo isso, precisamos demolir pedra após pedra, por assim dizer, o artístico edifício da cultura apolínea, até vislumbrarmos os fundamentos nos quais se assenta" (NIETZSCHE, 1992, p. 34).

Nesse contexto, embora desconsiderado pelo filósofo, a religião seria esta primordial forma artística, pois simboliza o mundo à imagem do homem. Criar um deus, instituí-lo e depois servi-lo é uma abstração que nem o tigre, nem o macaco são capazes de fazer.

Quão indizivelmente sublime é por isso Homero, o qual, como indivíduo, está para aquela cultura apolínea do povo como o artista individual do sonho está para a aptidão onírica do povo e da natureza em geral. A ‘ingenuidade’ homérica só se compreende como o triunfo completo da ilusão apolínea: é essa uma ilusão tal como a que a natureza, para atingir os seus propósitos, tão frequentemente emprega (NIETZSCHE, 1992, p. 38).

Ao ousar eternizar os mitos, Homero foi além do simples trabalho do escritor que cria e torna concreta as histórias orais, ele preenche a lacuna do simbólico que faz com que a vida humana tenha algum sentido de uma vez por todas. Essa “ingenuidade” Homérica, referida por Nietzsche é na realidade ousadia pura em tornar público o esperançamento Grego, que se evidenciava através dos mitos, fundava as noções de direito e justiça, “protegia” os marinheiros e servia de proteção psíquica a todos os que neles cressem. Homero abriu uma porta para todos os ocidentais que não mais se fechará, pois precedeu em engenhosidade Freud, Nietzsche e tantos mais.

2 NISTZSCHE, MORAL E JUSTIÇA

Para traçar uma relação entre a moral e justiça, Nietzsche parte do conceito de “bom”, não da forma tradicional como conhecemos ou como traz a filosofia, mas sim criando uma nova teoria, no qual o “bom”, era o nobre, o poderoso, o senhor da razão, aquele que estabeleceu a si e a seus atos como bons, em oposição a tudo que era baixo, vulgar e plebeu. Foram eles os responsáveis pela criação de valores através de suas utilidades.

Friedrich Nietzsche se designava como um imoralista, um verdadeiro crítico do pensamento sobre a moral da maneira como era desenhada até então por outros filósofos e teólogos. Para Nietzsche a moral não poderia mais ser definida como algo absoluto, pelo contrário, a moral é intrínseca em cada indivíduo. Desse modo, a genealogia da moral é fruto da criação humana, por meio de seus instintos e fundamento de sua religião.

Nietzsche, ao entender que o homem bom não é aquele que faz o bem e sim aquele que faz o que quer, caminha para um mundo sem uma moral universal, isto é, sem valores validos para todos. Ele propõe que a escolha dos valores é pertencente a cada indivíduo, pois tais valores estão em constantes mudanças ao longo do tempo. Além disto, alerta: não é a moral que estabelece a hierarquia dos valores, é a determinação do valor dos valores que estabelece a moral. "A questão da origem dos valores morais e, portanto, para mim de primeira ordem porquê dela depende o futuro da humanidade" (NIETZSCHE, 2008, p. 13).

Ao compreender que a moral não é universal (imutável), Nietzsche

argumenta que qualquer tipo de julgamento é injusto, “Todos os juízos sobre o valor da vida se desenvolvem illogicamente e, portanto, são injustos” (NIETZSCHE, 2002, p. 24). Isso se justifica na inexistência de algum tipo de medida que possa ser usada universalmente, visto que nossas próprias medidas são fluidas e variáveis.

As atitudes humanas são moldadas e justificadas de acordo com seus parâmetros morais, entretanto, mesmo que um indivíduo aja visando o bem, o mesmo não terá a certeza de que essa atitude é realmente boa, consequentemente não se pode garantir justiça.

Diante da impossibilidade de aprender completamente algo, qualquer julgamento será tido como incompleto e, portanto, arbitrário. Entretanto o homem necessita de seus julgamentos para viver e por isto será necessariamente injusto. É impossível julgar corretamente, mas é igualmente impossível o homem viver sem avaliar. Recorre-se aqui a uma afirmativa de descartes que inaugura o pensamento moderno ao afirmar que o bom senso é a coisa mais bem distribuída do mundo, tendo em vista que todos acham ter o suficiente e não precisarem de mais para viver. A esse respeito, Nietzsche parece completar ao indicar que somos na realidade nosso falso parâmetro de verdade:

Para Nietzsche, não existem critérios de julgamento que não sejam antropomórficos, sendo assim, toda escolha de parâmetros para um julgamento é uma escolha arbitrária, pois não existe nenhuma fonte da qual o homem possa tirar a garantia da justiça de seus critérios. Desta forma, a justiça só existe a partir da formulação arbitrária de critérios e não como algo a priori, certo e absoluto. Nem mesmo a razão é capaz de servir de parâmetro para a moral, uma vez que nem ela é capaz de formular um preceito justo por si mesmo. Não existe, pois, um valor justo por si mesmo. Esta seria uma compreensão metafísica que, como é característico desse modo de avaliar, não leva em conta a história daquilo de que se propõe a pensar (CAMARGO, 2011, p. 84).

É possível permanecer conscientemente na inverdade? Tal pergunta nos remete a dificuldade do homem em aceitar que suas criações morais não podem ser plenamente satisfeitas. Nietzsche critica a teoria do livre-arbítrio afirmando que não é dada ao homem a total compreensão do porquê de seus atos. O que o homem entende que são os motivos de seu agir e a razão de suas supostas escolhas é apenas a parte mais superficial a que temos acesso. Ele apenas pensa que sabe o porquê.

Desta forma o livre-arbítrio se torna utópico, porém de enorme importância para se manter a organização social; é a partir desse falseamento de liberdade que se dá ao homem a crença de que ele está realmente no comando de sua vida.

Inicialmente, apenas as ações do homem eram julgadas como boas ou más de acordo com suas consequências, logo se viu que tais ações são guiadas por algum motivo, e esses sim são os verdadeiros responsáveis para qualificar o homem como bom ou mau.

[...] tornamos o homem responsável por seus efeitos, depois por suas ações, depois por seus motivos e finalmente por seu próprio ser. E afinal descobrimos que tampouco este ser pode ser responsável, na medida em que é inteiramente uma consequência necessária e se forma a partir dos elementos e influxos de coisas passadas e presentes: portanto, que não se pode tornar o homem responsável por nada, seja por seu ser, por seus motivos, por suas ações ou por seus efeitos (NIETZSCHE, 2002, p. 30).

Para Nietzsche não se deve culpar o homem por determinado ato, por pior que seja, a culpa recai no meio em que o mesmo está inserido, isso não quer dizer que ele seja a favor da impunidade, apenas defende que as consequências de um ato podem ser terrível e por isso deve ser evitado (CAMARGO, 2011).

Neste caso é possível identificar certa relação com o pensamento Marxista cujo qual afirma que: “nenhum ser humano nasce pronto, mas o homem é, em sua essência, produto do meio em que vive, construído a partir de suas relações sociais.

Não seria possível abordar o livre-arbítrio sem apontar, mesmo que de forma superficial a grande obra de Nietzsche, designado como “vontade de potência”, isso porque é nesta teoria que conseguimos entender a necessidade e o desejo do ser vivo antes de tudo e acima de todas as coisas de dar liberdade de ação à sua força, ao seu potencial. De forma geral, pode se afirmar que a própria vida é vontade de potência (NIETZSCHE, 2001).

Na ideia de livre-arbítrio está contida uma visão deturpada no modo de se entender a vontade de potência, pois se considera culpada a vontade que se manifesta e caracteriza como virtude a fraqueza que não se afirma, sendo que para Nietzsche, a força está expressa com toda sua potência a cada ação praticada, sem que haja tal controle.

A moral, entretanto, impõe a existência do livre-arbítrio como forma de se poder culpar a vontade que se afirma em uma ação. Tendo como única finalidade tornar o homem culpabilizável e legitimar seu julgamento. O instinto de punir se torna predominante em meio às alternativas que surgem paralelamente. É de extrema importância entender que o importante não é punir, e, sim, criar condições para que os homens não se tornem infratores. Cabe à cultura, portanto, preparar o homem, construí-lo, criá-lo e direcioná-lo para a grandeza de espírito.

Moral e justiça são nesse conceito elementos metafísicos, buscas humanas que adentram na lei do eterno retorno do mesmo, ou seja, estamos sempre

construindo novos valores morais que garantam a nós, ainda que falsamente, que somos justos e que coletivamente praticamos a justiça.

3 NIETZSCHE ENTRE O PODER E OS VALORES

Ao analisar a relação entre o poder e os valores é necessário observar primeiramente o conceito de *Übermensch*. A ideia que este conceito enuncia é a de superação, de alguém que se eleva, ou antes, a de criação de um novo homem, o último homem domesticado, obediente, estúpido de sua cultura. Alguém que estaria ainda sob o julgo dos sucedâneos da sombra do deus morto, seja como um niilista passivo, que se revolta com o fato de que não consegue se desvencilhar dos efeitos desse deus morto, seja como um niilista ativo que entende que o único caminho agora que deus está morto e a certa maneira a ciência também, é o de aceitar que cada indivíduo deve produzir uma moral para si que seja incorporada à lei do eterno retorno do mesmo de Nietzsche. Esse niilista seria valente, impetuoso e ativo. Para o filósofo: "O homem é uma corda, atada entre o animal e o Super-homem - uma corda sobre um abismo" (NIETZSCHE, 2003, p. 13).

A construção do homem está relacionada com as relações sociais de poder que se apresentam dentro de uma ordem social imposta, de modo a reproduzir interesses de grupos sociais, na forma de poderosos e fracos, soberanos e súditos. Essas relações são em geral pouco compreendidas ou usadas por quem detém o poder como forma de exploração da capacidade racional dos que são subjugados.

Historicamente a concepção de poder tem sido exercida pelos grupos dominantes, portanto o poder é sujeito das relações dominantes. Com a modernidade o Estado torna-se a instituição que possui o poder, pois detém os parâmetros da instaurações de valores eleitos pelo elitismo econômico.

[...] o juízo de 'bom' não provém daqueles aos quais se fez o 'bem'! Foram os 'bons' mesmo, isto é, os nobres, poderosos, superior e sem posição e pensamento, que sentiram e estabeleceram a si e a seus atos como bons, ou seja, de primeira ordem, em oposição a tudo o que era baixo, e vulgar e plebeu (NIETZSCHE, 1999, p. 2).

Para Max Weber (1976), a construção social do poder explica-se pela legitimação e monopolização do uso da força física diante de outros poderes, o que lhes permite exercer a política penal. Esse processo se caracteriza em uma "associação de domínio" aparecendo como resultado de um processo de pacificação transformando uma sociedade guerreira em uma sociedade de soberania. "'nobre', 'aristocrático', no sentido social, é o conceito básico a partir do qual necessariamente se desenvolveu 'bom', no sentido de 'espiritualmente

nobre’, ‘aristocrático’, de ‘espiritualmente bem-nascido’, ‘espiritualmente privilegiado’” (NIETZSCHE, 1999, p. 4).

Conforme Hobbes (apud RIBEIRO, 1978), o Estado e as forças sociais que triunfaram institucionalizam e reclamam legitimidade adquirindo o caráter de Terceiro ético para ditar leis em prol do benefício comum, decidindo o que é justo e o que é injusto, o que é certo e o que é errado. “Os nobres, por causa da posição social que ocupavam, eram capazes de dar ordens, de mandar, de controlar os menos poderosos” (CAMARGO, 2011, p. 82).

Sobre o Poder e o Estado, Hobbes tinha a seguinte concepção:

O poder sempre existe. No estado de guerra ou na sociedade civil, é uma ‘preeminência’ – a diferença que dá a um indivíduo uma certa vantagem sobre outro, para a obtenção de um bem futuro. Precede o Estado, cujo advento tem justamente a função de acabar de vez com o caráter caleidoscópico, mutante, das relações de poder na “condição natural da humanidade”, no estado de natureza. O poder é outro nome da desigualdade: impossível suprimi-la, e é por isso que a condição humana após o pecado exige a salvação política. O estado de natureza distingue-se do Estado-civil – e necessita-o – simplesmente porque a desigualdade, suficiente para deixar o homem à mercê da dominação e invasão dos outros, não basta ainda para dar a este poder a dimensão eterna, nem mesmo a curta continuidade temporal. Nisso distingue-se esse poder precário, sem consistência na tábua do tempo, cujas figuras sem estabilidade só servem de matéria ao “espetáculo do mundo”, e a estabilidade política, apanágio do teatro visto, não pela relação palcos-platéia (relação de consumo, mas na sua base mesma, no vínculo hobbesiano de produção entre autor e ator, RIBEIRO, 1978, p. 26).

Thomas Hobbes explica a existência de um poder absoluto para punir, ele dizia que seria impossível uma vida social enquanto existir o “estado de natureza” (antes dos homens viverem em sociedade). O Leviatã de Hobbes seria um Estado que detém todo o poder da sociedade.

Por medo se submete a outro, ou melhor, se submete a aquele a quem teme ou a quem espera que lhes proteja. Atua do primeiro modo quem é vencido na guerra para evitar assim ser executado, e atua do segundo modo quem, embora não tenha sido vencido, quer evitar sê-lo. O primeiro modo toma seu princípio do poder natural e pode ser considerado o começo natural de uma cidade (HOBBS, 1993, p. 120).

Todo esse constructo hobbesiano se liga a Nietzsche justamente pelo fato de que o Estado significa uma evolução do idealismo socrático-platônico que o

alemão criticava. À medida que o homem grego se afastou de sua relação com a natureza enquanto mistério, criou a natureza humana e a cultivou na forma primeiro de religião institucionalizada (Weber) e de Estado Soberano (Hobbes). As sociedades duradouras residem sobre o medo mútuo, Hobbes afirma que “a mão que empunha a espada da guerra é a mesma que empunha a espada da lei e, portanto, da justiça”, ou seja, a força é o elemento do poder.

O homem, assenhoreando-se das forças da natureza, o homem, assenhoreando-se de sua própria selvageria e de seus instintos desencadeados (os desejos aprenderam a obedecer, a serem úteis) - o homem comparado a um pré-homem, representa enorme soma de potência e não um plus de felicidade! Como pretender que ele tenha aspirado à felicidade (NIETZSCHE, 2004, p. 267).

Para Nietzsche o poder é uma forma de expressão de potência de cada indivíduo colabora, querendo ou não para a evolução. O poder sendo forma de exercício ou relação social, por permitir a sociedade que se concretizam coisas que individualmente não poderia fazer. "Um poder que não é exterior, não se impõe pelos canhões, nem pela vil conformação ao rebanho ignóbil - advertência feita aos asnos", nas palavras do Filósofo (NIETZSCHE, 1986, p. 45).

O poder do grupo social, constitui a soma das potências individuais porque o indivíduo é ingênuo quando em sociedade, ainda mais quando organizado em sua forma política: O Estado.

Ao entender que o homem bom não é aquele que faz o bem, e sim, aquele que faz o que quer, abre-se a possibilidade para um mundo sem uma moral universal, isto é, sem valores que obrigatoriamente valham para todos. Isto é muito diferente de todas as filosofias anteriores que sempre se reservaram o direito de julgar o que é certo e errado e, a partir daí, estipular como todos deveriam agir (CAMARGO, 2011, p. 83).

A partir de tal contextualização, como definir valor? Valor é um termo de difícil definição. A origem etimológica deriva do latim *Valere*, que tem o significado de “riqueza”, ou seja, a ideia daquilo que vale, força e poder de um objeto (bem) que se impõe a consciência do sujeito. A especificidade de valor se estrutura e organiza em volta dos conceitos de “bom” e “mau”.

Filosoficamente valor é a interpretação introduzida por nós nas coisas, em relação entre os homens. Valores são dados pelo homem a tudo aquilo que se relaciona.

Segundo Max Scheler, (1874-1928) os valores são objetivos e dispostos em ordem eterna o que torna possível hierarquiza-los. Deste modo, juízo

(faculdade de julgar de avaliar), é um julgamento crítico sobre as escolhas humanas, uma reflexão propositiva das relações existentes entre meios e fins de nossa ação no mundo. Para simplificar podemos entender o valor como um princípio geral que serve de guia para o agir e pensar do homem no mundo (FILOPOPULAR, 2017).

Podemos observar como característica importante do valor o fato do valor constituir “um fenômeno que aparece a nossa consciência, e em outro momento ele é experienciado como algo valioso”, ou a ideia de “bem”, Aristóteles (384 a.c. -322 a.c.), porém o bem não é portador de valor, apenas possui sua essência bem identificada.

O bem, se transformara em valor enquanto satisfazer a condição de apreciação subjetiva. As coisas são consideradas valiosas porque respondem objetivamente aos interesses do sujeito, ou seja, os valores constituem uma resposta natural às necessidades do sujeito. Os valores possuem como algumas características: Caráter Relacional, Ambivalência e Supraindividualismo. “Valor é sempre valor para alguém. Valor; é a qualidade de uma coisa, que só pode pertencer-lhe em função de um sujeito dotado de uma certa consciência capaz de a registrar” (HESSEN, 1967, p. 23).

Nietzsche propõe que a escolha dos valores pertença a cada um, pois a hierarquia dos valores muda ao longo da história. Temos, por exemplo, um período em que a vingança era mais valorizada do que a justiça. Hoje, valorizar a vingança é ser imoral. Mas é imoral apenas por não estar de acordo com os valores mais aceitos de uma época. São esses valores, que são mutáveis, que determinam o que é moral e imoral. Ser imoral, portanto, é apenas agir conforme valores que não são os mais valorizados naquele período (CAMARGO, 2011, p. 83).

O valor está presente no homem, sendo uma derivação de sua relação com os outros e com o mundo. O valor é princípio e normas das escolhas humanas, por conta disso carece da consciência e da liberdade humana. Pois só o sujeito consciente e livre é capaz de fazer escolhas e produzir valores. O além do homem é justamente o sujeito que ultrapassou o niilismo e que se mostra capaz de produzir seus próprios valores.

CONCLUSÃO

A construção do pensamento ocidental necessariamente passa por Nietzsche. Sua postura as vezes rigorosa, ácida da sociedade e do homem, mesmo atemorizando alguns, nota-se como pensamento essencial para a análise rigorosa contemporânea.

A começar pela psicanálise, nota-se um mergulho de Nietzsche na

mitologia grega, descrevendo de forma brilhante o nascimento da tragédia grega e a dicotomização entre homem e consciência apolínea e dionisíaca.

As relações entre moral e justiça, passando necessariamente pela genealogia da moral, evidenciam a necessidade de uma busca moral superior, ou antes, interior, na própria consciência do homem.

Ao analisar a questão do poder e da formação de valores, percebe-se que o filósofo pensa uma situação em que os indivíduos estariam no limiar, mas ao mesmo tempo no limite da necessidade de se dar um passo em direção ao abismo do ubermanch, ou seja, Nietzsche mostra como urgente a necessidade de sermos indivíduos melhores,

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. **Nietzsche: niilismo e genealogia moral**. In: Revista Brasileira de Filosofia. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, v. LII, Fasc. 213, 2004. p. 25-56.

CAMARGO, Gustavo Arantes. **Relações entre justiça e moral no pensamento de Nietzsche**. Curitiba, v. 2, n. 1, p. 79-97, 2011.

DUNLEY, Glauca Peixoto. **Psicanálise e direito: um diálogo possível?** Tempo psicanal., Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 131-154, jun. 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382011000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 17 dez. 2017.

FILOPOPULAR. **O que é axiologia**. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/filosofiapopular/etica/valores---axiologia-ou-teoria-dos-valores>>. Acesso em 19 fev. 2018.

HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. Tradução de L. Cabral de Moncada. 3. ed.Coimbra: Armênio Amado, 1967.

HOBBS, T. **De cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão**. Tradução de Ingeborg Soler. Petrópolis: Vozes, 1993.

MACHADO, Roberto. **O nascimento do trágico: de Schiller a Nietzsche**. Rio de Janeiro: Zarhar, 2006.

MAURER, Reinhart. **O outro Nietzsche: justiça contra utopia moral**. Trans/Form/Ação, Marília, v. 18, p. 171-182, Jan. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31731995000100013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 dez. 2017.

NIETZSCHE, Friedrich. **A vontade de potência**. São Paulo: Ed. Escala, 2004.

_____. **Além do bem e do mal**. Tradução Márcio Pugliesi. São Paulo: 2001.

_____. **Assim falou Zaratustra**. São Paulo: Editora Martin. Claret, 2003.

_____. **Ecce homo: como cheguei a ser o que sou**. Trad. Lourival de Q. Henzel. 4. ed. São Paulo: Brasil, 2008.

_____. **Genealogia da moral**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Humano, demasiado humano**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **O Nascimento da Tragédia** (tradução de J. Guinsburg); São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

PEDRO, Ana Paula. **Ética, moral, axiologia e valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum**. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 55, n. 130, p. 483-498, Dec. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2014000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 17 dez. 2017.

PEGORARO, J. **A construção histórica do poder de punir e da política penal**. In: SILVA, JMAP. and SALLES, LMF., orgs. *Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 182 p.

RIBEIRO, R. J. **A marca do Leviatã**. São Paulo, Ática, 1978.

COLABORAÇÃO PREMIADA: ÉTICA, LEGALIDADE E SEU CARÁTER PRAGMÁTICO

COLLABORATION AWARDED: ETHICS, LEGALITY AND ITS PRAGMATIC CHARACTER

Marcelo Moreira Gonçalves²²
Gilson Xavier de Azevedo²³

RESUMO

A chamada colaboração premiada apesar de ser a bastante tempo utilizada mundo afora, como meio moderno de obtenção de provas e como uma verdadeira técnica investigativa especial, no Brasil é bastante nova – considerando que em sua totalidade e verdadeira aplicação somente foi firmada com a Lei 12.850/13 – e gera bastante dúvidas quanto às suas especificidades, tanto para leigos, bacharelados e profissionais da área do direito, pois do mesmo modo que produz efeitos penais e processuais, produz também efeitos e implicações políticas, sociais e econômicas. Deste modo, o presente artigo explana de maneira concisa e lacônica, mediante embasamentos e resultados produzidos em pesquisa literária, contrapondo e complementando conceitos dos mais renomados autores. Cumprindo ainda ressaltar que é abordado não tão somente a colaboração, mas também assuntos afins, que somente são válidos e entendidos de forma conjugada, como o crime organizado, associações criminosas, implicações de ordem econômica, política, estatal social, ético-moral e psicológica. Visando ao final, esclarecer ao leitor o que vem a ser o instituto colaboração premiada e dar ao leitor, ainda, noções essenciais para que se possa posicionar-se com propriedade sobre a temática aqui proposta.

Palavras-chave: Direito processual penal. Delação premiada. crime organizado. Lei nº 12.850/13. Direito premial.

ABSTRACT

The so-called award-winning collaboration, despite being widely used worldwide, as a modern means of obtaining evidence and as a true special investigative technique, in Brazil is quite new - considering that in its entirety and true application it was only signed with the Law 12.850 / 13 - and raises a great deal of doubts as to its specificities, both for laymen, baccalauréans and professionals in the area of law, because in the same way that produces criminal and procedural effects, it also produces political, social and economic effects and

²² Bacharelado, acadêmico do curso de direito pela faculdade Quirinópolis (FAQUI). (marcelinhomoirakiri@gmail.com).

²³ (Orientador). Doutor em Ciências da Religião pela PUC-GO (2014-2017-BOLSISTA FAPEG). (gilson@faqui.edu.br).

implications. In this way, the present article explains in a concise and laconic way, through foundations and results produced in literary research, opposing and complementing concepts of the most renowned authors. It is also important to emphasize that not only collaboration, but also related issues, which are only valid and understood together, such as organized crime, criminal associations, economic, political, state social, ethical-moral and psychological. Aiming at the end, clarify to the legant what is the institute's award-winning collaboration and give the reader, also, essential notions so that one can position itself with propriety on the subject proposed here.

Key-words: Criminal procedural law. Award winning treatment. organized crime. Law nº 12.850 / 13. Right of first refusal.

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade o crime existe tal qual ele é, e continuará a existir, assim como também perdura, e perdurará, o incessante enfrentamento a esse mal social que assola toda uma história de evolução humana e social conquistada até o presente momento. Isto posto, cumpre observar, que o crime dentro de uma perspectiva sociológica é também entendido como um fato social, e como fato social, reflete o momento e o pensamento da coletividade (neste caso, ao menos da minoria criminosa) no momento atual em que se encontra. Destarte, surgem formas de se praticar crimes nunca cogitadas em tempos passados, o que faz com que surjam dúvidas, nos mais variados campos do conhecimento, afim de elucidar e elencar os porquês e as formas de combatê-lo, tendo ainda em consideração, que por vezes surgem formas controversas para tal fim de agir estatal.

Pelo exposto, ferramentas inovadoras surgem ao longo da história como formas de se deixar de lado as retrógradas e desumanas formas de se obter informações e provas²⁴, como torturas e tratamentos ultrajantes de toda sorte que fora submetida às pessoas no tribunal da santa inquisição, por exemplo, o que é totalmente incompatível com um Estado democrático de Direito, que como base principiológica tem seus alicerces firmados sob a supremacia dos direitos do homem e do cidadão (referência genérica).

Seguindo essa linha de raciocínio, o presente trabalho visa estabelecer

²⁴ Como Hegel já nos alertava, a vontade pode sofrer coação, então, a priori, não estamos delimitando que é humano ou desumano, viável ou inviável o ato de “auxiliar” a justiça. O pontifica precisamente sobre coação e crime, argumentando “que na propriedade minha vontade se coloque em uma Coisa exterior, nisso reside que, igualmente enquanto está refletida nessa Coisa, ela é apreendida nele e é posta sob a necessidade. A vontade pode, nisso, de uma parte, sofrer violência em geral, de outra parte, pela violência fazer um sacrifício ou uma ação, enquanto condição de uma posse ou de um ser positivo qualquer, - a vontade pode sofrer coação” George Wilhelm Friedrich HEGEL, Linhas fundamentais da filosofia do deito, ou, direito natural e ciência do estado em compêndio/ tradução Paulo Meneses, p. 117.

parâmetros entre os vários autores que tratam sobre a curiosa e mistificada temática, as legislações que possibilitam a aplicação da colaboração premiada, com enfoque nas organizações criminosas, bem como em conceituações sobre: o que vem a ser crime organizado, as divergências no que concerne aos prós e contras da delação, se a ética e a moral se compatibilizam com a colaboração, bem como com relação ao seu viés econômico, e quem vem a ser as autoridades competentes para celebração do acordo, além de quais são seus requisitos, dentre outros vetores essenciais para que se entenda, ao menos em síntese, a delação premiada tal qual ela é, e suas variáveis.

1 EXPLANAÇÃO PROPEDÊUTICA

O direito tende a raiar como uma das principais ferramentas de controle social, assim como a religião, por exemplo; pois auxilia no caráter preventivo e punitivo, logicamente, sob um aspecto humano respeitoso. Aproveitando-se do gancho aqui deixado em relação ao direito e a religião, e agora quanto ao auxílio espontâneo à justiça – assunto chave para que se fale com propriedade sobre o instituto colaboração premiada – a partir de uma perspectiva bíblica, meramente a título introdutório, em Pv 28.13, que diz: *o que encobre as suas transgressões nunca prosperará, mas o que confessa e deixa, alcançará misericórdia.*

Neste diapasão, adentra-se o paradigma retributivo da colaboração, mediante benesses, como uma forma de se retribuir a contribuição daquele que confessa e auxilia a justiça; aonde resumidamente, o delator se auto reconhece, que foi ele quem praticou o injusto e também apontar quem mais pode eivar a sociedade, ao menos em tese, que é, neste caso, o seu “comparsa”. Mais em específico no que tange a colaboração premiada, como o próprio nome já sugere, “premiada”, já preconizava Beccaria: “A moeda da honra, distribuída com prudência, jamais se esgota e produz sempre bons frutos” (BECCARIA, 2017, p. 124).

A colaboração premiada é uma espécie de direito premial de conspícua importância, se distribuída (neste caso acordada entre as partes legítimas) com prudência, para que na ponderação feita pelo órgão jurisdicional no momento da homologação, se reconheça que sobressai o ganho social frente ao ganho do indivíduo. É conceituada por Renato Brasileiro como:

Técnica especial de investigação por meio da qual o coautor e/ou partícipe da infração penal, além de confessar seu envolvimento no fato delituoso, fornece aos órgãos responsáveis pela persecução penal informações objetivamente eficazes para a consecução de um dos objetivos previstos em lei, recebendo, em contrapartida, determinado prêmio legal (LIMA, 2017, p. 782).

Na colaboração premiada o acusado abre mão do seu direito de ficar em silêncio e não se incriminar, e ao contrário, se incrimina e presta depoimento de exímia importância a persecução penal, sendo que com base nos fatos e nas pessoas delatadas o estado moverá de maneira mais eficaz o seu aparato estatal, conseguindo alcançar circunstâncias e fontes probatórias que de outro modo não seria possível a obtenção.

Vale frisar que não é admitida a lavratura de um decreto condenatório com base somente na delação (art.4º, §16, da lei 12.850/13).

Por conseguinte, segundo o STJ²⁵, caso o delator delate apenas fatos não interessantes ao deslinde e a incriminação dos corréus não será dada a ela, a sua colaboração, o valor de colaboração premiada, e sim a simples atenuação da confissão, mesmo que detalhe minuciosamente todo o crime (e pode ainda, se for o caso, subsistir ambas benesses, a da colaboração premiada e a atenuante da confissão) (LIMA, 2017, p. 783).

De grande monta foi a evolução da política criminal e do regramento no que concerne a colaboração mediante premiação, pois em outros lugares do mundo, em especial nos Estados Unidos a tempos já se utilizava o “direito premial” no combate a crimes organizados, como adverte Luiz Flávio Gomes e Marcelo Rodrigues Da Silva em seu artigo: **Criminalidade organizada e justiça penal negociada: delação premiada**, pontificam fatores de transcendental importância, argumentando:

²⁵ STJ, 6ª turma, HC 90.962/SP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues, j. 19/05/2011, Dje 22/06/2011.

Até 1990, a Justiça criminal brasileira seguia (ferreamente) o modelo conflitivo (clássico), que pressupõe investigação, denúncia, processo, ampla defesa, contraditório, produção de provas, sentença, duplo grau de jurisdição, etc. Praticamente, estava vedado qualquer tipo de negociação entre a acusação e a defesa. Não que um corréu não pudesse delatar seu comparsa; isso sempre foi possível; mas não se falava em novo paradigma de Justiça (mudanças pontuais não alteram o paradigma). Em 1990, com a lei dos crimes hediondos, foram ampliadas as possibilidades de delação premiada (mas ainda não se falava em novo paradigma).

Para Brasileiro delação premiada (chamamento do corréu) e colaboração premiada não são sinônimos, para o autor a colaboração é o gênero do qual faz parte a delação. Delação se caracteriza quando o delator imputa a outrem a infração penal e assume do mesmo modo a sua parte no cometimento da empreitada criminosa; enquanto na colaboração o delator pode apenas informar a localização de drogas, por exemplo, e não saber para delatar, quem é o dono (LIMA, 2017, p. 783).

Tendo em consideração não ser pacífico o entendimento, doravante passaremos a se referir ora ao termo delação, ora a colaboração premiada, sendo mais preferível a última, por conta do caráter “carregado” do termo delação, que se faz menção a delator, traidor.

2 ÉTICA E MORAL

Críticas recaem ao se falar em ética e moral dentro da colaboração premiada, pelo fato da colaboração ser um ato em que pessoas “traem” e o estado premia esta traição. Contudo Brasileiro apesar de reconhecer tal controvérsia é enfático ao tratar sobre esse assunto, e argumenta no sentido de que não há nenhuma ofensa ética da colaboração premiada, mesmo que se trate, na prática, de uma “traição institucionalizada”, pois para ele é inclusive paradoxal falar em ética de um criminoso, que por sua vez não é mero criminoso, mas sim um dos integrantes de uma macrocriminalidade (LIMA, 2017, p. 783).

Porém há quem discorde, como por exemplo, o brilhante doutrinador Cezar Bitencourt, que em algumas passagens de sua obra a chama de “traição premiada”, ora de “traição bonificada”, e brilhantemente diz “como se tivesse descoberto uma poção mágica, o legislador contemporâneo acena com a possibilidade de premiar o traidor” (BITENCOURT, 2016, p. 172).

Deste modo, não há como negar que existem prós e contras da delação premiada, como preconiza e nos adverte com acerto ímpar (NUCCI, 2016, p. 702), a saber:

- a) Alguns pontos negativos:

- autenticar (institucionalizar) por lei a traição, que é um ato comportamental contrário aos valores;
 - pode viabilizar a (in) proporcionalidade da aplicação concreta da pena, pois o delator recebe, em tese, pena menor que o delatado, que na maior parte das vezes praticou crime na mesma proporção;
 - pode estimular vinganças pessoais e por se tratar do mesmo modo de uma barganha (uma negociação) do estado com o crime.
- b) Alguns pontos positivos, que o autor traz ao inverter o que outrora foram atacados:
- Não há que se falar em ética no mundo do crime, deste modo, não se pode falar em quebra de valores sociais;
 - Não fere a proporcionalidade, pois a pena é aplicada mediante a aferição do grau de reprovabilidade, e nesse caso o delator por auxiliar com o estado de certo modo tem a sua conduta considerada menos reprovável, e é merecedor de menor pena;
 - O estado não está barganhando apenas dentro da colaboração premial, em outros institutos também.

Ainda referente as suas lições, conclui após enumerar os vetores negativo e positivos, que a delação premiada é um mal, porém um mal necessário, e justifica essa afirmativa dizendo: “parece-nos que a delação premiada é um mal necessário, pois o bem maior tutelado é o Estado democrático de Direito” (NUCCI, 2016, p. 702).

E apesar das ressalvas expostas, ainda menciona em sua conclusão: “em suma, pensamos ser a colaboração premiada um instrumento útil, aliás, como tantos outros já utilizados, pelo Estado, como, por exemplo, a interceptação telefônica, que fere a intimidade, em nome do combate do crime” (NUCCI, 2016, p. 702).

Tanto é recomendado que os próprios organismos internacionais a reconhece como um moderno meio de obtenção de provas como se pode observar:

A colaboração premiada é um moderno meio de prova recomendado por organismos internacionais como ONU (Organização das Nações Unidas) e GAFI/TAFT (Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo), e é prevista em tratados internacionais, tais quais a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada (Convenção de Palermo⁴) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (TABAK, 2018).

Por último, porém ainda não no final, padece de inegáveis divergências quanto a constitucionalidade dos dispositivos constantes na lei das organizações criminosas, como assevera Pacelli, ao argumentar: “a lei nº 12.850/13, se não é propriamente show de horrores, mantém uma grande afinidade com a bizarrice” (OLIVEIRA, 2016, p. 840).

3 O NOVO PARADIGMA DE JUSTIÇA E SEU PRINCIPAL OBSTÁCULO: AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Ab initio, pela pertinência e pela complexa conceituação dada pela lei 12.850/13 do que vem a ser organização criminosa, vale a pena citar a transcrição literal do art. 1º, §1º, *in fine*:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

É de tamanha importância o que foi disposto na lei das organizações criminosas, pois outrora não havia qualquer outra lei ou dispositivo que previsse o conceito de organização criminosa, o que doravante passou a ser: uma associação com no mínimo 4 (quatro) integrantes (é crime de concurso necessário), que tenha sua estruturação de maneira ordenada, e como característica desta organização, que haja divisão de tarefas, mesmo que tal divisão seja informal; tendo por objetivo a obtenção de vantagens de qualquer natureza (podendo a obtenção ser direta ou indireta), mediante a prática de infrações penais que tenham como pena máxima o *quórum* superior a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Ao analisar de modo estratificado as organizações criminosas de modo geral, surge-se uma dúvida objetiva: quais fatores fazem com que

surjam organizações criminosas e porque conseguem atrair participantes?

Para que se possa sanar, ou ao menos explicar para uma melhor compreensão, pela cientificidade e pertinência, vale a pena citar:

O crime organizado tem adotado a forma de uma empresa e de uma economia submersa e paralela, que atrai jovens devido à carência de desenvolvimento econômico, social e educacional e, principalmente, como consequência do desemprego, oferecendo a possibilidade de obter lucros rapidamente (MONTAYA, 2007, p. 67).

Sendo assim, o crime organizado está além da pura e espontânea vontade dos integrantes em passar a integrar o quadro de criminosos da organização, mas sim está por vezes condicionado a fatores externos ao indivíduo, decorrentes de falhas no sistema de políticas públicas, conforme a citação, o caráter precário da educação, a falta de incentivos sociais correlatos a desigualdade social, a falta de emprego, e para os jovens a falta de oportunidades, e tais fatores, por consequências, geram *questions facts*, que são as organizações criminosas, que oferecem a ascensão econômica a largos passos.

Com efeito, é válido pontificar que os principais crimes praticados pelas organizações criminosas podem ser classificados como:

- Ilícitos de primeiro nível, são aqueles em que visam auferir vantagens financeiras diretas, tendo como exemplos clássicos: tráfico de drogas, jogos e falsificações de moedas;
- Ilícitos de segundo nível, são assim considerados pelo fato de não auferirem vantagens de cunho financeiro em caráter imediato, mas sim visam a manutenção do poder;
- Ilícitos de terceiro nível, os assim entendidos, são aqueles que colimam “perpetuar e proteger o sistema criminoso e promover sua expansão” (MONTAYA, 2007, p. 67):

Destarte, qual seria então uma forma de se combater o crime organizado?

A nós é posto, como uma das opções, para que se possa enfrentar a criminalidade organizada, o chamado **direito penal do inimigo**, pois há discussões no sentido de que o direito ordinário não consegue por si só solucionar a problemática. Seria dizer: nem mesmo *a ultima ratio* consegue frear tal processo.

No que diz respeito a dúvida levantada, o direito penal do inimigo diferencia o chamado o imputado-cidadão e o imputado-inimigo, sendo que o último é aquele merecedor de maiores penalidades, e o primeiro satisfeito estaria – a sociedade e o estado – com a imputação mediante as “vias normais”. O direito penal do inimigo deve ser aplicado à sua legislação (MONTROYA, 2007, p. 67):

- O adiantamento da punição;
- Punir atos tidos como mera preparação;
- Colocar como centro de resposta do tipo a periculosidade do indivíduo;
- Recorrer a institutos de exceção (desde que legais).

Apesar de que, a própria lei 12.850/13, tomou para si, a incumbência de punir com rigor os integrantes de organizações criminosas, notadamente, no art. 2º dispõe que quem **promove, constitui, financia ou integra** – é um tipo misto alternativo – algum tipo de organização criminosa, seja pessoalmente ou por interposta pessoa, incorrerá na pena em abstrato de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penal que sejam correspondentes aos demais crimes praticados pela organização; E nem poderia ser de outro modo, também os incisos do artigo alhures mencionado prescrevem causas de agravamento de pena, assim como também condutas equiparadas, visando auferir o concreto apenamento de quem venha a integrar, de qualquer forma, organizações criminosas.

4 DE QUAL FORMA SÃO RESPONSABILIZADOS OS INTEGRANTES DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

No crime organizado, como é de conhecimento notório, se destaca a sua expressiva organização, tanto é verdadeira essa afirmativa que a própria lei 12.850/13 exige a organização ainda que meramente informal, pois nas organizações criminosas, no geral, existe a chama divisão de tarefas, aonde cada participante (termo genérico) é responsável pela sua parte no cometimento da empreitada e nos intentos criminosos da facção a qual o mesmo integra.

Pelo exposto, se faz mister salientar, que assim como no direito penal propriamente dito discursões surgem ao tratar do tema autoria, pois os mais variados autores invocam as mais variadas teorias para explicar as questões referentes a autoria, ainda mais em se tratando da criminalidade organizada, pois há a figura do “cabeça” da organização criminosa, como também há os participantes e coautores de toda sorte.

4.1 Teoria do domínio do fato

A teoria do domínio do fato trabalha a ideia de separação entre autores e partícipes; trabalho árduo, diante da tênue linha que separa ambas as formas de autoria; firmada na premissa que o autor/coautor é aquele que tem o domínio do fato.

Oportuno se torna conceituar o que vem a ser autor e participe segundo a teoria do domínio do fato, a saber:

Para Montoya

Coautor: “aquele que com sua vontade controla materialmente a realização do delito, tendo em suas mãos a possibilidade de pôr um fim na sucessão causal do fato.”

Particpe: “é aquele que sem ter o domínio final do fato, contribuí para cometê-lo.”

Isto posto, surge outra questão referente a tratativa da teoria do domínio do fato, pois para se punir como autor segundo a teoria do domínio do fato deveria o coautor ter agido de forma material, em outras palavras, por assim dizer, ser o autor imediato.

Em consonância com as lições de René Ariel Dotti, autoria imediata para o autor ocorre quando “o autor do fato típico age com suas próprias mãos ou utiliza-se de um animal”, e em linhas gerais caracteriza-se como autor mediato quando o agente “se utiliza de uma pessoa não culpável (inimputável ou atuando em situação de erro de tipo essencial, por exemplo), para realizar o tipo do ilícito” (DOTTI, 2010, p. 435).

Como se nota da interpretação dada por Zaffaroni e Pierangeli ao tratarem do tema “autoria”, o “cabeça” da organização criminosa, assim como também qualquer outro que não execute mas que se valendo de sua comunicação mediante ordem, faça com que outrem realize alguma ou outra tarefa, se trataria de casos de **autoria mediata de escritório**, e não de simples autoria mediata, pois na autoria mediata de escritório, é autor quem dá a ordem que deve ser executada por algum autor direito que seja culpável, enquanto na primeira hipótese (autor mediato) em suas 3 (três) possibilidades pressupõem uma certa involuntariedade do possível autor direto (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2018, p. 610).

5 ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O crime de organização criminosa é previsto no art. 288 do CP, o qual trazia como seu *nomem iuris* (antes de entrar em vigor a lei 12.850/13) o chamado crime de quadrilha ou bando, e além de alterar seu nome, altera também o número de integrantes, que anteriormente eram 4 (quatro) passando a ser 3 (três) integrantes. Luiz Regis Prado, com acerto, diferencia organização

criminosa de associação ilícita com tamanho alinhado, veja:

Diferencia-se a associação ilícita da organização criminosa pelas seguintes características presentes nesta última: número mínimo de quatro integrantes; ordenação estrutural com divisão de tarefas, ainda que informalmente; objetivo de obter vantagem de qualquer natureza, mediante prática de infrações penais (e não apenas crimes) cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou sejam de caráter transnacional (PRADO, 2016, p. 961).

Além disso existem algumas peculiaridades quanto a associação criminosa; de maneira basilar conforme cita-se a seguir (PRADO, 2016, p. 959):

- É possível a imposição de prisão temporária na fase das investigações, segundo o art. 1º, III, da lei nº 7.960/89, pois nele é transcrita a possibilidade da imposição de temporária no crime de quadrilha ou bando;
- O bem jurídico tutelado é a paz pública;
- O núcleo do tipo é associar-se (neste caso, com três ou mais pessoas);
- Esta abarcada a prática de crimes, não estando contemplados pela previsão normativa as contravenções e atos imorais;
- Todos respondem pelo delito, não sendo levado a efeito de caracterização do crime de associação criminosa se os seus integrantes são chefes ou subordinados, por exemplo;
- É necessário para caracterização deste crime, que haja a união de desígnios, no sentido que os associados devem acordar entre si objetivos específicos a serem alcançados (neste caso crimes), e é necessário, ainda, que haja a vontade estável e permanente para desta união.

6 ACORDOS DE COLABORAÇÃO NO CASO LAVA JATO

Segundo informações oficiais retiradas do site do MPF, os acordos de colaboração premiada foram cruciais, senão vitais, para a investigação da lava jato. Os acordos que foram firmados com a justiça no caso lava jato pelos

procuradores da República, os quais estavam empenhados na força-tarefa da lava jato; para se ter uma ideia da importância do instituto colaboração premiada é considerado que “se não fossem os acordos de colaboração pactuados entre procuradores da República e os investigados, o caso lava jato não teria alcançado evidências de corrupção para além daquela envolvendo Paulo Roberto Costa”.²⁶

Nesta esteira prosseguem dando ênfase a colaboração, pois antes dos acordos a justiça dispunha apenas de provas de propinas inferiores a 100 milhões, sendo que agora dispõem de um acervo probatório que evidenciam crimes de corrupção superiores a 1 bilhão, além de ter ensejado a investigação de dezenas de agentes públicos e de grandes empresas.²⁷

Destarte, é de transcendental importância salientar que os acordos de delação premiada hoje com toda a legislação que a ampara, é guardada de segurança jurídica, isto é, tanto quanto a consecução dos objetivos do estado como também nos benefícios que o delator recebe em contrapartida. V.g., ainda no caso lava jato, foram recuperados cerca de meio bilhão de reais (em decorrência das delações o ganho social foi de grande monta); e, todos os acordos firmados pela força-tarefa foram homologados (o que demonstra a efetividade e a seriedade do estado para com o delator).²⁸

O sucesso do instituto é tão grande e o incentivo estatal é maior ainda, observe a eloquente imagem da lava jato em números publicada pelo site do MPF:²⁹

²⁶ Disponível em: www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/colaboracao-premiada. Acesso em: 22 Jun. 2018.

²⁷ Disponível em: www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/colaboracao-premiada. Acesso em: 22 Jun. 2018.

²⁸ Disponível em: www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/colaboracao-premiada. Acesso em: 22 Jun. 2018.

²⁹ Disponível em: www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/colaboracao-premiada. Acesso em: 22 Jun. 2018.

RESULTADOS DA OPERAÇÃO **LAVA JATO** **NO STF**

193 INQUÉRITOS
INSTAURADOS

38 DENÚNCIAS
2 ADITAMENTOS A DENÚNCIAS

100 ACUSADOS
7 AÇÕES PENAIS

121 ACORDOS DE
COLABORAÇÃO PREMIADA
SUBMETIDOS AO STF

dados atualizados até 30 de abril de 2018



7 LAVAGEM DE CAPITAIS (lei nº 9.613/98)

Dentro de uma perspectiva organizacional do crime e correlacionado a delação premiada, existe a lei de lavagem de capitais, que tem por acunha tal nome por conta de um caso peculiar ocorrido nos Estados Unidos, aonde mafiosos montaram lavanderias, para “lavar” o dinheiro, que é dar aparência lícita a algo ilícito. Há no mundo afora outras nomenclaturas, como por exemplo, em Portugal tem como *nomen iuris* branqueamento de dinheiro (NUCCI, 2016, p. 618).

A lei 9.613/98 ocupa-se do mesmo modo com o crime organizado, pois trata de forma mais ríspida a lavagem de capitais praticada por organização criminosa, sendo que neste caso a pena será elevada. Noutra giro, como de praxe

os requisitos legais enumerados pela lei de lavagem de capitais são, a saber (NUCCI, 2016, p. 599).

- A colaboração deve auxiliar na apuração da materialidade da infração penal;
- Deve ainda auxiliar no sentido de prestar a justiça informações que colaborem na identificação de coautores ou partícipes;
- Informações/esclarecimento que conduzam a justiça na localização efetiva dos bens e valores objeto do crime, bem como de direitos;
- O que devem ser somados a espontaneidade dos esclarecimentos prestados;

Ou seja, devem ser somados pelo menos um dos 3 (três) primeiros itens ao 4º.

8 DIREITO AO SILÊNCIO

Coexiste o direito ao silêncio e a delação premiada, apesar do art. 4º, §14º, da lei 12.850/13 prever que “Nos depoimento que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade”, o eminente doutrinador Renato Brasileiro mais uma vez com suas brilhantes lições argumenta que foi equívoco legislativo o emprego do verbo renunciar, pois é um direito irrenunciável (nesta ocasião); o que há é uma mitigação voluntária e consciente (sem coação) de seu detentor, visando a concessão da benesse legal (LIMA, 2017, p. 785). Pode inclusive o colaborador desistir, e o que foi dito até então não poderá contra ele utilizado.

Enseja em nulidade absoluta acordo firmado no sentido de renunciar o direito do *nemo tenetur se detegere*.

Apesar da lei 12.850/13 se referir ao compromisso legal de dizer a verdade, não é verdadeira a afirmativa de que o colaborador responda pelo crime de falso testemunho, excetuada a ocasião em que o colaborador não tenha em seu desfavor oferecida a denúncia, neste caso será ouvido como testemunha e se enquadrará no rol do art. 342 do CP (LIMA, 2017, p. 786).

9 COLABORAÇÃO PREMIADA E SEU VIÉS ECONÔMICO

Ao analisar o instituto colaboração premiada, no que tange ao seu viés econômico, é necessário que se conjugue a ciência econômica com a ciência do direito, ao passo que autores já firmaram o entendimento que qualquer ramo do

direito podem ser visto e estudado a partir dos métodos da ciência econômica, para saber afinal se “a colaboração premiada compensa?”, como nos ensina o texto para discussão do Senado Federal:

É possível, desse modo, a partir de uma análise econômica do direito, averiguar como as pessoas reagem às leis, ou seja, a incentivos e sanções, firmando-se como uma verdadeira teoria científica do comportamento humano. Normas jurídicas passam a ser estudadas sob a ótica da eficiência, a partir de uma análise de custo-benefício, e são consideradas incentivos para alterar condutas (como se fossem preços implícitos) (TABAK, 2018).

A economia repousa sobre a premissa da contraposição entre a escassez de recursos e a abundância dos mesmos, o que é um dos objetos de análise da economia, pois se fossem fartos, infinitos e suficientes – os recursos – não seria necessário e vantajoso, neste caso, para o colaborador auxiliar com a justiça visando algum benefício mesmo que de ordem pessoal, por ser inócua a contraprestação. Como bem é pontuado, veja:

Assim, parte-se do princípio de que os agentes realizam cálculos de custos e benefícios na hora de decidir algo, optando racionalmente pelo que lhes traga mais benefícios que custos. A ideia de maximização racional norteia, desse modo, toda a teoria econômica (TABAK, 2018).

Os apontamentos acima feitos nos fazem deduzir que o integrante da organização criminosa, assim como qualquer pessoa no momento de uma negociação, busca ponderar se o que auferirá “vale o preso” do que perderá. Porém do mesmo modo como já foi mencionado, não está em jogo apenas os interesses individuais do colaborador, mas também da sociedade representada pelo Estado, que no momento das negociações devem ponderar do mesmo modo a relação custo benefício.

Firmada a premissa acima citada, concluem os autores do núcleo de pesquisas do Senado, bem pontuando que:

Com efeito, os benefícios para a sociedade são superiores aos custos. Do mesmo modo, os benefícios para o colaborador, em determinadas situações, são maiores que as perdas. Há um equilíbrio nessa interação, cada agente maximizando seu interesse, e aparentemente havendo custos que podem ser compensados. (TABAK, 2018).

Para que se confirme tal informação pode-se analisar a partir dos casos de organização criminosa voltadas à corrupção, pois “O corrupto gera um custo

social enorme à sociedade, não só pelo aspecto do patrimônio público desviado, mas também pelo exemplo nos casos de impunidade” (TABAK, 2018).; e podemos ainda destacar para fins de sedimentar que para a sociedade como um todo a colaboração é efetiva do ponto de vista econômico, gize-se o argumento de que se o produto do crime (v.g. dinheiro produto de corrupção) passa a ser recuperado pelo Estado com auxílio da colaboração premiada, o crime organizado tende a diminuir, haja vista que nesse caso haveria um forte desestímulo para as pessoas que cogitem ingressar no crime organizado.

Pois raciocinemos, o “ladrão” que furta ficaria ou não ficaria desestimulado se tudo que ele subtraísse fosse recuperado todas as vezes? Compensaria correr os riscos de ser preso? Queremos crer, por óbvio, que não.

10 ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DA INSERÇÃO NO CRIME ORGANIZADO

Como alhures já fora mencionado, o crime organizado, ou melhor, o mundo do crime, o qual cresce e atrai várias e várias pessoas interessadas na participação de grupos desta ordem, por tantos e vários motivos, e das mais variadas naturezas, v.g., falta de estrutura familiar, falta de oportunidades, escassez de trabalho, baixa renda, educação precária, dentre outros fatores que em linhas gerais existem pela falta de emprego e falta de amparo estatal, tanto preventivamente como efetivamente no combate; todavia convém destacar, como é visível com tamanha ênfase e destaque, o aspecto social negativo ao qual outrora estavam sujeitos os integrantes das organizações criminosas.

Em verdade não se pode omitir que tal afirmativa não é dotada de carga absoluta, pois existem casos e casos, como por exemplo, em organizações criminosas que se unem visando a lavagem de capitais de verbas e bens obtidos mediante corrupção e fraudes, visivelmente se visualiza o repúdio que se tem (ou que ao menos deveria ter) em situações desta sorte. Dada a complexidade e a sensível temática, árduo é dizer o mesmo quando se tratar de uma pessoa que anteriormente era honesta, pai de família e somente ingressou no mundo do crime para dar o que comer a sua linhagem.

Ademais, vale lembrar, outrossim, que a criminologia tenta explicar os motivos e circunstância que levam pessoas à delinquência, ou seja, os motivos e circunstâncias que levam cidadãos à prática de comportamentos desviantes; pelo exposto, surge a enigmática teoria da anomia, idealizada por Durkheim e aprimorada por Merton.

A guisa que propuseram foi, segundo Alessandro Baratta, trabalhando a perspectiva da teoria estrutural-funcionalista da anomia, a saber: “as causas do desvio não devem ser pesquisadas nem em fatores bioantropológicos e naturais (clima, raça), nem em uma situação patológica da estrutura social” “o desvio é um fenômeno normal de toda estrutura social.” “somente quando são

ultrapassados determinados limites, o fenômeno do desvio é negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social” (BARATTA, 2016, p. 59).

É óbvio pois, a partir das questões acima elencadas, em especial da “normalidade criminal”, é que se trabalha a ideia do antagonismo existente entre a estrutura social e a cultura; pois de um lado está a estrutura social falha na forma e no fundo, que em seu viés econômico-social oferece aos indivíduos condições basilares (isto é, quando oferecem). Enquanto por outro lado a cultura impõe a todos indivíduos a felicidade mecânica, pois impõem por vezes, metas e objetivos que são exteriores aos indivíduos e que a depender de seu grau são intocáveis e intangíveis. Em linhas gerais Baratta trabalha a seguinte ideia, *in fine*: “A desproporção que pode existir entre os fins culturalmente reconhecidos como válidos e os meios legítimos, à disposição do indivíduo para alcançá-los, está na origem dos comportamentos desviantes”. (BARATTA, 2016, p. 63).

Por tais razões é que se conclui, que no crime organizado boa parte dos integrantes são aliciados pela proposta atraente de rápida ascensão social e econômica, e antes disso, por haver uma institucionalização da discrepância entre a estrutura social e a cultura, pois o mesmo estado que divulga de forma massiva metas sociais a serem auferidas, não dá condições para que indivíduos das mais variadas classes possa alcança-las.

11 PREVISÃO NORMATIVA

No Brasil surgiu a partida década de 90, conforme deixamos antever, e nos dias de hoje é reconhecida e prestigiada no combate ao crime (mesmo sendo controvertido o entendimento referente a sua legalidade) e tem como respaldo e se justifica a sua existência, segundo Brasileiro (LIMA, 2017, p. 785):

- I- Pela incapacidade estatal de se obter provas em face da “lei do silêncio” que vigora, dentro das organizações criminosas, como relata Mario Daniel Montoya:

“A organização criminosa inclui o desenvolvimento de códigos secretos, a seleção e a socialização de seus membros, além de disciplinas e sanções quando há violação dos códigos internos” (MONTROYA, 2007, p. 68).

- II- Por ser uma excelente oportunidade de desestruturar facções organizadas.

É aplicável não tão somente nas hipóteses da lei 12.850/13, mas também em outras legislações, a saber:

- I- Art.8º, parágrafo único da Lei 8.072/90;
- II- Extorsão mediante sequestro (art. 159, §4º, do CP);
- III- Crimes contra o sistema financeiro nacional (Art. 25, § 2º da Lei 7.492/86);
- IV- Crimes contra a ordem econômica e financeira (Art. 16, parágrafo único da Lei 8.137/90);
- V- Art.1º, §5º da Lei 9.613/98;
- VI- Art.13 e 14 da Lei 9.807/99;
- VII- Delação via acordo de leniência prevista nos arts. 86 e 87 da Lei 12.529/11;
- VIII- Tráfico de entorpecentes (Art.41 da Lei 11.343/06).

De mais a mais, a título de completção da temática colaboração premiada, é essencial traçar um paralelo com a convenção de Palermo – a qual o Brasil é signatário – pois trouxe para o cenário brasileiro, a partir de sua inserção, a obrigação de implementação legislativa no sentido de se comprometer a combater o crime organizado, pois a convenção não traz o conceito geral do que vem a ser crime organizado transnacional, pois por obvio seria de tamanha atécnica conceituar algo que, a depender do estado, toma diferentes contrastes.³⁰

A convenção de Palermo então colima estipular obrigações aos Estados-parte no sentido de coibir o crime organizado, isto no sentido legislativo e de políticas públicas que visem desestruturar tal mau que assola todos, por assim dizer, os países. A convenção impõe que o direito interno dos países signatários, legislem – ou revisem sua legislação – punindo principalmente algumas infrações, a saber: a participação em um grupo organizado criminoso, a lavagem do produto do crime, a corrupção e por fim a obstrução à justiça.³¹

12 LEI DE PROTEÇÃO ÀS TESTEMUNHAS (lei 9.807/99)

A lei de proteção à testemunhas em seu diploma legal não fez menção ao tipo de crime – que a testemunha ou mesmo a vítima de determinados crimes – estejam ou não abarcados, logo, se aplica também aos colaboradores, que por sua vez se assemelham com às testemunhas, mas a referência especial que se dá a esse diploma é que antes do advento da lei 12.850/13 era está quem alicerçava os pilares gerais que fundamentavam a colaboração premiada. Em seu art.15 é estampada a seguinte previsão: “Serão aplicadas em benefício do colaborador,

³⁰ Para mais detalhes sugiro ao legente, ler o belo escrito: **crime organizado e legislação brasileira à luz da Convenção de Palermo: algumas observações críticas. Autores: Sven Peterke, Sílvia Regina Pontes Lopes, (periódico) – Verba Juris ano 7, n. 7, jan./dez. 2008. P. 17.**

³¹ Op.cit. *idem*.

na prisão ou fora dela, medidas especiais de segurança e proteção a sua integridade física, considerando ameaça ou coação eventual ou efetiva”.

Cuida-se efetivamente da proteção do delator, e um exemplo notório é a condução em separado, que é um direito conferido ao colaborador de ser conduzido ao fórum separadamente dos demais (coautores e/ou partícipes), prevista no art.5º, inciso III, da lei 12.850/13, a condução em separado, *in verbis*: “ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores ou partícipes”.

13 REQUISITOS CUMULATIVOS DA COLABORAÇÃO

Primeiramente, deve-se ressaltar, que o ato do delator no sentido de colaborar com o aparato estatal e com a persecução criminal deve ser plenamente **voluntário**, mesmo que ele possa vim a ser provocado por terceiro, ou seja, não tenha do colaborador partido a iniciativa, isto é, desde que também não haja nenhuma forma de constrangimento, seja ele de qualquer sorte. Se assim o é, essencial se torna reafirmar que a espontaneidade do agente em auxiliar com a justiça é requisito mais que necessário para a validação do acordo.

Na medida em que o ato deve ser, então, voluntário e efetivo, cumula-se a essa ideia o requisito, que é a avaliação da personalidade de quem está colaborando; a natureza e as circunstâncias que envolveram o fato, e por consequente a sua gravidade; bem como a repercussão social; e a importante produção de efeitos da colaboração. (NUCCI, 2016, p. 704).

Vale pontificar – segundo o art.4º, caput, da lei 12.850/93 – que o juiz deve averiguar a:

- Regularidade;
- Legalidade;
- Voluntariedade;

Sendo que para tanto, antes de homologar o acordo colaborativo, o magistrado poderá inquirir o colaborador com a presença, somente, de seu patrono, vide art. 4º, §7º da lei 12.850/13.

O prazo para a deliberação quanto a homologação é de 48 horas (art.7º, §1º, da lei 12.850/13), porém se trata de prazo impróprio, pelo fato de não acarretar consequência caso seja descumprido o prazo determinado pela lei.

14 EFICÁCIA OBJETIVA DA COLABORAÇÃO PREMIADA

Ponto que também se faz mister ser trabalhado sobre o instituto colaboração premiada é quanto a sua eficácia objetiva, que nada mais é do que uma característica essencial do ato delatatório. Notadamente, para que seja “premiada” a colaboração deve ser de transcendental importância na obtenção de provas, localizações, coautores, assunção de autoria, revelação quanto ao

chefe da organização – ao bem da verdade, os objetivos irão depender da legislação a qual esteve assentada a delação, pois varia de legislação para legislação as exigências legais – todavia, é necessário deixar claro que não é *sine qua non* o êxito investigativo dos processos do ministério público, sendo necessário para tanto (para efeito da colaboração) que o colaborador tenha sido objetivamente crucial no sentido de colaborar com o estado. (LIMA, 2017, p. 794).

Ainda referente a eficácia objetiva, tem-se a consideração que o que foi feito, por assim dizer, na fase extrajudicial, deve em juízo ser mantido, pois o magistrado, neste caso o singular, possui a discricionariedade de aferição da contribuição prestada pelo colaborador.

De mais a mais, a discricionariedade supramencionada assume papel importante em relação a intervenção judicial no acordo colaborativo, sendo que é doutrinariamente defendido que quando alcançado os objetivos legais previsto, **o magistrado deve**, obrigatoriamente, aplicar os benefícios legais, o que a ele é facultado é quanto a decisão de qual benesse aplicar, entendimento esse corroborado pelo STJ (STJ, 5ª turma, HC 84.609/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 04/02/2010, Dje. 01/03/2010) (LIMA, 2017, p. 794).

15 PRÊMIOS LEGAIS

Os primeiros diplomas legais que anteriormente dispuseram sobre a delação mediante oferta de premiação, ofertavam apenas um prêmio que era a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços), o que era notório, que tal fato não estimulava o colaborador a auxiliar a justiça para receber o benefício, pois neste caso compensava mais ao coautor e/ou participe seguir o pacto de silêncio da organização, por exemplo, pois poderia lhe causar demasiados malefícios. Meditando acerca deste fator, acertou o legislador ao prever na lei nº 9.613/98 (lei de lavagem de capitais) a qual foi alterada pela lei nº 12.683/12 e passou a prever os seguintes benefícios: (LIMA, 2017, p. 795).

- I. Diminuição de pena de um a dois terços e possível fixação do regime aberto ou semiaberto;
- II. Mesmo ausentes os requisitos necessários, em regra, para a substituição prevista no art. 44 do CP, é possibilitada a substituição da pena privativa de direito por pena alternativa, neste caso, restritiva de direitos;
- III. Perdão judicial como causa de extintiva da punibilidade, neste caso segundo o supremo o que é correto a ser feito é que seja oferecida a denúncia pelo ministério público, mas com o pedido de absolvição mediante o perdão judicial ao findar o processo, caso seja ratificado que houve a efetiva colaboração;

Por outro lado, acostado na lei nº 12.850/13, os prêmios legais previstos

são, a saber:

- I. Diminuição da pena de até a metade (caso a colaboração ocorra após proferida a sentença) e diminuição máxima de até 2/3 da pena (nos demais casos);
- II. Possibilita a substituição da pena que ora seria privativa de liberdade, agora por restritiva de direitos, não sendo necessário o preenchimento dos requisitos do art. 44 do CP;
- III. Perdão judicial como causa extintiva da punibilidade;
- IV. Sobrestamento (interrupção do andamento) do prazo para que seja oferecida a denúncia ou suspensão do processo, com a consequente suspensão da prescrição, os quais podem ser suspensos por 6 (seis meses) prorrogável por igual período, importante é esta previsão, pois pode ocorrer casos em que a concessão do acordo de colaboração premiada não é possível no momento por conta da complexidade da causa, por exemplo.
- V. Não oferecimento da denúncia. O ministério público poderá não oferecer a denúncia, nas seguintes hipóteses: quem está colaborando não é o líder da organização, e se o colaborador for o primeiro a delatar;
- VI. Causa de progressão de regime mesmo não preenchidos os requisitos objetivos (1/6, 2/5 ou 3/5 se for o caso) para progredir de regime, sendo que devem ser observados os requisitos subjetivos. (LIMA, 2017, p. 795).

Após vencida a parte preliminar dos benefícios legais que são concedidos pelo instituto colaboração premiada, tem-se que observar a controvérsia que é instalada no que se refere a aplicabilidade dos benefícios legais da lei nº 12.850/13, se seria aplicável somente nos crimes de organização criminosa ou também nas demais leis que preveem outros crimes com o benefício da colaboração. Prevalece que os benefícios são aplicáveis a todas as legislações já mencionadas. (LIMA, 2017, p. 799).

16 VALOR PROBATÓRIO DA COLABORAÇÃO PREMIADA

Em seu caráter propedêutico deve-se ter em mente que com base na colaboração, conforme já foi mencionado alhures, não pode haver decreto condenatório respaldado e embasado apenas em uma colaboração premiada, porquanto está não chancela tal prerrogativa, o que não impede, contudo, que seja utilizada para fundamentar a instauração de um inquérito ou mesmo o oferecimento de uma denúncia. Houve expressamente previsão legal nesse sentido (art. 4º, §16, da lei 12.850/13), veja: “Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações do agente colaborador”.

Como dito acima, convém ressaltar que deste modo a colaboração deve ser confrontada (assim como a confissão do acusado) com as demais provas do processo, o que justifica a existência da chamada regra da corroboração, a qual “sugestiona” ao colaborador trazer ao conhecimento da justiça provas (ou elementos de informações), bem como informações necessárias para que se chegue às possíveis provas, afim de embasar um futuro decreto penal condenatório e por consequente a concessão do prêmio legal ao colaborador. (LIMA, 2017, p. 801).

Para que se atribua o valor de prova – e não de elemento informativo – à colaboração é necessária a participação dialética das partes, respeitando assim a regra geral do nosso diploma processual penal.

Cabe ainda indagar: é possível haver acordo de colaboração premiada como único elemento instaurador da investigação?, ou, em outras palavras: a notícia crime que da causa a toda investigação ela pode ser um acordo firmado de colaboração premiada? Sendo possível ou não, o que será adiante trabalhado, deveria haver a mesma tratativa referente as restrições quanto às delações apócrifas?

É bastante importante tal indagação pelo fato de que há grandes investigações, como a operação lava-jato, e que, por conseguinte, pela sua complexidade e forma extremamente abrangente, é funesto para o Estado investigações, pragmaticamente dizendo, que não levem a nada. A constituição federal veda, em tese, o anonimato. Pois, poderia haver, se este fosse plenamente aceito, tamanha lacuna no ordenamento jurídico em um âmbito com sede social e de política criminal; pois, por trás da escuridão resguardaria espaço e voz a quem não deveria a tê-la, ao caluniador, difamador, e também para aquele que, infelizmente, faz com que o Estado mova toda sua máquina afim de apurar um delito que na verdade nunca existiu. Um verdadeiro invólucro maléfico legitimado pelo Estado.

Destarte, a tratativa referente a vedação de delações apócrifas, a qual nos referimos, é de que como regra geral o seu acolhimento é vedado e impede que de imediato haja a instauração da persecução criminal com base exclusivamente nesta; contudo, nada obsta a averiguação sumária prudente (PAULO, VICENTE, 2016, p. 125). Nem de outro modo poderia o ser. Porém tal dicção se justifica no desvalor presumido do caráter anônimo desta delação apócrifa. E quanto a delação premiada propriamente dita?

Raciocinemos. A proporcionalidade rege todo um sistema administrativo-estatal, pois somente a partir desta base principiológica é que se alcança a consecução de atos eficientes, justos, econômicos e ainda eficazes, é a verdadeira ponderação de interesses. O ato de se sobrepesar vetores não é somente inerente a administração pública, mas sim é, e deve ser, pensada em todas as searas, quer seja penal, civil, trabalhista ou de qualquer outra ordem que a aclame. Como bem ressalta Gilmar Mendes em sua monumental obra: “Aqui, ter-se-ia a aplicação do

princípio da proporcionalidade não como fundamento nos direitos fundamentais ou no Estado de Direito, mas como postulado geral de Direito.” E ainda reitera dizendo “a aplicação do princípio da proporcionalidade decorre de uma compreensão ampla e geral da ordem jurídica como um todo.” (MENDES, BRANCO, 2012, p. 321).

Inclusive, neste interim, a proporcionalidade – desdobrando nos princípios da adequação e da necessidade – toma papel de extrema importância, se raciocinarmos que na adoção de medidas o Estado deve ponderar e averiguar se não há alguma medida igualmente eficaz e que restrinja menos direitos e cause menos prejuízos. Neste sentido “o meio não será necessário se o objeto almejado puder ser alcançado com a adoção de medida que se revele a um só tempo adequada e menos onerosa” (MENDES, BRANCO, 2012, p.331).

Por derradeiro, concluímos, e afirmamos que sim, é possível a instauração de inquérito com base apenas em uma delação. Pois, em síntese, mais oneroso seria para o Estado colher mais elementos informativos e possíveis provas para que pudesse instaurar investigação, além da delação. Isto porque não se pode proporcionalmente igualar a tratativa quanto as delações apócrifas e a instauração de investigação com base exclusivamente em uma colaboração premiada.

Primeiramente porque a “denúncia” vem de pessoa determinada e que poderia ser punida e sem benefícios, se raciocinarmos que para estarmos falando em delação premiada, pressupõe-se que exista um dos coautores delatando na tentativa de auferir vantagens para si, e sabendo que somente se alcançará se forem verdadeiras e eficazes as suas alegações; segundo porque, do mesmo modo, para que se fale no instituto delação, os crimes não são “comuns”, mas sim trazem consigo uma carga “especial”, pois são organizações criminosas bastante estruturadas, lavagem de dinheiro em grandes proporções, dentre outras, e que é necessária a sua aplicação por não haver também outro meio eficaz que alcance do mesmo modo os resultados que são alcançados com a colaboração.

Tanto é verdadeira tal afirmativa, que o fundamento da existência da colaboração na lei das organizações criminosas é a “lei do silêncio” a qual todos os integrantes se declinam perante, e que somente se veem na situação de quebra-la quando demasiadamente vantajoso o for. Como deixamos antever, sem a adoção do instituto delação premiada alguns crimes nunca teriam sido apurados, e mesmo sendo por vezes arriscado mover o aparato estatal a fim de investigar a ocorrência dos crimes, é necessário, proporcional e razoável.

De mais a mais, ainda referente a esse assunto a súmula nº 675 diz: o interrogatório do corréu, incriminando outro, tem, com relação a este, natureza de depoimento testemunhal, por isso, se admitem reperguntas” (as reperguntas devem ser sobre o que foi delatado, não sobre a imputação do corréu delator, pois neste caso ele estará com o invólucro do direito de não produzir provas contra si mesmo) . Imperiosa é prescrição da súmula supramencionada, pois por

sua vez vem a complementar o instituto delação premiada, dando a ele a “luz” do contraditório e da ampla defesa, pois possibilita a outra parte que faça perguntas ao colaborador, isto é, desde que esteja no processo como um dos corréus, pois caso esteja como mera testemunha não estará protegido pelo direito do silêncio, e deverá, como qualquer testemunha, responder o que lhe for perguntado, desde que não verse sobre algo que possa o incriminar. (LIMA, 2017, p. 802).

É um instrumento importante a preservação do nome, qualificação, imagem e informações pessoais do delator, sem embargos, confrontaria o que acima foi dito a respeito da ampla defesa e do contraditório; a fim de sanar as dúvidas atinentes a previsão constante no inciso II, do art. 5º, da lei 12.850/13 – “ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados” – Nucci salienta que:

Quanto a preservação [...] sem dúvida, possui caráter absoluto no tocante ao público em geral, particularmente em relação à mídia. Porém, jamais poderá ficar oculto da defesa dos outros corréus, criando-se um testemunho secreto, sem qualquer identidade” (NUCCI, 2016, 720).

17 ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Ante a entrada em vigor da lei 12.850/13, as legislações anteriores não previam expressamente como deveria ser feito o acordo de colaboração, sendo por vezes foi feita na forma informal e de maneira verbal, sendo que com isso poderia haver possíveis “brechas” para não concessão das benesses por parte do estado. Doravante, após a entrada em vigor da lei acima citada, o acordo passou a ser obrigatoriamente escrito e deverá conter os seguintes requisitos:

- Deve conter o relato da colaboração e os consequentes resultados caso sejam preenchidos os requisitos mercedores de prêmio;
- As condições da proposta que fora feita pelo Ministério Público (ou do delegado de polícia), ou seja, qual prêmio prometido ao colaborador, que o mesmo poderá receber se positivo for o preenchimento dos requisitos;
- Declaração de aceite da colaboração do delator e de seu patrono (a assinatura do advogado é necessária, não bastando a do colaborador), segundo o art. 4º §15, da lei 12.850/13;
- Deverá ainda conter as assinaturas dos sujeitos da colaboração: representante do Ministério Público ou do delegado, do colaborador e de seu patrono
- Deve do mesmo modo conter as possíveis medidas protetivas que se fizerem necessárias ao colaborador e à sua família;

18 LEGITIMIDADE PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Conforme assinala, a lei nº 12.850/13 em seu art. 4º, §2º C/C §6º do mesmo diploma, dispõem que são legitimados para celebração do acordo de colaboração premiada:

- Delegado de polícia nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério público (o qual farão parte do acordo o acusado, e necessariamente, seu defensor);
- O Ministério Público, a qualquer tempo (do mesmo modo com a participação do acusado e de seu defensor);

Sem embargos as previsões legais, a qual conferem legitimidade ao delegado de polícia, críticas recaem a essa peculiaridade, pois poderia com isso levar a interpretar o dispositivo no sentido de que o delegado firmaria o acordo para com a parte e seu defensor e necessária seria a mera manifestação do Ministério Público, e o posterior encaminhamento ao judiciário – neste caso quem levaria a efeito de homologação ao juiz seria o próprio delegado – o que não parece ser o correto, pois a constituição federal confere ao Ministério Público a exclusiva função de ser o dono da ação penal, tendo como isso, tanto a legitimidade ativa e postulatória da ação penal. (LIMA, 2017, p. 808).

Sendo que para tanto, após feitas as considerações acima mencionadas, o Ministério Público deverá intervir invasivamente na celebração do acordo, o qual o delegado de polícia manifestará, apenas, a vontade de celebração do acordo. Contudo a fim de evitar a supremacia de um poder – neste caso a instituição: Ministério Público – a própria lei em seu art. 4º, §2º, remete ao art. 28 do CPP, caso haja discordância entre o Ministério Público e o delegado de polícia e/ou juiz, facultando deste modo a chamada devolução, que levará o acordo ao órgão superior do Ministério Público para que seja apreciado o empasse. (LIMA, 2017, p. 809).

Sem embargo, em remato, o nosso Pretório Excelso em sessão, no dia 20 – 06 – 2018, ao julgar o ADI: 5508 – que discutia a constitucionalidade dos §§ 2º e 6º, do art. 4º, da lei 12.850/13, que dão ao delegado a prerrogativa de, em juízo, apresentar e firmar acordo de colaboração premiada - o qual estava suspenso desde dezembro de 2017, julgando improcedente o pedido de inconstitucionalidade dos dispositivos acima mencionados, firmando assim, o entendimento que, apesar de não ser de opinião unívoca na doutrina, é plenamente possível o delegado de polícia (no âmbito federal e estadual) firmar acordo, a ser homologado pelo juiz. Registra-se ainda, que o julgamento do ADI foi improvido por decisão unânime.

Lamentavelmente, no Brasil, há contraposições entre as instituições que deveriam de maneira cabal unir forças para o combate ao crime, de modo geral; Pacelli ressalta: “Aliás, e no interesse público comum e geral, esperemos

que as duas instituições da persecução penal voltem a trilhar os mesmos caminhos, juntas, em benefício dos interesses da Justiça criminal” (OLIVEIRA, 2016, p. 859).

18 RETRATAÇÃO DO ACORDO

Dado ao fato da colaboração ser um ato voluntário, no qual o coautor ou participe procura alguma das autoridades responsáveis pela incumbência e competência para firmar o acordo, não pode por parte do estado – assim como nas demais modalidades probatórias que o Estado utiliza – haver coação de nenhuma natureza, seja ela física ou mental, podendo acarretar responsabilidades penais, cíveis e administrativas.

Isto posto, por se tratar de acordo recíproco entre as partes – de um lado o estado interessado em obter informações e de outro o colaborador auxiliando colimando benesses legais concedidas ao delator – podem ambas (tanto o colaborador como também o ministério público), antes de homologado judicialmente, se retratar, ou seja, invalidar o acordo, sendo que nesta hipótese as provas produzidas até então no crivo da colaboração premiada, não mais poderão ser utilizadas para incriminar o colaborador. (LIMA, 2017, p. 808).

19 INTERVENÇÃO DO JUIZ

Somente se pode falar em pleno acordo de colaboração premiada se o órgão magistral não fizer parte da celebração do acordo, explico, isso se dá pelo fato da intervenção antecipada do juiz – antecipada no sentido do juiz participar de maneira invasiva na fase investigativa – fere e contraria o tão protegido princípio acusatório, pois estaria neste caso, havendo a inferência do órgão judicial (o qual tem a incumbência de julgar) intervindo na acusação, e por consequente lógica estaria “contaminando” a parcimônia jurisdicional necessária. Sendo que de todo modo a própria lei 12.850/13 tomou conta de prever expressamente que o juiz não participará das negociações que serão firmadas ora pelo delegado de polícia (com a manifestação do Ministério Público), ora com apenas o Ministério Público e o acusado e seu patrono (art. 4º, §6º). (LIMA, 2017, p. 809).

O que é facultado ao juiz é a homologação (ou não) do acordo de colaboração caso não concorde com os prêmios legais ofertados, situação que ocasionará na necessidade de as partes deliberarem a respeito de um novo acordo (art.4º, §8º, primeira parte, da lei 12.850/13).

Ainda sobre a homologação preconiza Renato Brasileiro (LIMA, 2017, p. 809). que antes do advento da lei 12.850/13 havia discussão quanto a (des) necessidade de homologação do acordo pelo juiz, o que doravante desde a entrada em vigor da lei alhures mencionada, passou a ser pacífico, pois esta

confere ao juiz a necessidade de prévia averiguação da regularidade, voluntariedade e legalidade do acordo, facultado a ele após essa análise homologar o acordo, criando nesse caso não uma mera expectativa de direito, mas sim conferindo maior segurança ao acordo celebrado, afinal, como é previsto inclusive no art. 4º, §11, da lei 12.850/13, que prevê a observância do acordo homologado no momento em que a sentença será proferida. Caso seja rejeitada a homologação do acordo caberá recurso em sentido estrito (LIMA, 2017, p. 810).

20 CONCLUSÃO

Apesar da omissão dos diplomas legais que dispõem sobre a colaboração, no que se refere ao momento em que se celebra o acordo de colaboração premiada, em regra, é na fase das investigações (no inquérito) e durante a instrução processual, na *persecutio crimines in judicio*. Sem embargos, é fundada discussão no que tange quanto a possibilidade de celebração de acordo de colaboração após o trânsito em julgado (em todos os crimes). (LIMA, 2017, p. 808).

No entanto, após ser feita uma análise em conjunto das disposições que tratam sobre a temática, tem-se algumas considerações, como a redação do art. 1º, §5º da lei 9.613/98 (redação dada pela lei 12.683/12), que traz a ideia de que a qualquer tempo se pode celebrar o acordo. Noutro giro, a lei 12.850/13, em seu 4º, §5º, prevê que o acordo pode ainda ser celebrado mesmo após transita em julgado a sentença penal condenatória irrecorrível, e que neste caso poderá ser aplicado em favor do colaborador a redução de até a metade da pena, bem como poderá ser aplicada a progressão de regime mesmo que não se façam presentes os pressupostos para tanto. (LIMA, 2017, p. 811).

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica do Direito Penal**; introdução à sociologia do direito penal/ Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. 5º ed. – Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. 3º ed. – 6º tiragem. – São Paulo: Ed. Cl Edjur, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte especial 3: crimes contra o patrimônio até crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos/ Cezar Roberto Bitencourt. – 12º ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal**: parte geral/ René Ariel Dotti. 3º ed. rev. Atual. e ampl. Com a colaboração de Alexandre Knopfholz e Gustavo Britta Scandelari – São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 2010.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, direito natural e ciência do estado em compêndio**/ tradução Paulo Meneses. – São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2010.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único/Renato Brasileiro de lima. 5º ed. – salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

MONTOYA, Mario Daniel. **Máfia e crime organizado**: Aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade Penal das Estruturas organizadas de poder. Atividades criminosas. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**, vol. 2. 9º ed. Atual. e ampl. – São Paulo: Ed. Saraiva, 2016.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal** / Eugênio Pacelli de Oliveira. – 20 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

PETERKE, Sven; LOPES, Silvia Regina Pontes. **Crime organizado e legislação brasileira à luz da Convenção de Palermo**: algumas observações críticas. Autores: Sven Peterke, Silvia Regina Pontes Lopes, (periódico) – Verba Juris ano 7, n. 7, jan./dez. 2008. Disponível em: <www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/colaboracao-premiada. Acesso em: 22 Jun. 2018.

PRADO, Luiz Regis. **Comentário ao código penal**: jurisprudência, conexões lógicas com os vários ramos do direito/ Luiz Régis Prado. – 10º ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal**. – 12º ed. rev. e atual. – São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 2018.

DIREITO E SOCIEDADE: A ESTRUTURAÇÃO DE UM CURSO*LEGAL RELATIONS AND EDUCATION: THE STRUCTURING OF A COURSE*Gilson Xavier de Azevedo ³²Estefânia Naiara da Silva Lino ³³José Querino Tavares Neto ³⁴Rejaine Silva Guimarães ³⁵Rildo Mourao Ferreira ³⁶Ycarim Melgaço Barbosa ³⁷**RESUMO**

O presente artigo discorre sobre os elementos centrais que embasam o curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito e Sociedade da Faculdade Quirinópolis, GO, proposta esta que será submetida no ano de 2019 à CAPES. O objetivo geral do Curso é a formação do profissional de excelência na área de Direito e Sociedade. Os conteúdos socializados visam suscitar competências e habilidades que tornem o futuro pesquisador apto para atuar nos mais diversos segmentos Jurídicos, colaborando com o desenvolvimento da Nação, seja através da difusão do conhecimento tecnológico e científico absorvido ao longo do curso, com foco na pesquisa científica, ou seja, por meio de sua integração profissional com a comunidade e seu entorno.

Palavras-chave: Direito. Educação. Pós-graduação. *Stricto Ssensu*. Aperfeiçoamento.

ABSTRACT

This article discusses the central elements that underpin the *Stricto Sensu* Post-graduation course in Law and Society of the Faculty of Quirinópolis, GO, which will be submitted in 2019 to CAPES. The general objective of the Course is the training of the professional of excellence in the area of Law and Society. The socialized content aims to raise skills and abilities that make the future researcher able to act in the most diverse Legal segments, collaborating with the development of the Nation, either through the diffusion of technological and

³² Dr. Em Ciências da Religião pela PUC GO (2017) e docente da FAQUI (gilson@faqui.edu.br).

³³ Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (estefanialino@msn.com).

³⁴ Possui pós-doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra sob a supervisão do Doutor José Joaquim Gomes Canotilho (2007), com bolsa da Capes (josequerinotavares@gmail.com).

³⁵ Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2013) (rejaine_adv@hotmail.com).

³⁶ Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010) (rildomourao@uol.com.br).

³⁷ Pós-doutorado no Instituto de Economia da Unicamp (2011) (ycarim@gmail.com).

scientific knowledge absorbed throughout the course, focusing on scientific research, that is, through their professional integration with the community and its environment.

Keywords: Law. Society. Postgraduate studies. Stricto Ssensu. Improvement.

INTRODUÇÃO

A Faculdade Quirinópolis conta com longa tradição de oferta de cursos de graduação e pós-graduação. Desde 2005, vem investindo maciçamente em logística, qualidade, formação e aperfeiçoamento de seus professores. Com esta tradição, nota-se que a população de Quirinópolis e região, que antes eram carentes de cursos de graduação nas mais diversas áreas e que hoje são oferecidos pela FAQUI, agora vem demonstrando uma nova demanda que nossa instituição se propõe a sanar.

Com um histórico de formação de mais 500 bacharéis em direito e inserida em uma localidade em que boa parte dos docentes da rede municipal e estadual de ensino, bem como gestores, não possuem Stricto Ssensu, nossa Instituição aceita o desafio de propor um APCN que lhe permita obter autorização para início de turma de Mestrado em Direito e Sociedade. O tema para o Mestrado é interdisciplinar, pois permeia campos do direito em sua inter-relação com as questões sociais mais impactantes que a região vivencia e com as demandas formativas de uma consciência global em relação aos saberes e fazeres educacionais.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO REGIONAL DA PROPOSTA

Diante da realidade do mundo contemporâneo, com uma sociedade em constante crise, o Direito, enquanto conjunto de relações jurídicas, educacionais e ciência social por excelência, é chamado a enfrentar eficazmente as novas formas de agir e de pensar, adotando o espírito da argumentação, do embasamento científico e da busca de contínuo aperfeiçoamento como filosofia de trabalho e potente alternativa a ser lançada enquanto ferramenta para o desenvolvimento de relações sociais e para a garantia da ordem e da justiça.

Com esse entendimento o Programa de Pós-graduação Stricto Ssensu da Faculdade Quirinópolis, foi reestruturado sob uma moderna visão de mundo e das relações sociais atendendo à demanda sempre crescente devido aos bons profissionais egressos dessa Instituição, os quais expressam sólida formação técnica aliada a conhecimentos diferenciados da língua pátria e de outros instrumentos essenciais à vida moderna e processos sócio-educacionais.

A presente proposta, tem caráter inovador, voltado para o conhecimento educacional e jurídico, com formação humanista e com domínio da gênese e dos

fundamentos do conteúdo do ordenamento jurídico vigente, dentro de um posicionamento crítico, visando uma dinâmica evolutiva à luz da consciência dos problemas do tempo e espaço no qual se insere.

Outro fator motivador e justificável da aprovação desta proposta é a necessidade do mercado que carece de profissionais capazes de dar suporte e subsídios legais para o desempenho de atividades criativas e empreendedoras que tragam boas alternativas para a garantia da justiça no desenvolvimento da região, com a finalidade de acompanhar as adversidades advindas do processo social da globalização e da localização do Estado de Goiás, como um polo comercial, industrial e turístico onde oportunidades de trabalho para profissionais da área de Educação e de Direito, são promissoras e bastante diversificadas.

A Faculdade Quirinópolis foi instalada nesta Região visando auxiliar o desenvolvimento de suas vocações regionais. A área de abrangência do Curso de Mestrado em Relações Jurídicas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, obtidos no site <http://www.ibge.gov.br> em 2013, conta com aproximadamente 540.000 habitantes.

Para tanto, a formação acadêmica oferecida pela Faculdade Quirinópolis com uma concepção teórica e humanística pretende que o mestre harmonize informações técnicas com uma orientação pragmática e hábil a provocar o surgimento de um novo profissional. Um profissional gabaritado ao ensino acadêmico consciente de que os acontecimentos são dinâmicos e, por isso mesmo, em constante transformação, exigindo-lhe a inabalável destreza de trabalho reflexivo que o habilite à síntese dos instrumentos conceituais, técnicos, metodológicos e práticos compatíveis com a função pública e social que a Educação e o Direito desempenha na comunidade.

Nesta perspectiva, o Curso contribui também para dar plenitude de operação da Missão da Faculdade Quirinópolis em suas atividades de iniciação científica, ensino e extensão, bem como de pesquisas profundas, com vista ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, dentro dos seus objetivos e em consonância com as Políticas Federais de Educação Superior e Pós-graduação, no sentido de colocar o saber a serviço da pessoa humana, de tal forma que as implicações éticas e morais das ações acadêmicas, de ensino, e investigação atendam a sua função social, transformando em conhecimento socialmente útil, o conhecimento jurídico socialmente ensinado.

Nesta seara, o reconhecimento das condições regionais, aliado à necessidade de ampliar a oferta de ensino superior de qualidade nesta região, motivaram a proposição dos dirigentes da Mantenedora da Faculdade Quirinópolis a pleitear, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), a Aprovação do primeiro Mestrado Acadêmico no Município de Quirinópolis, Goiás, por acreditar que o pressuposto básico no desenvolvimento de uma nação é de que não há educação sem pesquisa e sem

influência social, como tampouco há sociedade sem educação.

A Educação Superior é uma manifestação real e como tal está inserida em um espaço e em um tempo, isto é, têm uma história que corresponde a uma evolução, mudanças que acontecem nas sociedades em épocas distintas, em determinados âmbitos físicos, políticos, sociais e econômicos. A educação muda com a história à medida que expressa as trocas estruturais que acontecem em uma realidade social. Também, de certa forma, a educação muda à história, visto que apresenta um relativo grau de autonomia que pode desenvolver forças de resistência ou de orientação da sociedade. Portanto, educação e realidade social possuem uma relação dialética que pode desencadear processos de mudança.

A Educação Superior deve ser considerada como meio de desenvolvimento humano, instrumento gerador das transformações sociais. É base para a aquisição da autonomia, fator de progresso econômico, político e social. É o elemento da conquista da consciência de cidadania.

Nessa concepção, a finalidade da Educação Superior é formar indivíduos capazes de analisar, interpretar e transformar a realidade, visando ao bem pessoal e coletivo. Para isso, desenvolverá a criatividade, o espírito crítico, a capacidade para análise e síntese, o autoconhecimento, a socialização, a autonomia e a responsabilidade. Dessa forma, é possível a formação do homem com aptidão e atitudes que se coloquem a serviço do bem comum, que tem o gosto pelo saber, que se disponha a conhecer-se, que desenvolva capacidade afetiva, que possua visão inovadora, enfim, um indivíduo para “ser e fazer mais”, em lugar de “ter e usar mais”.

A Educação Superior enquanto processo que se dá mediante uma relação crítica e profunda do sujeito consigo, com a natureza, com os outros e com Deus. Em outros termos: sendo e estando no mundo o acadêmico constrói sua identidade como sujeito, dando um sentido à sua ação, estando no mundo, agindo nele e com ele, transforma-o.

Com a oferta do Mestrado *Stricto Sensu*, oferece à comunidade um Curso de qualidade, atualizado, que tem como meta formar Operadores da educação e do Direito aptos para atuar no Educação Superior atual e futuro e para a participação no desenvolvimento da sociedade.

A Faculdade Quirinópolis, na leitura do contexto educacional em que está inserida, vê com clareza que tal contexto está caracterizado pela dinâmica e a velocidade cada vez maior das mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade moderna o que se convencionou chamar de “novo milênio” “era da incerteza”, conforme denominou GALBRAITH (1976) ou, ainda, da “era de descontinuidade”, como classificou DRUCKER (1974). Neste sentido identifica-se, ainda que as transformações globais que caracterizam o mundo moderno, informatização, globalização e sociedade do conhecimento são alguns fatores que estão pressionando o “status quo” da vida atual.

Este rápido panorama evidencia a importância e o desafio da Educação

Superior no país. O interesse da sociedade tem aumentado significativamente assim como a existência de forças que impulsionam as mudanças em seu ambiente interno, como legislação avaliação de desempenho e institucional e outros. Para FERREIRA (1999) o mercado “vive uma constante evolução (obrigatória, pela competitividade dos dias de hoje) que não foi acompanhada no decorrer da educação desse novo profissional”.

Acresce-se a isto as novas nuances políticas que acompanham o processo de globalização, exercendo influência direta no sistema educacional que investe na educação para fins econômicos. As comparações internacionais realçam a importância do capital humano e, portanto, do investimento educativo para a produtividade.

Neste contexto educacional e jurídico, a formação em pesquisa acadêmica proposta pela Faculdade Quirinópolis com uma concepção teórica e humanística pretende que o mestrado harmonize informações técnicas com uma orientação pragmática e hábil a provocar o surgimento de um profissional consciente de que os acontecimentos são dinâmicos e, por isso mesmo, em constante transformação, exigindo-lhe a inabalável destreza de trabalho reflexivo que o habilite à síntese dos instrumentos conceituais, técnicos, metodológicos e práticos, compatíveis com a função pública e social que a Instituição desempenha no mundo hodierno.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO CONCEITUAL DA PROPOSTA

Para Adorno (2002), a sociedade pós-guerra ira vivencia processos de mudança que a levam inevitavelmente para uma lógica industrial que produz comportamentos culturais dominantes. A partir de 1945, homens, mulheres, crianças, idosos, negros, deficientes, LGBTQ+ lutarão por espaço, expressividade e reconhecimento de sua categoria dentro de uma realidade fragmentada como propõe Levy (1999), Canclinni (1997) e Lemos (2014). Para se construir uma nova identidade, é preciso antes se pensar em uma nova humanidade, dado que somos produtos de nossa cultura, mas a produzimos e modificamos a favor de nossas conveniências (HALL, 1999).

Os espaços modernos, chamados por alguns de ultramodernos ou apenas pós-modernos, são espaços de convivência mediatizada pelas novas formas de relação. As chamadas “tribos”, grupos sociais que vão se conectando por meio das redes sociais, manifestam sua vontade, sua posição política frente às demandas que esse Novo Mundo confere aos indivíduos, conforme sinaliza Bauman (2005). A cultura midiática, deveria representar uma nova forma de se entender o ser humano, de aproximar os indivíduos e os direitos, mas o que se viu foi uma derrocada de atitudes racistas, xenofóbicas, feminicistas, suicidas e excludentes (KELLNER, 2001; CASTELLS, 2003; SILVERMAN, 2011; GOHN,

2011).

De acordo com Foucault (1987, 1999, 2003; 2004), se mudam os comportamentos políticos, mudam também as lógicas do discurso. O saber passa a ser construído a partir de uma intencionalidade de controle dos indivíduos e dos corpos (MAFFESOLI, 1987; MICHAUD, 1989). Em vez de estabilidade como se pensara, a sociedade atual gera doenças psíquicas diversas, mas a mais aterrorizante dela por certo que é a violência. Como afirma Lidia Prado (2008), a civilização não representou uma superação da barbárie humana, mas tão somente uma nova forma de barbárie. Para Adorno (1999) e Pinto (2003), trata-se de uma nova era de medo, terrorismo, insegurança e caos na ordem pública. A res pública está ameaçada não só hoje, mas desde sua origem, de modo que o que Arendt (2005) chama a atenção é o fato de que o conjunto de informação que se tem hoje deveria representar uma melhora nas relações públicas a partir do processo de mundialização da cultura (WARNIER, 2000).

Se por um lado, vive-se a era dos direitos, por outro, o liberalismo mercantil configura para os indivíduos uma lógica perversa de fascismo e medo (BOBBIO, 1994, 2004). A superação dessa condição se dará pela via da ação do direito em suas várias vertentes. Não se deve pensar contudo que tal construção seja rápida ou definitiva. A sanidade humana tem limites como a Hybris grega e não pode superar sua própria condição como proporá Nietzsche (2011).

O mundo como o conhecemos hoje, precisa com urgência, vivenciar processos educativos profundos, de reconstrução das identidades e dos direitos. A educação, seja em que nível for, deve ser pensada como uma melhora, uma fuga utópica ou mesmo como um desejo real de transformação dos indivíduos em função de algo maior que sua soma ou seja, uma sociedade mais justa, mais equânime e que olhe para as minorias com clareza e responsabilidade (SANTOS, 2015; CARVALHO, 2004; PINSKY; PINSKY, 2003).

Em tal contexto, dois valores atitudinais precisam ser formados de modo a concentrar socialmente novos espíritos (*zeitgeist*) de mudança. O primeiro, é o valor jurídico que compreende indivíduos formados para atuarem num amplo contexto de uma sociedade líquida e em acelerado processo de evaporação (BAUMAN, 2003; 2006). O segundo, é o valor educativo, sem o qual, a sociedade não se constrói, não se desconstrói e nem se reconstrói (ARENDRT, 2006). Por sua vez, uma proposta multidisciplinar que reúne direito, educação e educação para os direitos, reúne como segundo valor, a formação de juseducadores cômicos de sua prática transformadora e permeada de ações geradoras de uma nova ética planetária (GUTIÉRREZ, 2013; FREIRE, 2011).

Nossos bairros, nossa cidade campesina, com resquícios coronelistas em suas formas políticas, bem como nosso Estado, nosso país, e toda a civilização pós-moderna, anseiam por novos messias, novos avatares, arquétipos renovadores, mudanças, novidades, esperançamento, mas nosso projeto está longe disso, pois aqui o que está em proposição não são novidatismos, mas antes

releituras, sempre contextuais, amadurecidas, regionalizadas, bem situadas e prontas para uma mudança de postura e consciência.

Se a economia é o novo messias e faraó do mundo hodierno, se a política esfacelou-se enquanto proposta de reordenamento social, se a educação situa-se justamente nesse meio termo como mediadora de processos, ela tem uma função social amplamente requerida.

3 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E SOCIEDADE

O Curso construirá estudos críticos e interdisciplinares sobre as relações entre Direito e Sociedade, enfrentando questões que relevam a necessidade de se formar profissionais como educadores sociais e promotores de igualdade de direitos, da solidariedade e da sustentabilidade, aprofundando o debate científico que articula as alternativas para o desenvolvimento sustentável e a igualdade de oportunidades nas sociedades multiculturais e no mundo hodierno. Para o profissional do Ensino, do Direito e do Ensino Jurídico, destaca-se o grande desafio da formação cidadã e consciência global, em face da complexidade da vida em sociedade. A Educação como um todo é permeada pelas demandas sociais e ao mesmo tempo tem a finalidade de pensar, articular e propor caminhos formativos para cada uma. O direito deve estar comprometido com a promoção da cidadania, o que implica em superar, juridicamente, a falsa dicotomia entre direitos de liberdade de um lado; e direitos de igualdade de outrem. Na mesma seara, o Ensino jurídico ao mesmo tempo em que forma a consciência crítico-reflexiva do docente, lhe confere um pensamento estrutural voltado à transformação social pela via da pesquisa e da ciência. Por fim, o pluralismo jurídico nos permite refletir sobre as possibilidades de incorporação jurisprudencial de soluções de conflitos sociais fundamentadas em valores humanitários, comprometidas com a ética pública e a justiça social.

O Direito Constitucional é um marco na construção de uma sociedade justa, equânime e capaz de conhecer e respeitar os direitos humanos. Por ele, balizam-se as ações individuais e coletivas, por meio das quais, se articulam os deveres e os fazeres de um povo. Tal direito ainda se articula na concepção de uma ordem democrática, sendo fundamento e norte para que, os princípios elementares do direito estejam bem alicerçados e em pleno funcionamento. Uma Sociedade justa é aquela que consegue equiparar instituições democráticas e ordens constitucionais. Tal balança demonstra a força que os indivíduos têm de operar na seara do direito tanto como cidadãos conscientes quanto como articuladores de processos sociais, culturais, políticos, econômicos e jurídicos. Para tal efetivação, norteiam se ações no campo das tutelas provisórias e procedimentos especiais, com vistas à promoção de uma ordem social realmente sustentável e capaz de propor o direito da integração e as relações econômicas

que atendam aos princípios constitucionais. Nesse contexto, analisa-se a relação entre Bioética e vulnerabilidade humana como modus operandi de um direito ativo e reflexivo na Interface das relações humanas, onde se consideram a Complexidade, a Solidariedade e a Responsabilidade. Em resumo, esta primeira linha, dedica-se a pensar o direito enquanto práxis social nos ditames das transformações necessárias e pontuais.

O Direito Social é um balizamento social que estabelece bases humanísticas à constituição de uma educação pública, de qualidade e norteadora da formação de indivíduos cômicos de seus direitos e deveres sociais, afim de promoverem uma educação realmente transformadora. Os estudos das teorias sociológicas clássicas e atuais, amplia significativamente a percepção dos mestrandos frente à efetivação de políticas educacionais justas e necessárias à sociedade hodierna. A sociedade Latino Americana, ainda se mostra como produtora de problemas e situações de violência social, seja na ordem familiar, seja na ordem coletiva. Cita-se como evidente a violência contra a mulher, o negro, os grupos de gênero, a criança e o idoso. Além dessas formas de violência, nosso continente ainda não consegue dirimir as questões ligadas aos conflitos no campo frente à necessidade de uma consciência ambiental plena e uma ética planetária eficaz. Nota-se uma carência extremada de ações públicas e privadas que favoreçam uma verdadeira promoção de saúde em todos os níveis que constituem a dignidade da pessoa humana. Em resumo, esta segunda linha, articula o conceito de educação como norteadora das mudanças sociais demandadas no contexto da América Latina.

CONCLUSÃO

Sabedores do contexto no qual o programa está inserido e da necessidade de produzir avanços debates transformadores para o país, buscar-se-á: fomentar a pesquisa, promover a articulação entre as suas linhas, incentivar e estimular a produção científica dos alunos através da publicação de artigos em periódicos reconhecidos pela CAPES internacionalmente e nacionalmente, sem deixar de alargar as ações voltadas à iniciação científica.

O perfil do pesquisador egresso do curso de Mestrado Acadêmico da FAQUI será o de um profissional apto e qualificado a responder às novas exigências e dinâmicas mudanças setoriais, regionais e globais que careçam de sua atuação em favor do progresso e da mudança social.

O curso de Mestrado Acadêmico da FAQUI busca formar um pesquisador com conhecimento científico, dentro de uma região com forte vocação jurídico-educacional e que necessita de profissionais com habilidade e competência que possam enfrentar os desafios inerentes da área de Direito e Sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea**. In: MICELLI, Sérgio. (org). **O que ler nas ciências sociais brasileiras**. 1970-2002. V. IV, 2002.

_____. **Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem**. Tempo soc., São Paulo, v. 11, n. 2, out. 1999.

ARENDT, Hannah. [1958]. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 10 ed. 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

_____. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio: Jorge Zahar, 2003.

_____. **44 Cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2016.

BENEVIDES, Maria Vitória M. **A cidadania ativa**. São Paulo: Ática, 1991.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, p. 7-61, 1994.

_____. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CANCLINI, Néstor. **Cultura y comunicación: entre lo global y lo local**. La Plata: Facultad de Periodismo y Comunicación Social, 1997.

CARVALHO, José Sérgio (org.). **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

DRUCKER, P.F. **Uma era de descontinuidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FERREIRA, Marcelo. **Ensino a distância pela Internet**. 1999. Disponível em: <http://www.geocities/WallStreet/7939>.

FOUCAULT, Michel. **As verdades e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003

_____. **Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

- _____. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 1999.
- _____. **Security, Territory, Population**. Lectures at the Collège the France 1977-1978. New York: Picador, 2004.
- GALBRAITH, Jonh Kenneth. **A sociedade justa: uma perspectiva humana**. Rio de Janeiro: Campus,1976.
- GOHN. M. G. **Movimentos Sociais na Contemporaneidade**. Revista Brasileira de Educação. V. 16 n. 47. Rio de Janeiro mai./agos. 2011.
- GUTIÉRREZ, Francisco; PRADO, Cruz. **Ecopedagogia e cidadania planetária**. São Paulo: Cortez, 2013.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. RJ: DP&A, 1999.
- KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia**. São Paulo: Edusc, 2001.
- LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo, Editora 34, 1999.
- LEMONS, André. **Cibercultura Tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 2014.
- MICHAUD, Y. **A violência**. (Trad. L. Garcia). São Paulo: Ática, 1989.
- MAFFESOLI, M. **Dinâmica da violência**. (Trad. C.M.V.França). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987 (Biblioteca Vértice).
- NIETZSCHE, F. **Assim Falou Zaratustra**. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras. 2011.
- PINTO, Céli. (2008), **Sociedade civil versus violência**: hipóteses brasileiras, in A. M. Jacó-Vilela e L. Sato (orgs.), **Diálogos em psicologia social**, Porto Alegre, Evangraf.
- PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O Juiz e a Emoção**: aspectos da lógica da decisão judicial. 4. ed. Campinas: Millennium, 2008. 211 p.
- PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (orgs.) **História da cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2003.
- SILVERMAN, Roger. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Loyola, 2011.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora, 2015.
- WARNIER, Jean-Pierre. **A mundialização da cultura**. Bauru: EDUSC, 2000.

DOCUMENTOS

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NA RECIFAQUI

A Revista RECIFAQUI é um periódico científico anual, nesse intuito objetiva ser um espaço editorial de rigorosa discussão científica, estando aberta à participação de pesquisadores da FAQUI a partir de edições temáticas dentro de linhas de pesquisa das áreas do conhecimento estabelecidas pela CAPES – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. São as áreas de conhecimento da RECIFAQUI Ciências Biológicas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Humanas.

Artigos Científicos

Os artigos científicos deverão ser fruto de pesquisa acadêmica da FAQUI e conter Resumo, Abstract, palavras-chave, Keywords, Introdução, Discussão, Conclusão (ões), Referências Bibliográficas. O texto deverá ser apresentado com o mínimo de 10, e o máximo de 20 laudas. A publicação de trabalhos mais extensos fica condicionada à autorização do Conselho Editorial.

Resenhas

As resenhas deverão ser de livros publicados nos últimos 5 anos, e conter no máximo 3 (três) laudas.

Apresentação dos Originais

O texto será digitado com o uso do editor de textos Microsoft Word for Windows, versão 6.0 ou superior, formato A4 (21,0 x 29,7 cm), com espaço simples em uma só face do papel, com margens laterais de 3,0 cm e margens superior e inferior de 2,0cm, fonte Cambriade 14 cpi para o título, 12 cpi para o texto e 10 cpi para citações destacadas do texto, notas rodapé e informações de tabelas e figuras.

Título

Título em duas línguas (em Português em caixa alto e negrito abaixo centralizado língua estrangeira, itálico corpo 10); NOME DO AUTOR POR EXTENSO, o nome, não iniciar com o sobrenome; RESUMO (entre 250 e 350 palavras) e Palavras-Chave (até 5 palavras), escritos no idioma do artigo; ABSTRACT e Keywords (versão para o inglês do Resumo e das Palavras-chave); TEXTO; NOTAS; REFERÊNCIAS (apenas trabalhos citados no texto). Resumos, palavras-chave, em português e em língua estrangeira, devem ser digitados em Cambria, corpo 10. Em **nota de pé da primeira página**, especificar os dados do autor (es), indicando a atividade que exerce, a instituição que trabalha, titulação acadêmica e e-mail.

Resumo e Abstract

O Resumo e a sua tradução para o inglês, o Abstract, devem estar entre 250 e 350 palavras, com informações que permitam uma adequada caracterização do artigo como todo. No caso de artigos científicos, o Resumo deve informar o objetivo, a metodologia aplicada, os resultados principais e conclusões.

Palavras-chave e Keywords

No máximo 5 palavras serão representadas em seguida ao Resumo e Abstract. As palavras serão escolhidas do texto e não necessariamente do título.

Citações

As citações bibliográficas do texto devem ser pelo sobrenome do(s) autor(es) seguido do ano e da paginação referente. Quando houver dois autores, somente o sobrenome do primeiro será citado, seguido da expressão “et al.”: Soares (2004, p. 123), (SOARES, 2004, p. 456), Soares

e Feijó (2000, p. 765), (SOARES; FEIJÓ, 2000, 321), Feijó et al. (2004, p. 65), (FEIJÓ et al., 2000, p. 8).

As citações diretas, com mais de três linhas, deverão ser destacadas com recuo de 4cm da margem esquerda, em cpi 10, espaço simples, e sem aspas (ABNT: NBR 10520).

Referências

A lista de referencias bibliográfica será apresentada em ordem alfabética por sobrenome de autores, de acordo com a norma ABNT/NBR-6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Inicia-se a referencia com ultimo sobrenome do(s) autor (es) seguido do(s) prenome(s), exceto aqueles de origem espanhola ou de dupla entrada, registrando-se os dois últimos sobrenomes. Todos os autores devem ser citados. Escrito apenas Referências não colocar Bibliográficas.

Obras anônimas têm sua entrada pelo titulo do artigo ou pela entidade responsável por sua publicação. A referencia deve ser alinhada pela esquerda e a segunda linha iniciada abaixo do primeiro caractere da primeira linha.

Abaixo são apresentados alguns exemplos de Referências Bibliográficas.

•Artigos de periódicos:

FABIAN, E. P. **A relação entre método e política em Hegel a partir de A Sociedade Aberta e seus Inimigos de Karl Popper.** In: Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen, v. 7, n. 8, Jun. 2006, p. 157-174.

•Livros

ARISTÓTELES. *Metafísica.* Tradução de Leonel Vallandro. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.

•Capítulos de livro

NICOLAU, M. F. A. O movimento dialético na introdução ao sistema da ciência – O prefácio a Fenomenologia do Espírito. In: CHAGAS, E. F.; UTZ, K.; OLIVEIRA, J. W. J. (Org.). Comemoração aos 200 anos da “Fenomenologia do Espírito” de Hegel. Fortaleza: Edições UFC, 2007, 127-144.

• Teses (doutorado) ou dissertações (mestrado)

BAFFA, Manoella. A Forma da Metafísica: sobre a história na obra tardia de Heidegger. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, PUC, Departamento de Filosofia, 2005.

• Artigos apresentados em congressos, reuniões e seminários

SANTOS, Fernando Santiago dos. Os jesuítas, as ervas medicinais e os índios brasileiros: estudo preliminar da Triaga Brasília (séc. XVIII). II Encontro de Filosofia e História da Biologia. Anais. São Paulo, Ed. Mackenzie, 2004, p. 19.

Tabelas e Ilustrações

As tabelas e ilustrações (gráficos, fotografias, desenhos) devem ser apresentadas dentro do texto do artigo.

Revisões

Os artigos terão as seguintes revisões antes da publicação: 1) Revisão técnica por consultor ad hoc; 2) revisão de língua portuguesa e inglesa por revisores profissionais; 3) Revisão Final pelo Comitê Editorial; 4) Revisão Final pelo(s) autor(es) do texto antes da publicação.

Obs: Todos os textos serão submetidos a parecer do Conselho Científico, sob forma de duplo anonimato. O Conselho poderá sugerir, aos autores dos textos selecionados, modificações e estrutura ou conteúdo.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1.A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".

2.O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF.

3.URLs para as referências foram informadas quando possível.

4.O texto está em espaço simples; usa uma fonte de 12-pontos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.

5.O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na página Sobre a Revista.

6.Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em Assegurando a avaliação pelos pares cega foram seguidas.

Direito Autoral

Os trabalhos publicados são de propriedade de seus autores que poderão dispor deles para posteriores publicações, sempre fazendo constar a edição original (título original, recifaqui, volume, número e páginas).

A RECIFAQUI reserva-se o direito autoral do trabalho publicado inclusive o de tradução.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

O material para publicação poderá ser encaminhado por e-mail desde que seja entregue também duas vias impressas e uma em CD ou pendrive, no programa Word for *Windows*.

Envio de Originais

Os originais deverão entregues ou enviados exclusivamente por correio para

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA

Coordenação de Extensão (publicações) - RECIFAQUI

Av. Quirino Cândido de Moraes, 38 – D – Centro

75860-000 Quirinópolis, GO

Contatos

Página da internet: <http://faqui.edu.br/recifaqui/>

Telefone: (64) 3651 1422

As exceções e casos omissões serão resolvidos pelo Conselho Editorial

REVISTA CIENTÍFICA DA FACULDADE QUIRINOPOLIS

PERMUTA/CAMBIO/SCAMBIO

/D'ECHANGE/EXCHANGE/AUSTAUSCH/交換/تبادل

Recebemos e Agradecemos – Recibimos y Agradecemos - Riceviamo e apprezzare -Nous recevons etapprécions – We received and appreciate - Wir erhalten undzu schätzen wissen -我々は、受信と感謝- نحننقدر وتلقي

Enviamos para intercâmbio – Enviados para el intercambio – Inviamo per lo scambio- envoyés àl'échange - dispatched toexchange - entsandt, umden Austausch -交換に派遣 - نرسللتبادل

Desejamos Receber – Deseamos Recibir – Desidera Ricevere -Souhaite Recevoir - Wish To Receive - Erhalten Möchten -受信を希望 - ترغبفياالحصولعلى

Para Receber, Basta Preencher o Formulário Abaixo
Recibir, sólo tienes que rellenarel siguiente formulario
Per ricevere, basta compilare il modulo sottostante
Pour recevoir, remplissez simplement le formulaire ci-dessous

Toreceive, simply complete the form below
So empfangen, füllen Sie einfach das unten stehende Formular

受信するには、単に以下のフォームに記入して

لتلقيواستكمالالبساطةالنموذجالتالي

FICHA DE ASSINATURA

NOME	NOMBRE	NOME	NOM	NAME	NAME	の名前	اسم
ENDEREÇO	DIRECCIÓN	INDIRIZZO	ADRESSE	ADDRESS	ANSCHRIFT	郵送先住 所	العنوان
CIDADE	CIUDAD	CITTA'	VILLE	CITY	STADT	町	مدينة
PAÍS	PAÍS	PAESE	PAYS	COUNTRY	ELTERN	両親	الأباء
INSTITUIÇÃ O	INSTITUCIÓ N	INSITUZION E	INSTITUTIO N	INSTITUTIO N	INSTITUTIO N	教育機関	المؤسس ة

**ENDEREÇO PARA PEDIDO /DIRECCIÓNDE PEDIDO / INDIRIZZODI
ORDINAZIONE/INDIRIZZODI ORDINAZIONE/ ORDERINGADDRESS/
BESTELLADRESSE/アドレスの順序/ شروط الطلب**

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA

Av. Quirino Cândido de Moraes, 38 – D – Centro – 75860-000 Quirinópolis-GO

Tel. (64) 3651-4680 Fax.: (64) 3651-2214

www.faculdadequirinopolis.com.br

Número Avulso: Brasil: R\$ 20Exterior: US 8
Ordem de Pagamento em Favor da Faculdade Quirinópolis
BANCO SICOOB S/A – Conta Corrente: 10.174-5 Agência: 3042Quirinópolis, GO BRAZL